

 Jornal Oficial
do Município de Londrina
IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXVI	Nº 5320	Publicação Diária	Sexta-feira, 11 de outubro de 2024
----------	---------	-------------------	------------------------------------

JORNAL DO EXECUTIVO
ATOS LEGISLATIVOS
LEI

LEI Nº 13.861, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

SÚMULA: Denomina José Milton da Silva (Tiriva) a área pública do Loteamento Parque Ouro Branco, da sede do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO O SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º Fica denominada José Milton da Silva (Tiriva) a área pública localizada entre a Rua das Orquídeas, a Rua das Papoulas e a Rua Flor dos Alpes, do Loteamento Parque Ouro Branco, da sede do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 10 de outubro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município

Ref.
Projeto de Lei nº 113/2024
Autoria: Roberto Fú Lourenço
Aprovado com a Emenda nº 1.

DECRETOS

DECRETO Nº 1228 DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

SÚMULA: Decreta a concessão de Promoção por Conhecimento aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo integrantes da Autarquia Municipal de Saúde do Município de Londrina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 60.019658/2024-66 e o deferimento dos pedidos de Promoção na Carreira por Conhecimento, protocolizados no mês de junho de 2024, de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo integrantes da Autarquia Municipal de Saúde do Município de Londrina, em conformidade com a Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 e suas alterações posteriores e ainda o preenchimento dos requisitos e da pontuação regulamentado pelo Decreto Municipal nº 559/2022 e constantes nos Editais nº 065/2024–GPQS/DGTES/AMS,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Promoção por Conhecimento, nos termos abaixo:
a. Conforme Anexo Único, com vigência a partir de 01/07/2024.
b. Legislação: Art. 8º da Lei nº 9337/04, de 19 de janeiro de 2004 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 20 de setembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Rosilene Aparecida Machado, Diretor(a) Geral

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 1228/2024											
Mat.	Servidor	Cargo Classe	Cargo	Função	Sit. Anterior			Sit. Atual			Data da Vigência
					Tab	Ref	Nív	Tab	Ref	Nív	
123668	Adriana Garbosa Cruz	Técnico de Saúde Pública	TSPB001	Assistência De Enfermagem II	20	III	13	20	IV	13	01/07/2024
127701	Adriana Rodrigues De Souza	Técnico de Saúde Pública	TSPA001	Assistência De Enfermagem I	19	III	13	19	IV	13	01/07/2024
152447	Adriana Yuki Izumi Marcio	Promotor de Saúde Pública	PSPAFIS	Servico De Fisioterapia	9	II	3	9	III	3	01/07/2024
152005	Allan Gehring	Técnico de Gestão Pública	TGPB01	Assistencia Tecnica De Gestao	6	II	5	6	III	5	01/07/2024
152803	Amabile Fabiane Dos Santos Souza	Agente de Combate às Endemias	ACEU01	Serviço De Combate As Endemias	37	II	1	37	III	1	01/07/2024
154580	Amauri Ferreira Cutisque	Agente Operacional Público - Transitório	AOPTRU02	Serviço De Inspeatoria II - Suplementar	2	III	39	2	IV	39	01/07/2024
152870	Ana Paula Dalexandre Mendonca Nunes	Técnico De Saúde Em Urgência E Emergência	TSUEU01	Assist. Téc. Enfermagem Em Urgência E Emergência	20	II	3	20	III	3	01/07/2024
130168	Andreza Aparecida Franca Silva	Técnico de Saúde Pública	TSPB001	Assistência De Enfermagem II	20	III	9	20	IV	9	01/07/2024
136662	Carla Fernanda Tirolí	Técnico de Saúde Pública	TSPB001	Assistência De Enfermagem II	20	II	7	20	III	7	01/07/2024
110175	Celio Novaes	Agente Operacional Público - Transitório	AOPTRU01	Serviço De Inspeatoria I - Suplementar	1	II	51	1	III	51	01/07/2024
125024	Celso Da Silva	Agente Operacional Público - Transitório	AOPTRU02	Serviço De Inspeatoria II - Suplementar	2	III	22	2	IV	22	01/07/2024
150983	Daniel Rithielli Siqueira	Técnico De Saúde Em Urgência E Emergência	TSUEU01	Assist. Téc. Enfermagem Em Urgência E Emergência	20	II	5	20	III	5	01/07/2024

133574	Diego Santos Da Silva	Agente de Combate às Endemias	ACEU01	Serviço De Combate As Endemias	37	III	1	37	IV	1	01/07/2024
148350	Giselda Evangelista Penha	Agente Comunitário de Saúde	ACSU01	Serviço Comunitario De Saude	37	II	1	37	III	1	01/07/2024
114960	Gislaine Alegre Moura	Técnico de Saúde Pública	TSBU01	Assistencia Tecnica Em Saude Bucal	20	IV	16	20	V	16	01/07/2024
134716	Guilherme Luiz Mantoani	Agente de Combate às Endemias	ACEU01	Serviço De Combate As Endemias	37	III	1	37	IV	1	01/07/2024
134872	Joice Aparecido	Agente de Combate às Endemias	ACEU01	Serviço De Combate As Endemias	37	III	1	37	IV	1	01/07/2024
118826	Jussara Elias	Agente Operacional Público	AOPA03	Serviço De Operario I	1	III	15	1	IV	15	01/07/2024
133205	Karen Carla Dos Santos	Agente de Combate às Endemias	ACEU01	Serviço De Combate As Endemias	37	III	1	37	IV	1	01/07/2024
134619	Katia Batista Leal	Agente de Combate às Endemias	ACEU01	Serviço De Combate As Endemias	37	III	1	37	IV	1	01/07/2024
134546	Leni Rossil Oliveira	Agente de Combate às Endemias	ACEU01	Serviço De Combate As Endemias	37	II	1	37	III	1	01/07/2024
146498	Luis Fernando Bastos Reale	Agente Comunitário de Saúde	ACSU01	Serviço Comunitario De Saude	37	II	1	37	III	1	01/07/2024
132802	Marcio Pavanato Da Silveira	Agente Condutor de Veículos Leves	ACVLU01	Serviço De Motorista De Veiculos Leves	3	III	9	3	IV	9	01/07/2024
126730	Maria Jurema Stellati Garcia	Promotor de Saúde Pública	PSPAMCG	Serviço De Medicina Geral	30	III	13	30	IV	13	01/07/2024
152528	Mariana Aparecida Costa Dias	Agente Comunitário de Saúde	ACSU01	Serviço Comunitario De Saude	37	II	1	37	III	1	01/07/2024
108340	Marta Regina Silva	Agente Operacional Público - Transitorio	AOPTRU02	Serviço De Inspeçtoria II - Suplementar	2	III	50	2	IV	50	01/07/2024
150959	Maurilio Borges Da Silva	Técnico De Saúde Em Urgência E Emergência	TSUEU01	Assist. Téc. Enfermagem Em Urgência E Emergência	20	I	5	20	II	5	01/07/2024
129585	Michelle Fabiane De Faria	Promotor de Saúde Pública	PSPAENF	Serviço De Enfermagem	9	III	9	9	IV	9	01/07/2024
130257	Nelci Assuncao Silva	Técnico de Saúde Pública	TSPB001	Assistência De Enfermagem II	20	II	9	20	III	9	01/07/2024
142263	Odilamara Pedrica Ribeiral	Técnico de Saúde Pública	TSPA001	Assistência De Enfermagem I	19	II	5	19	III	5	01/07/2024
131709	Oswaldo Candido De Souza	Técnico de Saúde Pública	TSPB001	Assistência De Enfermagem II	20	III	9	20	IV	9	01/07/2024
146447	Raquel Dos Reis Goncalves Do Carmo	Agente Comunitário de Saúde	ACSU01	Serviço Comunitario De Saude	37	II	1	37	III	1	01/07/2024
128562	Ricardo De Oliveira	Promotor de Saúde Pública	PSPAENF	Serviço De Enfermagem	9	III	9	9	IV	9	01/07/2024
134813	Rosemeire Aparecida Ferreira Bassetti	Agente de Combate às Endemias	ACEU01	Serviço De Combate As Endemias	37	III	1	37	IV	1	01/07/2024
105503	Rosileine Belinati Fortes Audi	Promotor de Saúde Pública	PSPAFON	Serviço De Fonoaudiologia	9	IV	55	9	V	55	01/07/2024
150258	Silvana Ciappina Panagio	Promotor de Saúde Pública	PSPAFAR	Serviço De Farmaceutica	9	II	5	9	III	5	01/07/2024
134732	Sueli Thomaz Da Silva	Agente de Combate às Endemias	ACEU01	Serviço De Combate As Endemias	37	III	1	37	IV	1	01/07/2024
151408	Tereza Donizetti Da Silva Dos Santos	Agente Comunitário de Saúde	ACSU01	Serviço Comunitario De Saude	37	II	1	37	III	1	01/07/2024
152790	Thais Erica Eziqriel	Agente Comunitário de Saúde	ACSU01	Serviço Comunitario De Saude	37	II	1	37	III	1	01/07/2024
136794	Thiago Gonçalves De Medeiros	Técnico de Saúde Pública	TSPA001	Assistência De Enfermagem I	19	II	3	19	III	3	01/07/2024
124710	Waldenir Gomes Brito	Técnico de Saúde Pública	TSPB001	Assistência De Enfermagem II	20	I	14	20	II	14	01/07/2024

DECRETO Nº 1231 DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

SÚMULA: Implanta o tipo processual no Sistema SEI: "AMS: Perfil Profissiográfico Previdenciário- PPP" no município de Londrina/PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.008.167586/2024-25,

DECRETA:

Art. 1º. Fica implantado o tipo processual SEI "AMS: Perfil Profissiográfico Previdenciário- PPP" no Município de Londrina/PR.

Parágrafo Único. O tipo processual será autuado, em regra, com nível de acesso Restrito.

Art. 2º. O usuário deverá realizar o peticionamento através da rede mundial de computadores (internet) .

§ 1º. Para a realização do peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o(a) requerente deverá realizar prévio Cadastro e Credenciamento no sistema, conforme Instrução Normativa SMGP-DGIAP nº 1, de 08 de maio de 2018.

§ 2º. Na realização do peticionamento intercorrente através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o Contribuinte deverá anexar ao processo preferencialmente documentos em formato eletrônico PDF/A.

Art. 3º. A partir da vigência deste decreto, as solicitações de Perfil Profissiográfico Previdenciário- PPP, dar-se-ão exclusivamente através deste tipo processual e via Sistema Eletrônico de Informações SEI, nos termos do Decreto Municipal nº 1.525, de 15 dezembro de 2017.

§1º. Os procedimentos a serem observados no âmbito do processo eletrônico deverão constar obrigatoriamente na Base de Conhecimento do Sistema Eletrônico de Informações SEI.

§ 2º. A Autarquia Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão Pública, providenciará a capacitação dos servidores envolvidos na análise das solicitações caso necessário.

Art. 4º. Os processos serão analisados e devidamente respondidos pela unidade competente.

Art. 5º. Caso o solicitante não seja o interessado, far-se-á necessária a juntada de procuração outorgando-lhe os poderes específicos devidos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de setembro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Juliana Guimarães Cornélio Rodrigues, Secretária de Gestão Pública (Em substituição), Rosilene Aparecida Machado, Diretor(a) Geral

DECRETO Nº 1279 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

SÚMULA: Altera o Plano Plurianual - PPA 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2024; abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada, na Lei nº 13.314/2021 - PPA 2022-2025 e na Lei nº 13.620/2023 - LDO/2024, em seus respectivos anexos, a ação / meta a seguir especificada:

Ação	Descrição da Ação	Exercício	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Em R\$	Física	Em R\$
1004	Readequação da estrutura física, de equipamentos e aquisição de imóveis	2024	100%	3.042.000,00	100%	4.141.000,00

Parágrafo único. Para alteração do Plano Plurianual - PPA 2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2024, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos IV e V do artigo 17, da Lei nº 13.314, de 22 de dezembro de 2021.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 1.465.000,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), junto à Secretaria Municipal de Gestão Pública, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
08010.04.122.0002.1.004	4.4.90.61	000	1.465.000,00
TOTAL			1.465.000,00

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 10 e 17, da Lei nº 13.721, de 21 de dezembro de 2023, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
08010.04.122.0002.1.004	4.4.90.52	000	225.000,00
08010.04.122.0002.2.018	4.4.90.52	000	141.000,00
42010.10.302.0016.5.021	4.4.90.51	303	1.099.000,00
TOTAL			1.465.000,00

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2024, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 1.387.600,00 (um milhão, trezentos e oitenta e sete mil e seiscentos reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
08	230	000	Outubro	1.338.000,00	1.387.600,00	2.725.600,00
Total				1.338.000,00	1.387.600,00	2.725.600,00

Art. 5º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
08	230	000	Abril	183.171,78	19.414,80	163.756,98
08	230	000	Maio	274.845,50	78.980,00	195.865,50
08	230	000	Agosto	325.000,00	97.500,00	227.500,00
08	230	000	Setembro	398.218,00	92.705,20	305.512,80
42	110	303	Novembro	1.059.899,31	72.565,00	987.334,31
42	110	303	Dezembro	1.669.000,00	1.026.435,00	642.565,00
Total				3.910.134,59	1.387.600,00	2.522.534,59

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 02 de outubro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcelo Baldassarre Cortez, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1287 DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais), junto à Chefia de Gabinete, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
02010.04.122.0002.2.003	3.3.90.39	000	42.500,00
TOTAL			42.500,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 13.721, de 21 de dezembro de 2023, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
02010.04.122.0002.2.003	3.3.90.14	000	10.000,00
02010.04.122.0002.2.003	3.3.90.33	000	15.000,00
02010.04.122.0002.2.003	3.3.90.34	000	1.000,00
02010.04.122.0002.2.003	3.3.90.40	000	15.000,00
02010.04.122.0002.2.003	3.3.90.47	000	1.500,00
TOTAL			42.500,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 04 de outubro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcelo Baldassarre Cortez, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1288 DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), junto à Secretaria Municipal de Governo / Coordenação Geral - SMG, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
05010.04.128.0002.2.010	3.3.90.39	000	7.000,00
05010.04.128.0002.2.010	3.3.90.40	000	21.000,00
05010.04.128.0002.2.010	3.3.91.39	000	21.000,00
05010.04.128.0002.2.010	3.3.91.93	000	3.000,00
TOTAL			52.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 10 e 15, da Lei nº 13.721, de 21 de dezembro de 2023, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
05020.16.482.0025.5.002	3.3.90.48	000	52.000,00
TOTAL			52.000,00

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2024, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
05	90	000	Outubro	1.800,00	52.000,00	53.800,00
Total				1.800,00	52.000,00	53.800,00

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
05	105	000	Junho	100.000,00	52.000,00	48.000,00
Total				100.000,00	52.000,00	48.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 04 de outubro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcelo Baldassarre Cortez, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1289 DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), junto ao Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL / Coordenação Geral - CODEL, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
48010.22.661.0019.2.054	3.3.90.47	001	1.000,00
TOTAL			1.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 13.721, de 21 de dezembro de 2023, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
48010.23.695.0019.2.0558	3.3.90.39	001	1.000,00
TOTAL			1.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 04 de outubro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcelo Baldassarre Cortez, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1292 DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

SÚMULA: Inclui Fontes de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 8086 - Serviços de Inscrição em Concursos Públicos, conforme destacada na tabela do artigo seguinte.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 1.297.096,89 (um milhão, duzentos e noventa e sete mil, noventa e seis reais e oitenta e nove centavos), junto ao Poder Executivo - Administração Direta, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
09010.04.122.0002.2.019	3.1.90.11	1073	65.550,99
09010.04.122.0002.2.020	3.1.90.13	8086*	8.250,87
22010.12.122.0006.6.003	3.1.91.13	000	88.295,03
22010.12.365.0006.6.008	3.1.90.16	104	1.000.000,00
22010.12.366.0006.6.009	3.1.90.04	104	80.000,00
22010.12.366.0006.6.009	3.1.90.13	104	10.000,00
24010.13.392.0008.6.011	3.1.90.16	000	45.000,00
TOTAL			1.297.096,89

* Fonte incluída no quadro de detalhamento da despesa no corrente exercício financeiro.

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 10 e 15, da Lei nº 13.721, de 21 de dezembro de 2023, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
09010.04.122.0002.2.019	3.1.91.13	1073	65.550,99
09010.04.122.0002.2.020	3.1.91.13	8086	8.250,87
22010.12.361.0006.6.004	3.3.90.46	000	88.295,03
22010.12.365.0006.6.008	3.1.90.11	104	1.090.000,00
24010.13.392.0008.6.011	3.1.90.13	000	45.000,00
TOTAL			1.297.096,89

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2024, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 39.393.970,17 (trinta e nove milhões, trezentos e noventa e três mil, novecentos e setenta reais e dezessete centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
02	10	000	Outubro	465.000,00	840.472,98	1.305.472,98
03	30	000	Outubro	535.000,00	199.230,69	734.230,69
04	50	000	Outubro	1.812.000,00	1.105.455,05	2.917.455,05
05	80	000	Outubro	228.000,00	368.811,30	596.811,30
06	110	000	Outubro	2.487.000,00	1.778.214,05	4.265.214,05
07	200	000	Outubro	437.000,00	1.336.487,37	1.773.487,37
08	220	000	Outubro	311.000,00	1.546.519,53	1.857.519,53
09	260	000	Outubro	1.130.000,00	2.580.755,22	3.710.755,22
20	300	000	Outubro	627.000,00	465.035,99	1.092.035,99
21	340	000	Outubro	3.048.000,00	760.079,23	3.808.079,23
22	470	101	Outubro	22.135.000,00	7.554.046,36	29.689.046,36
22	480	104	Outubro	25.593.000,00	18.035.757,62	43.628.757,62
23	570	000	Outubro	886.000,00	113.976,24	999.976,24
24	660	000	Outubro	616.000,00	246.085,47	862.085,47
25	680	000	Outubro	3.780.000,00	621.162,36	4.401.162,36
26	860	000	Outubro	489.000,00	73.966,32	562.966,32
27	880	000	Outubro	321.000,00	83.667,12	404.667,12
28	910	000	Outubro	2.742.000,00	1.570.515,33	4.312.515,33
29	940	000	Outubro	92.000,00	113.731,94	205.731,94
Total				67.734.000,00	39.393.970,17	107.127.970,17

Art. 5º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
02	10	000	Setembro	1.436.643,60	840.472,98	596.170,62
03	30	000	Setembro	561.550,99	199.230,69	362.320,30
04	50	000	Setembro	3.238.361,98	1.105.455,05	2.132.906,93
05	80	000	Setembro	701.823,08	368.811,30	333.011,78
06	110	000	Setembro	4.537.366,32	1.778.214,05	2.759.152,27
07	200	000	Setembro	1.747.749,70	336.487,37	1.411.262,33

07	200	000	Dezembro	2.185.000,00	1.000.000,00	1.185.000,00
08	220	000	Agosto	2.047.375,62	1.240.000,00	807.375,62
08	220	000	Setembro	1.209.661,27	306.519,53	903.141,74
09	260	000	Setembro	3.944.458,39	2.580.755,22	1.363.703,17
20	300	000	Setembro	1.321.340,92	465.035,99	856.304,93
21	340	000	Setembro	4.263.969,37	760.079,23	3.503.890,14
22	470	101	Setembro	32.547.697,38	7.554.046,36	24.993.651,02
22	480	104	Setembro	45.147.443,74	18.035.757,62	27.111.686,12
23	570	000	Setembro	1.054.884,49	13.976,24	1.040.908,25
23	570	000	Dezembro	1.181.000,00	100.000,00	1.081.000,00
24	660	000	Setembro	980.272,46	146.085,47	834.186,99
24	660	000	Dezembro	816.000,00	100.000,00	716.000,00
25	680	000	Setembro	5.204.784,18	621.162,36	4.583.621,82
26	860	000	Setembro	591.529,82	73.966,32	517.563,50
27	880	000	Setembro	475.191,29	83.667,12	391.524,17
28	910	000	Setembro	5.609.076,46	1.570.515,33	4.038.561,13
29	940	000	Setembro	224.698,07	113.731,94	110.966,13
Total				121.027.879,13	39.393.970,17	81.633.908,96

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 04 de outubro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcelo Baldassarre Cortez, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1297 DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro da quantia de R\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais), junto à Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina - ACESF, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
40010.28.846.0000.0.005	3.3.90.91	8080	15.000,00
40010.04.122.0015.2.045	3.1.90.49	8080	3.000,00
40010.04.122.0015.2.045	3.3.90.37	8080	61.000,00
40010.04.122.0015.2.045	3.3.90.39	8080	100.000,00
TOTAL			179.000,00

Art. 2º A utilização de Superavit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2023, para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, está prevista no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 13.721, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2024, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 1.161.784,82 (um milhão, cento e sessenta e um mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
40	30	8080	Outubro	873.258,04	3.000,00	876.258,04
40	50	069	Outubro	0,00	154.946,73	154.946,73
40	51	080	Outubro	0,00	13.000,00	13.000,00
40	60	511	Outubro	155.000,00	443.890,28	598.890,28
40	80	8080	Outubro	457.000,00	545.722,81	1.002.722,81
40	90	8501	Outubro	1.000,00	1.225,00	2.225,00
Total				1.486.258,04	1.161.784,82	2.648.042,86

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida a quantia de R\$ 982.784,82 (novecentos e oitenta e dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
40	50	069	Setembro	154.946,73	154.946,73	0,00
40	51	080	Setembro	49.000,00	13.000,00	36.000,00
40	60	511	Janeiro	49.000,14	2.453,92	46.546,22
40	60	511	Fevereiro	65.910,00	5.637,60	60.272,40
40	60	511	Março	102.361,75	18.919,94	83.441,81
40	60	511	Abril	80.127,36	8.175,73	71.951,63
40	60	511	Maiο	111.600,38	11.374,91	100.225,47
40	60	511	Julho	206.304,44	10.686,44	195.618,00
40	60	511	Setembro	634.644,71	386.641,74	248.002,97
40	80	8080	Janeiro	455.694,07	3.806,16	451.887,91
40	80	8080	Março	1.289.181,41	18.511,37	1.270.670,04
40	80	8080	Abril	539.888,75	8.476,20	531.412,55

40	80	8080	Maio	524.326,47	26.785,83	497.540,64
40	80	8080	Junho	434.531,27	20.261,19	414.270,08
40	80	8080	Julho	719.563,45	43.508,29	676.055,16
40	80	8080	Agosto	532.249,31	30.250,00	501.999,31
40	80	8080	Setembro	954.826,68	218.123,77	736.702,91
40	90	8501	Setembro	1.225,00	1.225,00	0,00
Total				6.905.381,92	982.784,82	5.922.597,10

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 07 de outubro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcelo Baldassarre Cortez, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1300 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), junto à Secretaria Municipal de Fazenda / Coordenação Geral - SMF, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06010.04.129.0002.2012	3.3.90.39	000	480.000,00
TOTAL			480.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 13.721, de 21 de dezembro de 2023, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
23010.18.541.0007.2.031	3.3.90.37	000	100.000,00
23010.18.541.0007.2.031	3.3.90.39	000	100.000,00
23030.18.541.0007.2.034	3.3.90.32	000	280.000,00
TOTAL			480.000,00

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2024, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
06	130	000	Outubro	14.066.807,93	480.000,00	14.546.807,93
Total				14.066.807,93	480.000,00	14.546.807,93

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
23	580	000	Agosto	456.000,00	215.000,00	241.000,00
23	580	000	Novembro	449.000,00	100.000,00	349.000,00
23	580	000	Dezembro	544.300,00	165.000,00	379.300,00
Total				1.449.300,00	480.000,00	969.300,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 08 de outubro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcelo Baldassarre Cortez, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1301 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

SÚMULA: Delega poderes ao Secretário Municipal de Obras e Pavimentação para firmar escrituras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam delegados ao Secretário Municipal de Obras e Pavimentação, poderes para firmar escrituras de servidão administrativa, servidão de passagem e doação para o Município de Londrina de áreas resultantes de processos de parcelamento de solo urbano e afins.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Londrina, 08 de outubro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo

DECRETO Nº 1307 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

SÚMULA: Implanta o tipo processual do Sistema SEI: "CAAPSMML: Opção pelo Regime de Previdência Complementar", no Município de Londrina/PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.008.179414/2024-02,

DECRETA:

Art. 1º. Fica implantado o tipo processual SEI: "CAAPSMML: Opção pelo Regime de Previdência Complementar" no Município de Londrina/PR.

Parágrafo Único. O tipo processual será autuado, em regra, com nível de acesso Restrito.

Art. 2º. O usuário deverá realizar o peticionamento através da rede mundial de computadores (internet) .

§ 1º. Para a realização do peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o(a) requerente deverá realizar prévio Cadastro e Credenciamento no sistema, conforme Instrução Normativa SMGP-DGIAP nº 1, de 08 de maio de 2018.

§ 2º. Na realização do peticionamento intercorrente através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o Contribuinte deverá anexar ao processo preferencialmente documentos em formato eletrônico PDF/A.

Art. 3º. A partir da vigência deste decreto, as solicitações de "*Opção pelo Regime de Previdência Complementar*", dar-se-ão exclusivamente através deste tipo processual e via Sistema Eletrônico de Informações SEI, nos termos do Decreto Municipal nº 1.525, de 15 dezembro de 2017.

§1º. Os procedimentos a serem observados no âmbito do processo eletrônico deverão constar obrigatoriamente na Base de Conhecimento do Sistema Eletrônico de Informações SEI.

§ 2º. A CAAPSMML - Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina, em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão Pública, providenciará a capacitação dos servidores envolvidos na análise das solicitações caso necessário.

Art. 4º. Os processos serão analisados e devidamente respondidos pela unidade competente.

Art. 5º. Caso o solicitante não seja o interessado, far-se-á necessária a juntada de procuração outorgando-lhe os poderes específicos devidos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 08 de outubro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Lúcia Helena Gil, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública- em substituição, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSMML

DECRETO Nº 1308 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

SÚMULA: Implanta o tipo processual do Sistema SEI: "CAAPSMML: Não vinculação ao Regime de Previdência Complementar", no Município de Londrina/PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.008.180744/2024-32,

DECRETA:

Art. 1º. Fica implantado o tipo processual SEI "CAAPSMML: Não vinculação ao Regime de Previdência Complementar" no município de Londrina/PR.

Parágrafo Único. O tipo processual será autuado, em regra, com nível de acesso Restrito.

Art. 2º. O contribuinte deverá realizar o peticionamento através da rede mundial de computadores (internet).

§ 1º. Para a realização do peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o(a) requerente deverá realizar prévio Cadastro e Credenciamento no sistema, conforme Instrução Normativa SMGP-DGIAP nº 1, de 08 de maio de 2018.

§ 2º. Na realização do peticionamento intercorrente através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o Contribuinte deverá anexar ao processo preferencialmente documentos em formato eletrônico PDF/A.

Art. 3º. A partir da vigência deste decreto, as solicitações de não vinculação ao Regime de Previdência Complementar, dar-se-ão exclusivamente através deste tipo processual e via Sistema Eletrônico de Informações SEI, nos termos do Decreto Municipal nº 1.525, de 15 dezembro de 2017.

§1º. Os procedimentos a serem observados no âmbito do processo eletrônico deverão constar obrigatoriamente na Base de Conhecimento do Sistema Eletrônico de Informações SEI.

§ 2º. A Caixa De Assistência, Aposentadoria E Pensões Dos Servidores Municipais De Londrina - CAAPSMML, em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão Pública, providenciará a capacitação dos servidores envolvidos na análise das solicitações caso necessário.

Art. 4º. Os processos serão analisados e devidamente respondidos pela unidade competente.

Art. 5º. Caso o solicitante não seja o interessado, far-se-á necessária a juntada de procuração outorgando-lhe os poderes específicos devidos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 08 de outubro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Lúcia Helena Gil, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública- em substituição, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSMML

DECRETO Nº 1310 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 9.902.200,00 (nove milhões, novecentos e dois mil e duzentos reais), junto à Fundo Municipal de Saúde de Londrina / Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
42010.10.122.0016.6.024	3.1.90.11	303	150.000,00
42010.10.122.0016.6.024	3.1.90.16	303	65.000,00
42010.10.122.0016.6.024	3.1.90.96	303	80.000,00
42010.10.301.0016.6.026	3.1.90.04	303	1.500.000,00
42010.10.301.0016.6.026	3.1.90.16	303	1.200.000,00
42.010.10.301.0016.6.036	3.1.90.11	303	800.000,00
42.010.10.301.0016.6.036	3.1.90.16	303	50.000,00
42.010.10.301.0016.6.036	3.1.91.13	303	260.000,00
42010.10.302.0016.6.027	3.1.90.07	303	10.000,00
42010.10.302.0016.6.027	3.1.90.16	303	1.500.000,00
42010.10.302.0016.6.028	3.1.90.07	303	10.000,00
42010.10.302.0016.6.028	3.1.90.11	303	1.000.000,00
42010.10.302.0016.6.028	3.1.90.16	303	1.500.000,00
42010.10.302.0016.6.028	3.1.91.13	303	195.000,00
42010.10.302.0016.6.028	3.3.90.46	303	130.000,00
42010.10.304.0016.6.030	3.1.90.11	303	300.000,00
42010.10.304.0016.6.030	3.1.91.13	303	15.000,00
42010.10.304.0016.6.030	3.1.90.13	510	2.200,00
42010.10.305.0016.6.031	3.1.90.11	303	500.000,00
42010.10.305.0016.6.037	3.1.90.11	303	220.000,00
42010.10.305.0016.6.037	3.1.91.13	303	400.000,00
42010.10.305.0016.6.037	3.3.90.46	303	15.000,00
TOTAL			9.902.200,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 10 e 15, da Lei nº 13.721, de 21 de dezembro de 2023, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
42010.10.122.0016.6.024	3.1.90.92	303	5.000,00
42010.10.122.0016.6.024	3.1.91.13	303	70.000,00
42010.10.122.0016.6.024	3.3.90.46	303	90.000,00
42010.10.301.0016.6.026	3.1.90.11	303	5.340.000,00
42010.10.302.0016.6.027	3.1.90.11	303	4.345.000,00
42010.10.304.0016.6.030	3.1.90.16	303	50.000,00
42010.10.304.0016.6.030	3.3.90.46	510	2.200,00
TOTAL			9.902.200,00

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2024, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 20.407.151,24 (vinte milhões, quatrocentos e sete mil, cento e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
42	10	001	Outubro	101.000,00	79.103,83	180.103,83
42	11	1497	Outubro	0,00	36.324,16	36.324,16
42	20	303	Outubro	31.891.000,00	19.286.461,71	51.177.461,71
42	40	496	Outubro	2.631.000,00	516.000,00	3.147.000,00
42	60	510	Outubro	506.000,00	42.606,36	548.606,36
42	70	1051	Outubro	1.281.000,00	446.655,18	1.727.655,18
Total				36.410.000,00	20.407.151,24	56.817.151,24

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
42	10	001	Setembro	225.202,05	79.103,83	146.098,22
42	11	1497	Setembro	47.234,85	36.324,16	10.910,69
42	20	303	Setembro	57.948.140,45	19.286.461,71	38.661.678,74
42	40	496	Setembro	516.000,00	516.000,00	0,00
42	60	510	Setembro	812.203,93	42.606,36	769.597,57
42	70	1051	Setembro	1.671.252,74	46.655,18	1.624.597,56
42	70	1051	Novembro	839.000,00	400.000,00	439.000,00
Total				62.059.034,02	20.407.151,24	41.651.882,78

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 08 de outubro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcelo Baldassarre Cortez, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1311 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), junto à Chefia de Gabinete, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
02010.04.122.0002.2.003	3.3.90.39	000	115.000,00
TOTAL			115.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 13.721, de 21 de dezembro de 2023, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
05020.16.482.0025.5.002	3.3.90.48	000	115.000,00
TOTAL			115.000,00

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2024, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
02	20	000	Outubro	20.000,00	115.000,00	135.000,00
Total				20.000,00	115.000,00	135.000,00

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
05	105	000	Maio	200.000,00	115.000,00	85.000,00
Total				200.000,00	115.000,00	85.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 08 de outubro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcelo Baldassarre Cortez, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1316 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

SÚMULA: Regulamenta a periodicidade para a revisão de aposentadoria por incapacidade laborativa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 27 da Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, e o processo SEI nº 43.003598/2024-78,

DECRETA:

Art. 1º A periodicidade para a revisão de aposentadoria por incapacidade laborativa será estabelecida a critério da perícia médica, não podendo exceder o interstício de 03 (três) anos.

§1º O aposentado poderá solicitar a antecipação da revisão prevista no caput somente após 01 (um) ano da data de início do benefício, mediante requerimento fundamentado, acompanhado de documento fornecido pelo médico assistente e exames correspondentes que comprovem a recuperação da capacidade de trabalho.

§2º O requerente será submetido a nova avaliação da perícia médica da previdência, que emitirá laudo pericial confirmando:

I - a recuperação da condição de saúde que possibilita o seu retorno ao trabalho, relatando eventuais limitações e condições residuais, que ensejam a necessidade de readaptação funcional; ou

II - a persistência da incapacidade para o trabalho, seja pela condição de saúde que provocou a aposentadoria ou outra diagnosticada posteriormnte.

§3º Para os efeitos do §2º, I, o retorno ao trabalho ocorrerá a contar do início do segundo mês subsequente à emissão do laudo pericial, devendo ser realizada:

I - emissão de decreto de reversão de aposentadoria, na forma do Art. 25 da Lei nº 11.348, de 2011;

II - ciência ao respectivo aposentado, por meio de ofício, com cópia à área de recursos humanos da entidade de lotação e à Diretoria de Saúde Ocupacional, para providências que se fizerem necessárias.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 09 de outubro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSM

DECRETO Nº 1318 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

SÚMULA: Implanta o tipo processual SEI: "SMRH: Solicitação de Licença-Prêmio em gozo", no Município de Londrina/PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos SEI nº 19.009.174293/2024-94 e 19.008.181445/2024-15,

DECRETA:

Art. 1º. Fica implantado o tipo processual SEI "SMRH: Solicitação de Licença-Prêmio em Gozo" no município de Londrina/PR.

Parágrafo Único. O tipo processual será autuado, em regra, com nível de acesso Restrito.

Art. 2º. O contribuinte que desejar solicitar a Licença Prêmio em gozo deverá realizar o peticionamento através da rede mundial de computadores (internet) .

§ 1º. Para a realização do peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o(a) requerente deverá realizar prévio Cadastro e Credenciamento no sistema, conforme Instrução Normativa SMGP-DGIAP nº 1, de 08 de maio de 2018.

§ 2º. Na realização do peticionamento intercorrente através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o Contribuinte deverá anexar ao processo preferencialmente documentos em formato eletrônico PDF/A.

Art. 3º. A partir da vigência deste decreto, os processos de solicitação de Licença Prêmio em gozo , dar-se-ão exclusivamente através deste tipo processual e via Sistema Eletrônico de Informações SEI, nos termos do Decreto Municipal nº 1.525, de 15 dezembro de 2017.

§1º. Os procedimentos a serem observados no âmbito do processo eletrônico deverão constar obrigatoriamente na Base de Conhecimento do Sistema Eletrônico de Informações SEI.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Recursos Humanos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão Pública, providenciará a capacitação dos servidores envolvidos na análise das solicitações caso necessário.

Art. 4º. Os processos serão analisados e devidamente respondidos pela unidade competente.

Art. 5º. Caso o solicitante não seja o interessado, far-se-á necessária a juntada de procuração outorgando-lhe os poderes específicos devidos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 09 de outubro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Lúcia Helena Gil, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública- em substituição

DECRETO Nº 1319 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

SÚMULA: Decreta remoção de Mariana Galvão Jacobs Monteiro Carvalho para a Administração Indireta, em caráter definitivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos SEI nº 19.004.087680/2024-31 e 19.009.180753/2024-13,

DECRETA:

Art. 1º Fica removida a lotação para Administração Indireta, em caráter definitivo, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 160628 MARIANA GALVAO JACOBS MONTEIRO CARVALHO
- b) TABELA/REF/NIVEL: 6 / III / 5
- c) CARGO/CLASSE: TÉCNICO DE GESTÃO PÚBLICA-B
- d) FUNÇÃO: TGPB01 ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE GESTÃO
- e) LOTAÇÃO DESTINO: 87 - INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA-ADMINISTRAÇÃO IPPUL
2510-GABINETE INSTITUTO
- f) DOCUMENTO: SEI Nº 19004087680/2024-31
- g) NÚMERO SEI: 19.009.180753/2024-13
- h) DATA VIGÊNCIA: 01/10/2024
- i) VACÂNCIA: NÃO
- j) MOTIVO: A PEDIDO
- k) LEGISLAÇÃO: Artigo 48 inciso I e Artigo 49 da Lei nº 4928/92

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 09 de outubro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Gilmar Domingues Pereira, Diretor(a) Presidente

DECRETO Nº 1320 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

SÚMULA: Decreta remoção de Thais Fernanda Flausino Aparecido para a Administração Indireta, em caráter definitivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos SEI nº 84.003292/2024-35 e 19.009.180728/2024-30,

DECRETA:

Art. 1º Fica removida a lotação para Administração Indireta, em caráter definitivo, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 157872 THAIS FERNANDA FLAUSINO APARECIDO
- b) TABELA/REF/NIVEL: 6 / III / 5
- c) CARGO/CLASSE: TÉCNICO DE GESTÃO PÚBLICA-B

- d) FUNÇÃO: TGPB01-ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE GESTÃO
e) LOTAÇÃO DESTINO: 87 - INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJ URBANO DE LONDRINA-ADMINISTRAÇÃO IPPUL
2510-GABINETE INSTITUTO
f) DOCUMENTO: SEI Nº 84003292/2024-35
g) NÚMERO SEI: 19.009.180728/2024-30
h) DATA VIGÊNCIA: 01/10/2024
i) VACÂNCIA: NÃO
j) MOTIVO: A PEDIDO
k) LEGISLAÇÃO: Artigo 48 inciso I e Artigo 49 da Lei nº 4928/92

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 09 de outubro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Gilmar Domingues Pereira, Diretor(a) Presidente

PORTARIAS

PORTARIA SEMA-GAB Nº 15, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

SÚMULA: Designa servidor para atuar como Gestor de Parceria celebrada entre o Município de Londrina e o Instituto Gestão Brasil - IGB e dá outras providências;

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO AMBIENTE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso das atribuições e,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas para atuarem na função de Gestor de Parceria celebrada por meio de acordo de cooperação entre o Município de Londrina e o Instituto Gestão Brasil - IGB, que tem por objeto a cessão dos direitos de uso, sem ônus, do Módulo de Gestão Pública, para recepção, análise, tramitação e aprovação do Sistema PGRS Digital.

Titular : Graziella Santana Damante - matrícula 15.421-0

Suplente : Mariza Cleonice Pissinati - matrícula 15.176-9

Art 2º Ao Gestor de Parceria compete monitorar, acompanhar os resultados e fiscalizar a execução da parceria, informando ao seu superior hierárquico a existência de qualquer fato que comprometa ou possa comprometer as atividades descritas no termo de adesão ao acordo de cooperação celebrado entre as partes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 10 de outubro de 2024. Andre Shindy Chen, Secretário(a) Municipal do Ambiente

PORTARIA SMF-GAB Nº 17, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

SÚMULA: Aprova o Plano de Integridade da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Londrina para o período de 2024 a 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

CONSIDERANDO a Política de Governança e Compliance instituída pela Lei Municipal nº 13.310 de 20 de dezembro de 2021 que prevê o dever de os órgãos e entidades municipais instituírem Programa de Integridade, com o objetivo de adotar medidas destinadas à prevenção, à detecção e à punição de fraudes e atos de corrupção;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 1179 de 26 de setembro de 2023; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.006.179446/2024-10;

Art. 1º Fica instituído e aprovado o Plano de Integridade da Secretaria de Fazenda do Município de Londrina (SMF) para o período de 2024 a 2026, que se encontra disponível na página oficial na internet, acessível em <https://portal.londrina.pr.gov.br/programa-de-integridade-fazenda>

Art. 2º Compete ao Comitê Interno de Governança Pública (CIGP) da SMF o acompanhamento e o monitoramento das ações do Plano de Integridade junto às unidades responsáveis pela implementação, devendo realizar reuniões periódicas para avaliação do *status* das ações e eventuais revisões que se fizerem necessárias.

Art. 3º O Plano de Integridade da SMF é aplicável a todos os agentes públicos que atuam em nome deste órgão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 10 de outubro de 2024. Luiz Nicacio, Secretário(a) Municipal de Fazenda

TERMOS

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0445/2023 QUE FAZEM ENTRE SI **O MUNICÍPIO DE LONDRINA E A EMPRESA BRAMED COMERCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA.**

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0448/2023 QUE FAZEM ENTRE SI **O MUNICÍPIO DE LONDRINA E A EMPRESA CURAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0449/2023 QUE FAZEM ENTRE SI **O MUNICÍPIO DE LONDRINA E A EMPRESA DNA MED BRASIL LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente apostilamento a correção das datas de término de vigência e execução lançadas no Aditivo 02 de Prorrogação das Atas de Registro de Preços Nº 0445/2023, Nº 0448/2023 e Nº 0449/2023 no Equiplano, conforme segue:

a) Término da vigência:

Onde se lê:	Leia se:
Término vigência em 26/09/2025	Término Vigência em 25/11/2025

B) Término da execução:

Onde se lê:	Leia se:
Término execução em 27/09/2024	Término execução em 26/09/2025

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente apostilamento fundamenta-se nas justificativas e documentos que constam no Processo SEI nº 19.008.180518/2024-51, que ficam fazendo parte integrante deste apostilamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas nas Atas nº SMGP 0445/2023 (10963248), nº SMGP 0448/2023 (11113523), nº SMGP 0449/2023 (11122109) firmadas em 19/09/2023 e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica o MUNICÍPIO assina eletronicamente o presente Termo de Apostilamento via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Lodrina, 10 de outubro de 2024. Lúcia Helena Gil, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública- em substituição

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA Nº SMGP-0404/2023 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LONDRINA E A ULTRACOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0404/2023;
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0127/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0205/2023;

O MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias n.º 635, Londrina-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.771.477/0001-70, neste ato representado pela Secretária Municipal de Gestão Pública, **Juliana Guimarães Cornélio Rodrigues**, residente e domiciliada nesta cidade, conforme Decreto Municipal nº 1666/2018, doravante denominado **MUNICÍPIO**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO**, neste ato representado por seu Secretário(a), **João Alberto Verçosa e Silva**, residente e domiciliado nesta cidade. A seguir, de outro lado, denominado **FORNECEDOR**, de acordo com a classificação das propostas de preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas, **RESOLVE** registrar os preços para execução de **(fornecimento de bens/materiais)** constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **ULTRACOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **Avenida das Araucárias 4121, Bairro Thomaz Coelho Cidade/UF Araucária/PR, CEP 83.707-065, telefone (41) 3552-7904/ (41) 99290-9586**, e-mail : **comercial@ultracomafaltos.com.br/ victor@ultracomafaltos.com.br**, inscrita no CNPJ sob o n.º **34.229.403/0002-00** neste ato representado(a) por Victor Hugo de Godoi Simonetti, inscrito (a) no CPF sob o n.º 460.523.048-39, portador (a) da cédula de identidade RG n.º 50.375.950-8, a seguir denominada **DETENTORA DA ATA**, classificada com os respectivos itens e preços homologados em Edital que, ao final, estas subscrevem, têm entre si justo e convencionado neste ato para seus efeitos jurídicos e legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Fica reajustada a presente Ata de Registro de Preços com base no índice INCC (Índice Nacional de Custo de Construção) acumulado nos últimos 12 meses, incidindo sobre o saldo remanescente **a partir de 08/05/2024**:

Lote	Item	Cód. Prod.	Descrição Produtos	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Atual	Valor Total Atual	Valor Índice	% índice	Valor Unitário Reajustado	Valor Total Reajustado
1	1	35486	CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE E/OU FRIO - 25 KG	2250	SC	R\$29,0000	R\$65.250,00	1,03680000	3,68000000%	30,0600	R\$67.635,00
1	1	35486	CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE E/OU FRIO - 25 KG	750	SC	R\$29,0000	R\$21.750,00	1,03680000	3,68000000%	30,0600	R\$22.545,00
TOTAL ATUAL							R\$87.000,00	TOTAL REAJUSTADO		R\$90.180,00	

O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

Caso o valor da ata de registro de preços seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor da ata de registro de preços, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data da solicitação do reequilíbrio concedido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

O presente termo de apostilamento fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações constantes no SEI nº 19.008.124266/2024-81, que ficam fazendo parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária do presente apostilamento é a seguinte:

Programa Atividade	Elemento (s)	Fontes
21.010.15.451.0004.2.028	3.3.90.39	0000

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas na Ata de Registro de Preços original (10946581) e demais aditamentos. Para plena eficácia jurídica, o CONTRATANTE, assina eletronicamente o presente Termo de Apostilamento, via sistema SEI, para que produza seus regulares efeitos.

Lodrina, 10 de outubro de 2024. Lúcia Helena Gil, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública- em substituição

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO - LL/SMGP-0002/2024

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: EDITAL DE LEILÃO LL/SMGP-0002/2024, objeto: Leilão Público Eletrônico para alienação, das áreas de terras localizadas na Cidade Industrial de propriedade do Município de Londrina. Valor inicial da licitação: R\$ 45.591.704,60. O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4406 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 10 de outubro de 2024. Lúcia Helena Gil – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA - EM EXERCÍCIO.

AVISO DE LICITAÇÃO - PGE 205/2024

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PGE 205/2024, objeto: Aquisição imediata de UNIFORMES para atender as necessidades da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina. Valor máximo da licitação: R\$ 221.824,62 (duzentos e vinte e um mil oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos).O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4619 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 10 de outubro de 2024. Nome Lúcia Helena Gil – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA - em substituição.

ATAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0522/2023
PREGÃO Nº PG/SMGP-0131/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-266/2023
DETENTORA DA ATA: VANESSA LEMES DA SILVA DE JESUS
REPRESENTANTE: Vanessa Lemes da Silva de Jesus
CNPJ: 30.727.396/0001-34

OBJETO DA ATA: Registro de Preços para a eventual aquisição de Gêneros Alimentícios, com logística de entrega ponto a ponto.
OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução da Ata de Registro de Preços por mais 1 (um) ano, contado a partir de 02/11/2024, passando a vencer em 01/11/2025, conforme artigo 84, da Lei 14.133/2021 e artigo 123, do Decreto Municipal n. 1.462/2022.
Ficam restabelecidos os quantitativos originalmente registrados, conforme tabela abaixo:

Prefeitura do Município de Londrina								
VANESSA LEMES DA SILVA DE JESUS								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
3	1	36663	ALHO TRITURADO/PICADO	Alician	R\$ 18,70	7490	KG	R\$ 140.113,18
4	1	36663	ALHO TRITURADO/PICADO	Alician	R\$ 18,70	2496	KG	R\$ 46.691,92
Total previsto para o fornecedor								R\$ 186.805,10

O encerramento do prazo de vigência desta Ata passará a ser em 31/12/2025.
PROCESSO SEI Nº: 19.008.100957/2024-99
DATA DE ASSINATURA: 10/10/2024
A Ata Complementar estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0554/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0167/2024
PREGÃO Nº: 0127/2024
DETENTORA DA ATA: SHEILA PRISCILA CASTELHONE DE DEUS
REPRESENTANTE: Sheila Priscila Castelhoni de Deus
SÓCIO(S): Sheila Priscila Castelhoni de Deus
CNPJ: 41.157.706/0001-49
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses
VALOR: R\$ 944,16 (novecentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos).
OBJETO: Registro de Preços para Eventual Aquisição de itens de Copa e Cozinha.
PROCESSO SEI Nº: 19.008.179313/2024-23
DATA DE ASSINATURA: 10/10/2024
A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0555/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0167/2024
PREGÃO Nº: 0127/2024
DETENTORA DA ATA: THAIS GIMENEZ ALMERON CABRAL
REPRESENTANTE: Thais Gimenez Almeron Cabral
SÓCIO(S): Thais Gimenez Almeron Cabral
CNPJ: 53.520.122/0001-75
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses
VALOR: R\$ 123.196,72 (cento e vinte e três mil cento e noventa e seis reais e setenta e dois centavos).
OBJETO: Registro de Preços para Eventual Aquisição de itens de Copa e Cozinha.
PROCESSO SEI Nº: 19.008.179417/2024-38
DATA DE ASSINATURA: 10/10/2024
A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0558/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0243/2024
EDITAL DE PREGÃO Nº PG-SMGP-0171/2024
FORNECEDOR: CIMED INDÚSTRIA S.A.
REPRESENTANTE: Tatiana Braz de Araujo
SÓCIO(S): Sociedade Anônima
CNPJ: 02.814.497/0007-00

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 654.133,62 (seiscentos e cinquenta e quatro mil cento e trinta e três reais e sessenta e dois centavos)

OBJETO: O objeto da presente ata é Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.181936/2024-66

DATA DE ASSINATURA: 10/10/2024

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

NOTIFICAÇÃO

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

Notificação Nº 719/2024 – SMOP/DAP

Processo: 19.021.160623/2020-72

IMÓVEL:

QUADRA: 3

LOTE: 14

LOTEAMENTO: VILA CASONI

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 040200973****0002

PROPRIETÁRIO: ROSALVO DE ANDRADE

CPF/CNPJ: ***546.229**

Notifica-se vossa senhoria a: REALIZAR A ADEQUAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO EM CONFORMIDADE COM O CÓDIGO DE OBRA DO MUNICÍPIO; LEGALIZAR A CONSTRUÇÃO COMERCIAL EXISTENTE **(PRAZO 30 DIAS)**

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimento 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina, 26 julho de 2024 - Diretoria de Aprovação de Projetos - Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

Notificação Nº 720/2024 – SMOP/DAP

Processo: 19.021.160623/2020-72

IMÓVEL:

QUADRA: 3

LOTE: 14

LOTEAMENTO: VILA CASONI

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 040200973****0002

PROPRIETÁRIO: ROSALVO DE ANDRADE

CPF/CNPJ: ***546.229**

Notifica-se vossa senhoria a: REGULARIZAR A EDIFICAÇÃO, UMA VEZ QUE AO PROPRIETÁRIO/CONTRIBUINTE SOMENTE É PERMITIDO EXECUTAR DEMOLIÇÕES APÓS CONCESSÃO DA LICENÇA PELO ÓRGÃO COMPETENTE DO MUNICÍPIO **(PRAZO 30 DIAS)**

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimento 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina, 26 julho de 2024 - Diretoria de Aprovação de Projetos - Eng.º Matheus de Melo Barbosa – Matrícula: 15.161-0

INSTAURAÇÃO

INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTAL Nº 46/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0126/2024

ACESSO COMPRASGOV Nº 90126/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0181/2024

Com o presente termo e com base nas informações contidas no Processo Administrativo supracitado, a Secretária Municipal de Gestão Pública, em atendimento ao inciso III do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, instaura a competente instância destinada à formação do contraditório procedimental, com vista à **ANULAÇÃO DOS LOTES 09, 26 e 27** correlata ao Pregão Eletrônico em epígrafe e todos os atos e procedimentos dele oriundos.

A justificativa da decisão na Resposta questionamento da DGLC (SEI nº 13906320), considerando a exigência desnecessária do registro na ANVISA, conforme disposto no Edital.

Ficam, portanto, neste ato, devidamente intimados os interessados no processo para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste instrumento, apresentarem defesa, se houver interesse, junto à Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, sediada na Avenida Duque de Caxias nº 635, 2º andar, Jardim Mazzei II, Londrina-Pr, onde também se encontra o aludido processo licitatório franqueado para vista **OU** sendo que, o processo administrativo encontra-se disponível para vista via sistema SEI, Processo nº. 19.008.103161/2024-98.

Londrina, 10 de outubro de 2024. Lúcia Helena Gil, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública- em substituição

EDITAIS

CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB Nº 001/2024 PARA FOMENTO À REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE LONDRINA
Política Nacional Aldir Blanc 2024

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

Art. 1º A Secretaria Municipal da Cultura torna público o Resultado Preliminar de seleção de projetos culturais do Edital PNAB nº 001/2024 para Fomento à Rede Municipal de Pontos de Cultura de Londrina, que visa selecionar projetos que promovam o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.

Art. 2º As propostas inscritas neste edital foram encaminhadas para seleção da Comissão de Seleção para análise, e nesta primeira fase foram elencados os projetos com sua respectivas pontuações e a pré-certificação, na condição de classificados e desclassificados com as devidas incorreções na documentação apresentada, que poderão ser sanadas no prazo do recurso.

Art. 3º Os proponentes poderão apresentar recurso, que será encaminhado à Comissão de Seleção para reconsideração ou manutenção da decisão conforme item 11.13 do Edital. Em caso de manutenção da decisão, o recurso será encaminhado à titular da pasta para decisão final.

Art 4º Os recursos deverão ser interpostos, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste Edital Preliminar, por meio de formulário específico (ANEXO VIII), disponibilizado no <https://portal.londrina.pr.gov.br/incentivo-cultura/promic/editais>, e encaminhados exclusivamente pela plataforma LondrinaCultura no endereço <https://londrinacultura.londrina.pr.gov.br/oportunidade/390/>. Os documentos não serão recebidos presencialmente.

Art 5º Os recursos deverão conter os motivos que ensejam a revisão quanto à pontuação, quanto à condição de Classificação/Desclassificação e incorreção nos documentos.

Art. 6º Após o prazo mencionado no art. 4º do presente edital, os recursos recebidos serão desconsiderados.

Londrina, 11 de outubro de 2024. Maria de Fátima Beraldo, Secretária Municipal de Cultura

Número	Tipo de Inscrição:	Categoria	Nome da entidade cultural:	Pontuação Certificação	Pontuação projeto	Situação
on-753419197	CONCORRÊNCIA GERAL	Ampla Concorrência	Grafatório Projeto Programação da Vila Cultural Grafatório	100 Pré-Certificado	78	Classificado
on-923475475	CONCORRÊNCIA GERAL	Ampla Concorrência	Usina Cultural Projeto Usina Cultural - Trajetória e Resistência	Certificado pelo MinC	65	Desclassificado. Falta comprovação dos últimos dois anos de atividade, conforme item 6. IV do Edital. O documento poderá ser encaminhado no prazo do recurso.
on-1707634307	CONCORRÊNCIA GERAL	Ampla Concorrência	Usina Cultural Projeto Usina Cultural - Trajetória e Resistência	Desclassificado. Foi apresentado mais de um projeto pela entidade, sendo considerado apenas o último inscrito, conforme estabelecido no item 6.3 do Edital.		
on-1775380216	CONCORRÊNCIA GERAL	Ampla Concorrência	Usina Cultural Projeto Usina Cultural - Trajetória e Resistência	Desclassificado. Foi apresentado mais de um projeto pela entidade, sendo considerado apenas o último inscrito, conforme estabelecido no item 6.3 do Edital.		
on-784469892	CONCORRÊNCIA GERAL	Ampla Concorrência	Usina Cultural Projeto Usina Cultural - Trajetória e Resistência	Desclassificado. Foi apresentado mais de um projeto pela entidade, sendo considerado apenas o último inscrito, conforme estabelecido no item 6.3 do Edital.		
on-818041644	CONCORRÊNCIA GERAL	Ampla Concorrência	Usina Cultural Projeto Usina Cultural - Trajetória e Resistência	Desclassificado. Foi apresentado mais de um projeto pela entidade, sendo considerado apenas o último inscrito, conforme estabelecido no item 6.3 do Edital.		
on-1312294974	CONCORRÊNCIA GERAL	Culturas Populares e Tradicionais	Instituto Cidadania Projeto Ponto de Cultura Casa da Vila	91 Pré-Certificado	79	Desclassificado. Falta comprovação dos últimos dois anos de atividade, conforme item 6.IV do Edital. O documento poderá ser encaminhado no prazo do recurso.
on-145369508	CONCORRÊNCIA GERAL	Culturas Populares e Tradicionais	MARL- Movimento dos Artistas de rua de Londrina	91 Pré-Certificado	64	Classificado
on-890849970	CONCORRÊNCIA GERAL	Culturas Populares e Tradicionais	Grêmio Recreativo Cultural Escola de samba explode coração Projeto O samba, a comunidade, a cultura	75 Pré-Certificado	69	Desclassificado. Falta comprovação de 3 anos de atividade, pois foi apresentada comprovação apenas de 2024, descumprindo a do item 6.IV do Edital. O documento poderá ser encaminhado no prazo do recurso.
on-391663775	COTAS	Culturas Populares e Tradicionais	Alma - Associação Intercultural de Projetos Sociais Projeto Alma Cultural	89 Pré-Certificado	73	Classificado

on-28313838	CONCORRÊNCIA GERAL	Culturas Populares e Tradicionais	Instituto Cultural Arte Brasil Projeto Batuque na Caixa	Certificado pelo MinC	61	Classificado
on-979764841	CONCORRÊNCIA GERAL	Desconcentração Territorial e Regionalização	ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO Projeto Cultura para todos	Certificado pelo MinC	72	Classificado
on-922037271	CONCORRÊNCIA GERAL	Desconcentração Territorial e Regionalização	Associação dos Profissionais de Arte de Londrina - ASPA Projeto Vila triolé	Certificado pelo MinC	78	Classificado
on-346693335	CONCORRÊNCIA GERAL	Desconcentração Territorial e Regionalização	ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE LONDRINA - CORRE Projeto Ritmando o Corre	64 Pré-Certificado	66	Desclassificado. Falta comprovação anterior a 31/07/2021, conforme item 6.IV do Edital. O documento poderá ser encaminhado no prazo do recurso, conforme entendimento da comissão.
on-88606914	CONCORRÊNCIA GERAL	Desconcentração Territorial e Regionalização	Kinoarte - Instituto de Cinema e Vídeo de Londrina Projeto Kinocidadão	93 Pré-Certificado	80	Classificado

CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB Nº 003/2024**PARA SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)****CONVOCAÇÃO DOS INSCRITOS POR COTAS PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**

Art. 1º A Secretaria Municipal de Cultura convoca os proponentes autodeclarados Afro-Brasileiros, relacionados no Anexo Único, inscritos como cotistas no Chamamento Público PNAB n.º 003/2024 para seleção de projetos para firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (Lei n.º 14.399/2022), para a entrevista de confirmação da Autodeclaração, conforme o item 5.1 do respectivo edital.

Art. 2º A entrevista será realizada pela Comissão de Heteroidentificação instituída através da Portaria SMC-GAB n.º 14, de 17 de setembro de 2024.

Art. 3º Considerar-se-á proponente cotista aquele que assim se autodeclarar expressamente, no ato da inscrição, identificando-se como pretos, pretas, pardos, pardas e indígenas, conforme classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e possuir fenótipos que o caracterizem como pertencente ao grupo étnico-racial. A ascendência negra não será fator a ser considerado na condição de ser negro.

Art. 4º A Comissão de heteroidentificação será responsável pela emissão de um parecer, favorável ou não, à declaração do proponente, considerando a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e as condições e fenótipos que caracterizam o pertencimento ou não ao grupo étnico-racial.

Art. 5º Os convocados para o procedimento de heteroidentificação deverão se apresentar na data, horário e local indicados portando documento de identificação pessoal com foto, que será solicitado para fins de acesso à entrevista de confirmação da autodeclaração.

Art. 6º Os membros da pessoa jurídica ou coletivo inscritos por cotas que se enquadrem na condição de Afro-Brasileiros deverão comparecer, independente de convocação, convidados pelo representante do coletivo ou pessoa jurídica. Serão considerados membros aqueles indicados na ata de eleição, equipe do projeto ou liderança do projeto (pessoa jurídica), ou na declaração de representação do grupo (coletivos culturais), apresentados no ato da inscrição.

Art. 7º No caso de não comparecimento da maioria dos membros da pessoa jurídica, equipe do projeto ou liderança do projeto, bem como do representante do coletivo juntamente com a maioria dos membros na data e local estabelecido, o projeto não será desclassificado, mas a inscrição como cotista não será aceita e o projeto concorrerá automaticamente à ampla concorrência.

Art. 8º O Edital de Resultado Preliminar da Etapa de Seleção com Validação ou não da Condição dos Cotistas e a classificação e pontuação dos projetos inscritos, conforme disposto no item 7.5 do edital, será divulgado no <https://portal.londrina.pr.gov.br/lei-aldir-blanc>, e publicado no Jornal Oficial do Município ou SEI Edital Eletrônico de Publicação https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_pesquisar&id_orgao_publicacao=0..

Art. 9º Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado que deve ser apresentado por meio de formulário específico (Anexo IX), e encaminhamento exclusivamente online por meio da plataforma Londrina Cultura, na Oportunidade aberta para esse fim (link na página <https://portal.londrina.pr.gov.br/leialdir-blanc>), no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

Londrina, 11 de outubro de 2024. Maria de Fátima Beraldo, Secretária Municipal de Cultura

ANEXO ÚNICO**Relação dos proponentes pessoa física, pessoa jurídica e coletivos culturais inscritos como cotistas convocados a comparecer na data, horário e local abaixo**

Data de comparecimento: 19/10/2024 - sábado
Horário: 09h00
Local: Secretaria Municipal de Cultura / Auditório Vilanova Artigas
Endereço: Praça Primeiro de Maio, nº 110 - Centro

Inscrição	Categoria	Proponente
on-1822044719	Pessoa física	Amanda Patrícia dos Santos Pagnan
on-1241664584	Pessoa física	Antonio Roberto da Costa
on-1358828235	Pessoa física	Cecília de Souza Pereira Bandeira
on-2002924145	Pessoa física	Dan Barbosa Daniel
on-484704951	Pessoa física	Douglas Castanho Mendes Ferreira
on-1831043012	Pessoa física	Fagner Bruno de Souza
on-68907014	Pessoa física	Guilherme Alexandre Oliveira Santana
on-1762722798	Coletivo	Membros do Coletivo Terra Musical que se enquadrem na condição de afro-brasileiros
on-417808722	Pessoa jurídica	Membros da AlmA - Associação Intercultural de Projetos Sociais que se enquadrem na condição de afro-brasileiros
on-2049585953	Pessoa física	Jackson Vinicius Dias Batista
on-883121415	Pessoa física	Julio César Simeão
on-118437015	Coletivo	Membros do Coletivo Ofô Dodún que se enquadrem na condição de afro-brasileiros
on-313752190	Pessoa física	Luan Henrique Valero
on-683110562	Pessoa física	Luana Almeida dos Santos
on-166857175	Coletivo	Membros do Coletivo Samba no Ayê que se enquadrem na condição de afro-brasileiros
on-994726059	Pessoa física	Luiza Nascimento Braga
on-1008103127	Pessoa física	Marcilene Jorge dos Santos
on-1150748950	Pessoa física	Marcos Antonio da Costa
on-2146109537	Pessoa física	Marcos Ricardo Araújo
on-1704009813	Pessoa jurídica	Membros do Instituto Cidadania que se enquadrem na condição de afro-brasileiros
on-1308719738	Pessoa física	Reinaldo Augusto Barbosa
on-1863208324	Pessoa física	Nicolas Hithiele Moises Borba
on-956962183	Coletivo	Membros do Coletivo Cia Curumim Açu que se enquadrem na condição de afro-brasileiros
on-40175939	Pessoa física	Samara Silva Headley
on-921596098	Pessoa física	Tamara Vieira
on-727651066	Pessoa física	Thainara Pereira da Silva
on-1522293979	Pessoa física	Tiago Marques da Silva
on-1493382048	Coletivo	Membros do Coletivo Batalha do Galo que se enquadrem na condição de afro-brasileiros
on-192226195	Pessoa física	Tiago da Silva
on-224489899	Pessoa física	Victor Hugo de Souza Santos
on-189823567	Pessoa física	Vinicius Rafael da Silva Lisboa

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS NO ÂMBITO DO EDITAL Nº 003/2024 - SELEÇÃO DE PROJETOS INDEPENDENTES.

Art. 1º A Secretaria Municipal da Cultura torna pública a Classificação Final e convocação dos projetos culturais selecionados no âmbito do Edital nº 003/2024 – Independentes, a serem beneficiados pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC, de acordo com o previsto na Lei nº 8.984 de 06 de dezembro de 2002.

Art. 2º O Anexo I deste edital exhibe o resultado das decisões quanto aos recursos apresentados.

Art. 3º No Anexo II constam os projetos selecionados, os projetos classificados que ficarão como suplentes, bem como os projetos desclassificados.

Art. 4º De acordo com o item 14 do Edital n º 003/2024, os projetos selecionados terão 10 (dez) dias corridos e improrrogáveis, a contar da data de publicação deste edital, para apresentação da documentação necessária à celebração do Termo de Compromisso Cultural, descrita no Anexo III, através da plataforma Londrina Cultura <https://londrinacultura.londrina.pr.gov.br/oportunidade/391>. O não cumprimento desta condição, no prazo estipulado, implicará na desclassificação do projeto, conforme item 14.5 do Edital.

Art. 5º Os documentos não serão recebidos presencialmente, ou por qualquer outro meio.

Art. 6º Cumpre ressaltar que para celebração do termo de compromisso o proponente deverá estar cadastrado como Usuário Externo no sistema SEI, conforme itens 14.1.1 e 14.1.2 do Edital 003/2024, que poderá ser feito através do link https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo gerar senha&id_orgao_Zacesso_externo=0

Art. 7º Os projetos não selecionados, e seus anexos, serão retirados da plataforma Londrina Cultura após a publicação do edital de resultado final.

Londrina, 11 de outubro de 2024. Maria de Fátima Beraldo, Secretária Municipal de Cultura

Anexo I – Resultado dos Recursos

Linha Livres – R\$ 30.000,00

Inscrição	Proponente	Projeto	Situação antes do recurso	Análise da Comissão	Decisão do Recurso
on-779687636	Marcos Krichheim	Videoclipe Navalha -	Classificado.	Não reconsiderado. Em sede recurso, o proponente solicitou revisão pontuação obtida. A Comissão ponderou os argumentos apresentados, mas não reconsiderou, mantendo	Recurso não acatado. Após analisado o recurso, levando-se em consideração o Edital, a legislação pertinente e as

		Abacate Contemporâneo		a pontuação originalmente atribuída. E dispõe que, conforme Edital, a análise de projetos acontece de acordo com as linhas elencadas e considerando o princípio de equidade, buscando contemplar as diversas áreas artístico-culturais previstas, sendo selecionados os projetos com notas mais altas em cada linha.	ponderações e argumentos aduzidas pelos proponentes e pela comissão, mantém-se a decisão da Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC) quanto ao recurso apresentado.
on-834817427	Maria Luiza Vazquez Carelli	João e Maria Trio: uma viagem instrumental pelo Brasil	Classificado.	Não reconsiderado. Em sede recurso, a proponente solicitou revisão pontuação obtida. A Comissão ponderou os argumentos apresentados, mas não reconsiderou, mantendo a pontuação originalmente atribuída. E dispõe que, conforme Edital, a análise de projetos acontece de acordo com as linhas elencadas e considerando o princípio de equidade, buscando contemplar as diversas áreas artístico-culturais previstas, sendo selecionados os projetos com notas mais altas em cada linha.	Recurso não acatado. Após analisado o recurso, levando-se em consideração o Edital, a legislação pertinente e as ponderações e argumentos aduzidas pelos proponentes e pela comissão, mantém-se a decisão da Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC) quanto ao recurso apresentado.
on-22024371	Tiago Marques da Silva	O AstroLábia – fazendo a feira!	Classificado.	Não reconsiderado. Em sede recurso, o proponente solicitou revisão pontuação obtida. A Comissão ponderou os argumentos apresentados, mas não reconsiderou, mantendo a pontuação originalmente atribuída. E dispõe que, conforme Edital, a análise de projetos acontece de acordo com as linhas elencadas e considerando o princípio de equidade, buscando contemplar as diversas áreas artístico-culturais previstas, sendo selecionados os projetos com notas mais altas em cada linha.	Recurso não acatado. Após analisado o recurso, levando-se em consideração o Edital, a legislação pertinente e as ponderações e argumentos aduzidas pelos proponentes e pela comissão, mantém-se a decisão da Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC) quanto ao recurso apresentado.
on-798127729	Washington Luis dos Santos	Batalha das Batalhas	Desclassificado. Não foi apresentada proposta de atividade para o aniversário de Londrina, conforme exigência do item 3 do Edital.	Não reconsiderado. O projeto foi desclassificado por não ter indicado atividade para o aniversário de Londrina em Dezembro. Em sede de recurso, o proponente solicita reconsideração, afirmando que a atividade de aniversário foi indicada. A comissão ponderou e diante dos argumentos apresentados não reconsiderou, uma vez que o mês de Outubro indicado no Formulário para a atividade não cumpre o disposto no item 3.1 do Edital.	Recurso não acatado. Após analisado o recurso, levando-se em consideração o Edital, a legislação pertinente e as ponderações e argumentos aduzidas pelos proponentes e pela comissão, mantém-se a decisão da Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC) quanto ao recurso apresentado.
on-310279331	Caio Ito Moura	Criação e circulação do espetáculo "Lá fora não pode!"	Classificado.	Não reconsiderado. Em sede recurso, o proponente solicitou revisão pontuação obtida. A Comissão ponderou os argumentos apresentados, mas não reconsiderou, mantendo a pontuação originalmente atribuída. E dispõe que, conforme Edital, a análise de projetos acontece de acordo com as linhas elencadas e considerando o princípio de equidade, buscando contemplar as diversas áreas artístico-culturais previstas, sendo selecionados os projetos com notas mais altas em cada linha.	Recurso não acatado. Após analisado o recurso, levando-se em consideração o Edital, a legislação pertinente e as ponderações e argumentos aduzidas pelos proponentes e pela comissão, mantém-se a decisão da Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC) quanto ao recurso apresentado.
on-120481346	Sofia Motta Cornwell	Kiria, Puri e Vian - Circulação e exposição em três atos	Classificado.	Não reconsiderado. Em sede recurso, a proponente solicitou revisão pontuação obtida. A Comissão ponderou os argumentos apresentados, mas não reconsiderou, mantendo a pontuação originalmente atribuída. E dispõe que, conforme Edital, a análise de projetos acontece de acordo com as linhas elencadas e considerando o princípio de equidade, buscando contemplar as diversas áreas artístico-culturais previstas, sendo selecionados os projetos com notas mais altas em cada linha.	Recurso não acatado. Após analisado o recurso, levando-se em consideração o Edital, a legislação pertinente e as ponderações e argumentos aduzidas pelos proponentes e pela comissão, mantém-se a decisão da Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC) quanto ao recurso apresentado.
on-355952285	Cicero de Souza	Tributos MPB & Samba - Cicero de Souza	Classificado.	Não reconsiderado. Em sede recurso, o proponente solicitou revisão pontuação obtida. A Comissão ponderou os argumentos apresentados, mas não reconsiderou, mantendo a pontuação originalmente atribuída. E dispõe que, conforme Edital, a análise de projetos acontece de acordo com as linhas elencadas e considerando o princípio de equidade, buscando contemplar as diversas áreas artístico-culturais previstas, sendo selecionados os projetos com notas mais altas em cada linha.	Recurso não acatado. Após analisado o recurso, levando-se em consideração o Edital, a legislação pertinente e as ponderações e argumentos aduzidas pelos proponentes e pela comissão, mantém-se a decisão da Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC) quanto ao recurso apresentado.
on-1297625048	Luana Almeida dos Santos	Capoeira Angola nas Ruas	Desclassificado. O projeto não atingiu a pontuação mínima estabelecida pelo item 9.8.1 do Edital.	Não reconsiderado. Em sede recurso, a proponente solicitou revisão pontuação obtida. A Comissão ponderou os argumentos apresentados, mas não reconsiderou, mantendo a pontuação originalmente atribuída	Recurso não acatado. Após analisado o recurso, levando-se em consideração o Edital, a legislação pertinente e as ponderações e argumentos aduzidas pelos proponentes e pela comissão, mantém-se a decisão da Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC) quanto ao recurso apresentado.
on-2107390515	Robson Hiroshi dos Santos	A Paixão de Cristo do Conjunto Lindóia	Desclassificado. Não foram apresentadas as cartas de anuência de Cristiane Silvestre e Saul Botelho, e o currículo de Cristiane Silvestre, conforme itens 7.1.c do Edital. Os documentos indicados poderão ser encaminhados no prazo de recurso, de acordo com o item 11.4 do Edital.	Reconsiderado parcialmente. O projeto foi desclassificado por não ter apresentado as cartas de anuência de Cristiane Silvestre e Saul Botelho, e o currículo de Cristiane Silvestre. Em sede recurso foram anexados os documentos, solicitando reconsideração quanto à desclassificação e à pontuação obtida. A comissão ponderou e diante dos argumentos reconsiderou acerca da desclassificação, aceitando o documento apresentado, mas quanto à pontuação, a comissão mantém a pontuação originalmente atribuída. E dispõe que, conforme Edital, a análise de projetos acontece de acordo com as linhas elencadas e considerando o princípio de equidade, buscando contemplar as diversas áreas artístico-culturais previstas, sendo selecionados os projetos com notas mais altas em cada linha.	Recurso não acatado. Após analisado o recurso, levando-se em consideração o Edital, a legislação pertinente e as ponderações e argumentos aduzidas pelos proponentes e pela comissão, mantém-se a decisão da Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC) quanto ao recurso apresentado.

on-1127444174	Paulo Cesar Pires Leoncio	Vozes sem fronteiras	Desclassificado. Não foi apresentada proposta de atividade para o aniversário de Londrina, conforme exigência do item 3 do Edital. Também, não foram apresentadas as autodeclarações de Bárbara Taiane, Camila Camargo, Camila Nascimento e Josemar Lucas, para dar validade à concorrência por cotas. Os documentos poderão ser apresentados no prazo de recurso, conforme item 11.4 do Edital.	Reconsiderado parcialmente. O projeto foi desclassificado por não ter indicado atividade para o aniversário de Londrina em Dezembro e por não ter não apresentado as autodeclarações. Em sede de recurso foram apresentadas as autodeclarações e indicados eventos para o aniversário de Londrina, solicitando reconsideração quanto à desclassificação. A comissão ponderou e reconsiderou quanto aos documentos apresentados, mas não reconsiderou quanto à atividade para o aniversário de Londrina, uma vez que o Edital não permite a correção do Formulário de Inscrição, conforme item 7.2.	Recurso não acatado. Após analisado o recurso, levando-se em consideração o Edital, a legislação pertinente e as ponderações e argumentos aduzidos pelos proponentes e pela comissão, mantém-se a decisão da Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC) quanto ao recurso apresentado.
---------------	---------------------------	----------------------	--	--	--

Linha Livres – R\$ 50.000,00

Inscrição	Proponente	Projeto	Situação antes do recurso	Análise da Comissão	Decisão do Recurso
on-92238507	Cecília de Souza Pereira Bandeira	O Legado do blues e jazz: trajetórias de mulheres negras que fizeram e fazem história na indústria fonográfica.	Classificado.	Não reconsiderado. A proponente solicitou revisão da pontuação recebida. A Comissão ponderou os argumentos apresentados, mas não reconsiderou, mantendo a pontuação originalmente atribuída. E dispõe que, conforme Edital, a análise de projetos acontece de acordo com as linhas elencadas e considerando o princípio de equidade, buscando contemplar as diversas áreas artístico-culturais previstas, sendo selecionados os projetos com notas mais altas em cada linha.	Recurso não acatado. Após analisado o recurso, levando-se em consideração o Edital, a legislação pertinente e as ponderações e argumentos aduzidos pelos proponentes e pela comissão, mantém-se a decisão da Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC) quanto ao recurso apresentado.
on-2051289140	Paulo Augusto de Pinho Neto	O Gigante Egoísta	Classificado.	Não reconsiderado. O proponente solicitou revisão da pontuação recebida. A Comissão ponderou os argumentos apresentados, mas não reconsiderou, mantendo a pontuação originalmente atribuída. E dispõe que, conforme Edital, a análise de projetos acontece de acordo com as linhas elencadas e considerando o princípio de equidade, buscando contemplar as diversas áreas artístico-culturais previstas, sendo selecionados os projetos com notas mais altas em cada linha.	Recurso não acatado. Após analisado o recurso, levando-se em consideração o Edital, a legislação pertinente e as ponderações e argumentos aduzidos pelos proponentes e pela comissão, mantém-se a decisão da Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC) quanto ao recurso apresentado.
on-756093193	Thais Tomaz Pereira	12º FESTIVAL HIP HOPE VERMELHO LONDRINA	Classificado.	Não reconsiderado. A proponente solicitou revisão da pontuação recebida. A Comissão ponderou os argumentos apresentados, mas não reconsiderou, mantendo a pontuação originalmente atribuída. E dispõe que, conforme Edital, a análise de projetos acontece de acordo com as linhas elencadas e considerando o princípio de equidade, buscando contemplar as diversas áreas artístico-culturais previstas, sendo selecionados os projetos com notas mais altas em cada linha.	Recurso não acatado. Após analisado o recurso, levando-se em consideração o Edital, a legislação pertinente e as ponderações e argumentos aduzidos pelos proponentes e pela comissão, mantém-se a decisão da Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC) quanto ao recurso apresentado.
on-558443266	Luis Henrique Silva	Remo Londrina PR, declaro que participarei do projeto cultural do projeto cultural "Uma Herança! Era só o que me faltava	Classificado.	Não reconsiderado. A proponente solicitou revisão da pontuação recebida. A Comissão ponderou os argumentos apresentados, mas não reconsiderou, mantendo a pontuação originalmente atribuída. E dispõe que, conforme Edital, a análise de projetos acontece de acordo com as linhas elencadas e considerando o princípio de equidade, buscando contemplar as diversas áreas artístico-culturais previstas, sendo selecionados os projetos com notas mais altas em cada linha.	Recurso não acatado. Após analisado o recurso, levando-se em consideração o Edital, a legislação pertinente e as ponderações e argumentos aduzidos pelos proponentes e pela comissão, mantém-se a decisão da Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC) quanto ao recurso apresentado.
on-614927941	Caio Julio Cesaro	O Cinema de Udihara - remasterização de trecho do acervo fílmico de Hikoma Udihara	Classificado.	Não reconsiderado. A proponente solicitou revisão da pontuação recebida. A Comissão ponderou os argumentos apresentados, mas não reconsiderou, mantendo a pontuação originalmente atribuída, considerando a análise dos critérios e o contexto dos projetos apresentados. E dispõe que, conforme Edital, a análise de projetos acontece de acordo com	Recurso não acatado. Após analisado o recurso, levando-se em consideração o Edital, a legislação pertinente e as ponderações e argumentos aduzidos pelos proponentes e pela comissão, mantém-se a decisão da Comissão de

				as linhas elencadas e considerando o princípio de equidade, buscando contemplar as diversas áreas artístico-culturais previstas, sendo selecionados os projetos com notas mais altas em cada linha.	Análise de Projetos Culturais (CAPC) quanto ao recurso apresentado.
on-159327443	Elisa Maria Ferraz Arruda Medeiros	Encontros e Despedidas: Rodoviárias de Londrina	Classificado.	Não reconsiderado. A proponente solicitou revisão da pontuação recebida. A Comissão ponderou os argumentos apresentados, mas não reconsiderou, mantendo a pontuação originalmente atribuída. E dispõe que, conforme Edital, a análise de projetos acontece de acordo com as linhas elencadas e considerando o princípio de equidade, buscando contemplar as diversas áreas artístico-culturais previstas, sendo selecionados os projetos com notas mais altas em cada linha.	Recurso não acatado. Após analisado o recurso, levando-se em consideração o Edital, a legislação pertinente e as ponderações e argumentos aduzidas pelos proponentes e pela comissão, mantém-se a decisão da Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC) quanto ao recurso apresentado.
on-1674203971	Giovani de Toledo Vecili	Colab II	Classificado.	Não reconsiderado. A proponente solicitou revisão da pontuação recebida. A Comissão ponderou os argumentos apresentados, mas não reconsiderou, mantendo a pontuação originalmente atribuída. E dispõe que, conforme Edital, a análise de projetos acontece de acordo com as linhas elencadas e considerando o princípio de equidade, buscando contemplar as diversas áreas artístico-culturais previstas, sendo selecionados os projetos com notas mais altas em cada linha.	Recurso não acatado. Após analisado o recurso, levando-se em consideração o Edital, a legislação pertinente e as ponderações e argumentos aduzidas pelos proponentes e pela comissão, mantém-se a decisão da Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC) quanto ao recurso apresentado.
on-2054819597	José Granado Garcia Filho	Memórias Vivas: Os Cinco Conjuntos, Avenida Saul Elkind e a Feira do Cincão	Classificado.	Não reconsiderado. A proponente solicitou revisão da pontuação recebida. A Comissão ponderou os argumentos apresentados, mas não reconsiderou, mantendo a pontuação originalmente atribuída. E dispõe que, conforme Edital, a análise de projetos acontece de acordo com as linhas elencadas e considerando o princípio de equidade, buscando contemplar as diversas áreas artístico-culturais previstas, sendo selecionados os projetos com notas mais altas em cada linha.	Recurso não acatado. Após analisado o recurso, levando-se em consideração o Edital, a legislação pertinente e as ponderações e argumentos aduzidas pelos proponentes e pela comissão, mantém-se a decisão da Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC) quanto ao recurso apresentado.
on-959275579	Lucas Dametto Manfre	Como dançar junto	Classificado.	Não reconsiderado. A proponente solicitou revisão da pontuação recebida. A Comissão ponderou os argumentos apresentados, mas não reconsiderou, mantendo a pontuação originalmente atribuída. E dispõe que, conforme Edital, a análise de projetos acontece de acordo com as linhas elencadas e considerando o princípio de equidade, buscando contemplar as diversas áreas artístico-culturais previstas, sendo selecionados os projetos com notas mais altas em cada linha.	Recurso não acatado. Após analisado o recurso, levando-se em consideração o Edital, a legislação pertinente e as ponderações e argumentos aduzidas pelos proponentes e pela comissão, mantém-se a decisão da Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC) quanto ao recurso apresentado.
on-1280121768	Julia Piovesan Pereira	Narrativas Silenciadas: O Papel Feminino na Construção de Londrina	Desclassificado, Não foram apresentados os currículos (apenas cartas de anuência) de: Maria Nilza, Maria de Fátima, Edson Holtz, Eliane Candotti, Patricia Chiosi e Sarita Pierolli, bem como carta de anuência e currículo de Severina Alho, descumprindo o item 7.1.c. Os documentos indicados poderão ser encaminhados no prazo de recurso, de acordo com o item 11.4 do Edital.	Não reconsiderado. A proponente manifestou discordância e solicitou reconsideração quanto à apresentação dos currículos, mas não apresentou os documentos. A Comissão ponderou os argumentos apresentados, mas não reconsiderou, mantendo a decisão quanto à obrigatoriedade de apresentação dos documentos, uma vez que as pessoas foram nominadas para atividade no projeto, inclusive com a apresentação das cartas de anuência exigidas pelo item 7.1.c do Edital.	Recurso não acatado. Após analisado o recurso, levando-se em consideração o Edital, a legislação pertinente e as ponderações e argumentos aduzidos pelos proponentes e pela comissão, mantém-se a decisão da Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC) quanto ao recurso apresentado.
on-428759452	Michel Frederico França Correa	Equilíbrio em Risos: Xixel em Posição de Lótus	Classificado.	Não reconsiderado. A proponente solicitou revisão da pontuação recebida. A Comissão ponderou os argumentos apresentados, mas não reconsiderou, mantendo a pontuação originalmente atribuída. E dispõe que, conforme Edital, a análise de projetos acontece de acordo com as linhas elencadas e considerando o princípio de equidade, buscando contemplar as diversas áreas artístico-culturais previstas, sendo selecionados os projetos com notas mais altas em cada linha.	Recurso não acatado. Após analisado o recurso, levando-se em consideração o Edital, a legislação pertinente e as ponderações e argumentos aduzidos pelos proponentes e pela comissão, mantém-se a decisão da Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC) quanto ao recurso apresentado.
on-1148868951	Alexsander de Oliveira Barbosa	A polícia matou o cara lá: dizem que Ele era envolvido	Classificado.	Não reconsiderado. Em sede recurso, o proponente solicitou revisão pontuação obtida. A Comissão ponderou os argumentos apresentados, mas não reconsiderou, mantendo a pontuação originalmente atribuída. E dispõe que, conforme Edital, a análise de projetos acontece de acordo com as linhas elencadas e considerando o princípio de equidade, buscando contemplar as diversas áreas artístico-culturais previstas, sendo selecionados os projetos com notas mais altas em cada linha.	Recurso não acatado. Após analisado o recurso, levando-se em consideração o Edital, a legislação pertinente e as ponderações e argumentos aduzidos pelos proponentes e pela comissão, mantém-se a decisão da Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC) quanto ao recurso apresentado.

on-281815395	Lucas Nolasco Cardoso	Circuito 2025 da Festa Cultural Aqui e Agora	Classificado.	Não reconsiderado. Em sede recurso, o proponente solicitou revisão pontuação obtida. A Comissão ponderou os argumentos apresentados, mas não reconsiderou, mantendo a pontuação originalmente atribuída. E dispõe que, conforme Edital, a análise de projetos acontece de acordo com as linhas elencadas e considerando o princípio de equidade, buscando contemplar as diversas áreas artístico-culturais previstas, sendo selecionados os projetos com notas mais altas em cada linha.	Recurso não acatado. Após analisado o recurso, levando-se em consideração o Edital, a legislação pertinente e as ponderações e argumentos aduzidos pelos proponentes e pela comissão, mantém-se a decisão da Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC) quanto ao recurso apresentado.
on-2092776969	Janderson Gomes de Oliveira	I Xikasambi Xire no Aterro: Njila e Exu protege e fortalece nossos caminhos	Desclassificado. Não foi apresentada carta de anuência de Robson Borges e currículo de Cleber Almeida, conforme item 7.1.c do Edital. Os documentos indicados poderão ser encaminhados no prazo de recurso, de acordo com o item 11.4 do Edital.	Reconsiderado parcialmente. O Recurso é provido no encaminhamento dos documentos. Quanto à pontuação, a comissão mantém as notas já atribuídas, não acatando a revisão. Quanto aos argumentos apresentados, a comissão reitera que o trabalho executado na análise dos projetos é técnico. Sendo assim, reiteramos a impessoalidade da análise. Sobre a questão das cotas, o proponente alega que não recebeu comunicado, porém a convocação foi publicada nas formas dispostas no Edital 003/2024 e encaminhado email para o endereço indicado no formulário de inscrição (keviosso_mazembe@hotmail.com)	Recurso não acatado. Após analisado o recurso, levando-se em consideração o Edital, a legislação pertinente e as ponderações e argumentos aduzidos pelos proponentes e pela comissão, mantém-se a decisão referente às cotas e a decisão da Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC) quanto ao recurso apresentado.
on-279915573	Edward Charles Rodrigues Fão	Circulação Internacional - Fim de Partida	Classificado.	Não reconsiderado. Em sede recurso, o proponente solicitou revisão pontuação obtida. A Comissão ponderou os argumentos apresentados, mas não reconsiderou, mantendo a pontuação originalmente atribuída. E dispõe que, conforme Edital, a análise de projetos acontece de acordo com as linhas elencadas e considerando o princípio de equidade, buscando contemplar as diversas áreas artístico-culturais previstas, sendo selecionados os projetos com notas mais altas em cada linha.	Recurso não acatado. Após analisado o recurso, levando-se em consideração o Edital, a legislação pertinente e as ponderações e argumentos aduzidos pelos proponentes e pela comissão, mantém-se a decisão da Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC) quanto ao recurso apresentado.
on-670911794	Joby Humberto Colonhesi Ferreira	Música Popular Brasileira para Todos	Classificado.	Não reconsiderado. Em sede recurso, o proponente solicitou revisão pontuação obtida. A Comissão ponderou os argumentos apresentados, mas não reconsiderou, mantendo a pontuação originalmente atribuída. E dispõe que, conforme Edital, a análise de projetos acontece de acordo com as linhas elencadas e considerando o princípio de equidade, buscando contemplar as diversas áreas artístico-culturais previstas, sendo selecionados os projetos com notas mais altas em cada linha.	Recurso não acatado. Após analisado o recurso, levando-se em consideração o Edital, a legislação pertinente e as ponderações e argumentos aduzidos pelos proponentes e pela comissão, mantém-se a decisão da Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC) quanto ao recurso apresentado.
on-148721136	Samer Amine Victor Issa	Videoclipes e gravações ao vivo do grupo musical Light the jazz	Classificado.	Não reconsiderado. Em sede recurso, o proponente solicitou revisão pontuação obtida. A Comissão ponderou os argumentos apresentados, mas não reconsiderou, mantendo a pontuação originalmente atribuída. E dispõe que, conforme Edital, a análise de projetos acontece de acordo com as linhas elencadas e considerando o princípio de equidade, buscando contemplar as diversas áreas artístico-culturais previstas, sendo selecionados os projetos com notas mais altas em cada linha.	Recurso não acatado. Após analisado o recurso, levando-se em consideração o Edital, a legislação pertinente e as ponderações e argumentos aduzidos pelos proponentes e pela comissão, mantém-se a decisão da Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC) quanto ao recurso apresentado.
on-98531485	Alexandre Rodrigues da Silva	Painéis Urbanos	Desclassificado. O projeto não atingiu a pontuação mínima estabelecida pelo item 9.8.1 do Edital e apresenta preponderância em oficina, vedado pelo item 2.1.1, que estabelece o objeto da Linha Livres do Edital. Também, não foi apresentada proposta de atividade para o aniversário de Londrina no mês de dezembro, conforme exigência do item 3 do Edital.	Não reconsiderado. O projeto foi desclassificado por apresentar preponderância em oficina, vedado pelo item 2.1.1, e por não ter apresentado atividade para o aniversário de Londrina em dezembro. Em sede de recurso argumenta, em suma, que as oficinas fazem parte de um todo e são complementares e não preponderantes; e que a atividade de aniversário indicada em maio, embora tenha início em maio, se estende até dezembro. Solicita reconsideração quanto à desclassificação e à pontuação obtida. A comissão ponderou e diante dos argumentos apresentados não reconsiderou, mantendo entendimento quanto à preponderância das oficinas e quanto ao aniversário de Londrina, uma vez que o Formulário apresentado na inscrição indica apenas o mês de maio, não sendo também possível corrigir esse documento por força do item 7.2 do Edital. E quanto à pontuação, a comissão mantém a originalmente atribuída	Recurso não acatado. Após analisado o recurso, levando-se em consideração o Edital, a legislação pertinente e as ponderações e argumentos aduzidos pelos proponentes e pela comissão, mantém-se a decisão da Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC) quanto ao recurso apresentado.
on-1408048090	Kaedmon Sellberg Soares	Symposiums: literatura e clínica pela criação de um mundo a partir do fim do mundo	Desclassificado. O projeto não atingiu a pontuação mínima estabelecida pelo item 9.8.1 do Edital.	Não reconsiderado. Em sede recurso, o proponente solicitou revisão pontuação obtida. A Comissão ponderou os argumentos apresentados, mas não reconsiderou, mantendo a pontuação originalmente atribuída.	Recurso não acatado. Após analisado o recurso, levando-se em consideração o Edital, a legislação pertinente e as ponderações e argumentos aduzidos pelos proponentes e pela comissão, mantém-se a decisão da Comissão de

					Análise de Projetos Culturais (CAPC) quanto ao recurso apresentado.
on-361062436	Eduardo Brancalion	Terra Celta - 20 anos	Desclassificado. Não foi apresentado o Portfólio do proponente pessoa física, mas da banda, descumprindo o item 7.1.f do Edital. O documento indicado poderá ser encaminhado no prazo de recurso, de acordo com o item 11.4 do Edital.	Reconsiderado parcialmente. O projeto foi desclassificado por não ter apresentado o portfólio do proponente. Em sede recurso foi anexado o documento e solicitada reconsideração quanto à desclassificação solicitando ainda revisão da pontuação. A comissão ponderou e diante dos argumentos reconsiderou acerca da desclassificação, aceitando o documento apresentado. Quanto à pontuação, não reconsiderou, mantendo a pontuação originalmente atribuída. E dispõe que, conforme Edital, a análise de projetos acontece de acordo com as linhas elencadas e considerando o princípio de equidade, buscando contemplar as diversas áreas artístico-culturais previstas, sendo selecionados os projetos com notas mais altas em cada linha.	Mantida a decisão da Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC) quanto ao recurso apresentado.
on-2097893107	Felipe Augusto Almeida de Oliveira	Duda & Duda	Desclassificado. Não foi apresentado o currículo de Amanda Mayumi Furtado, conforme item 7.1.c do Edital. Os documentos indicados poderão ser encaminhados no prazo de recurso, de acordo com o item 11.4 do Edital.	Reconsiderado parcialmente. O projeto foi desclassificado por não ter apresentado O currículo de Amanda Mayumi Furtado. Em sede recurso foi anexado o documento e solicitou reconsideração quanto à desclassificação e à pontuação obtida. A comissão ponderou e diante dos argumentos reconsiderou acerca da desclassificação, aceitando o documento apresentado, mas quanto à pontuação, a comissão mantém a atribuída, uma vez que não foi apresentada defesa para alteração.	Recurso não acatado. Após analisado o recurso, levando-se em consideração o Edital, a legislação pertinente e as ponderações e argumentos aduzidas pelos proponentes e pela comissão, mantém-se a decisão da Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC) quanto ao recurso apresentado.
on-236661472	Alana Komatsu dos Santos	Coletivo Deriva: Criação e circulação do espetáculo "Só se entra duas vezes"	Desclassificado. Não foram apresentadas as cartas de pré-reserva dos espaços citados: CECA UEL e CT Santa Rita, conforme item 7.3.1 do Edital. O documento indicado poderá ser encaminhado no prazo de recurso, de acordo com o item 11.4 do Edital.	Reconsiderado parcialmente. O projeto foi desclassificado por não ter apresentado cartas de pré-reserva do CECA e CT Santa Rita. Em sede recurso foram anexados os documentos, solicitando reconsideração quanto à desclassificação e à pontuação obtida. A comissão ponderou e diante dos argumentos reconsiderou acerca da desclassificação, aceitando o documento apresentado, mas quanto à pontuação, a comissão mantém a pontuação originalmente atribuída. E dispõe que, conforme Edital, a análise de projetos acontece de acordo com as linhas elencadas e considerando o princípio de equidade, buscando contemplar as diversas áreas artístico-culturais previstas, sendo selecionados os projetos com notas mais altas em cada linha. .	Recurso não acatado. Após analisado o recurso, levando-se em consideração o Edital, a legislação pertinente e as ponderações e argumentos aduzidas pelos proponentes e pela comissão, mantém-se a decisão da Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC) quanto ao recurso apresentado.
on-620182257	Thiago André Hernandes Arrebola	KAVE SAMBA SOUL	Desclassificado. Não foi apresentada carta de pré-reserva do Casarão, espaço citado no projeto, conforme item 7.3.1 do Edital. O documento indicado poderá ser encaminhado no prazo de recurso, de acordo com o item 11.4 do Edital.	Reconsiderado parcialmente. O projeto foi desclassificado por não ter apresentado carta de pré-reserva do Casarão. Em sede recurso foi anexado o documento, solicitando reconsideração quanto à desclassificação e à pontuação obtida. A comissão ponderou e diante dos argumentos reconsiderou acerca da desclassificação, aceitando o documento apresentado, mas quanto à pontuação, a comissão mantém a pontuação originalmente atribuída. E dispõe que, conforme Edital, a análise de projetos acontece de acordo com as linhas elencadas e considerando o princípio de equidade, buscando contemplar as diversas áreas artístico-culturais previstas, sendo selecionados os projetos com notas mais altas em cada linha. .	Recurso não acatado. Após analisado o recurso, levando-se em consideração o Edital, a legislação pertinente e as ponderações e argumentos aduzidas pelos proponentes e pela comissão, mantém-se a decisão da Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC) quanto ao recurso apresentado.
on-80305245	Rafael Silva Rodrigues	FLIL - Festa Literária de Londrina	Inscrição transformada em Concorrência geral. Inscrição do proponente por cotas não foi validada pelo não comparecimento à entrevista de heteroidentificação, conforme estabelecia o Edital.		Recurso não acatado. O proponente solicitou a aplicação do princípio da veracidade em razão de aprovação em entrevista realizada em 2023, baseando-se na Portaria Normativa 4/2018. Contudo, a referida portaria foi revogada pela Instrução Normativa MGI Nº 23, de 25 de julho de 2023 que estabelece em seu Art. 23, § 1º, que "as deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para o certame para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades". Quanto à validação da concorrência por cotas e a entrevista de heteroidentificação, conforme dispõe o item 8.2.8, o candidato cotista deverá comparecer na data e local convocado, sob pena de não concorrer por cotas, mas nas vagas de concorrência geral. Desse modo, resta indeferido recurso pelo não comparecimento, conforme dispõe também o item 8.2.13.3 do Edital.

Linha Oficinas Livres – R\$ 50.000,00

Inscrição	Proponente	Projeto	Situação antes do recurso	Análise da Comissão	Decisão do Recurso
on-681198559	Osório Perez Moreira	OFICINA DE CHORO DE LONDRINA	Desclassificado pois falta Carta de pré-reserva do espaço Da Luz Coffe Bar indicado no projeto, conforme item 7.3.1 do Edital. O documento indicado poderá ser encaminhado no prazo de recurso, de acordo com o item 11.4 do Edital.	Não reconsiderando. O projeto foi desclassificado por não ter apresentado carta de pré-reserva do espaço Da Luz Coffe. Em sede de recurso, o proponente justificou que a atividade neste local não faz parte diretamente das atividades do projeto e que o espaço foi fechado e que estão em busca de um novo local. Desta forma solicitou reconsideração e revisão da pontuação. A comissão não reconsiderou, tendo em vista que o disposto no Edital que prevê a apresentação da carta de pré-reserva para os espaços citados, conforme item 7.3.1 e 9.13.1 do Edital. Quanto à revisão da pontuação, a Comissão ponderou os argumentos apresentados, mas não reconsiderou, mantendo a pontuação originalmente atribuída. E dispõe que, conforme Edital, a análise de projetos acontece de acordo com as linhas elencadas e considerando o princípio de equidade, buscando contemplar as diversas áreas artístico-culturais previstas, sendo selecionados os projetos com notas mais altas em cada linha.	Recurso não acatado. Após analisado o recurso, levando-se em consideração o Edital, a legislação pertinente e as ponderações e argumentos aduzidos pelos proponentes e pela comissão, mantém-se a decisão da Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC) quanto ao recurso apresentado.
on-1782470956	Fagner Bruno de Souza	Oficina de Cinema Popular: formando realizadores populares	Classificado.	Não reconsiderado. O proponente solicitou revisão da pontuação recebida. A Comissão ponderou os argumentos apresentados, mas não reconsiderou, mantendo a pontuação originalmente atribuída. E dispõe que, conforme Edital, a análise de projetos acontece de acordo com as linhas elencadas e considerando o princípio de equidade, buscando contemplar as diversas áreas artístico-culturais previstas, sendo selecionados os projetos com notas mais altas em cada linha.	Recurso não acatado. Após analisado o recurso, levando-se em consideração o Edital, a legislação pertinente e as ponderações e argumentos aduzidos pelos proponentes e pela comissão, mantém-se a decisão da Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC) quanto ao recurso apresentado.
on-1354714710	Lucas Rampazzo Morelli	O SOM NA IMAGEM	Classificado.	Não reconsiderado. O proponente solicitou revisão da pontuação recebida. A Comissão ponderou os argumentos apresentados, mas não reconsiderou, mantendo a pontuação originalmente atribuída. E dispõe que, conforme Edital, a análise de projetos acontece de acordo com as linhas elencadas e considerando o princípio de equidade, buscando contemplar as diversas áreas artístico-culturais previstas, sendo selecionados os projetos com notas mais altas em cada linha.	Recurso não acatado. Após analisado o recurso, levando-se em consideração o Edital, a legislação pertinente e as ponderações e argumentos aduzidos pelos proponentes e pela comissão, mantém-se a decisão da Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC) quanto ao recurso apresentado.
on-1677540013	Leandro Henrique Magalhães	Trilhas de Aprendizagem em Economia Criativa - Edição Presencial	Classificado.	Não reconsiderado. O proponente solicitou revisão da pontuação recebida. A Comissão ponderou os argumentos apresentados, mas não reconsiderou, mantendo a pontuação originalmente atribuída. E dispõe que, conforme Edital, a análise de projetos acontece de acordo com as linhas elencadas e considerando o princípio de equidade, buscando contemplar as diversas áreas artístico-culturais previstas, sendo selecionados os projetos com notas mais altas em cada linha.	Recurso não acatado. Após analisado o recurso, levando-se em consideração o Edital, a legislação pertinente e as ponderações e argumentos aduzidos pelos proponentes e pela comissão, mantém-se a decisão da Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC) quanto ao recurso apresentado.
on-843410452	Leticia Caroliny Cardoso	Caminhos da arte	Classificado.	Não reconsiderado. A proponente solicitou revisão da pontuação recebida. A Comissão ponderou os argumentos apresentados, mas não reconsiderou, mantendo a pontuação originalmente atribuída. E dispõe que, conforme Edital, a análise de projetos acontece de acordo com as linhas elencadas e considerando o princípio de equidade, buscando contemplar as diversas áreas artístico-culturais previstas, sendo selecionados os projetos com notas mais altas em cada linha.	Recurso não acatado. Após analisado o recurso, levando-se em consideração o Edital, a legislação pertinente e as ponderações e argumentos aduzidos pelos proponentes e pela comissão, mantém-se a decisão da Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC) quanto ao recurso apresentado.
on-470755681	Luís Carlos dos Santos Júnior	Ayô Xirê	Classificado.	Não reconsiderado. O proponente solicitou direito ao contraditório, revisão da pontuação recebida e nova data para a entrevista de heteroidentificação pois não pode comparecer na entrevista já realizada por motivos profissionais. A Comissão de Seleção ponderou os argumentos apresentados no recurso (contraditório), mas não reconsiderou, mantendo a pontuação originalmente atribuída. E dispõe que, conforme Edital, a análise de projetos acontece de acordo com as linhas elencadas e considerando o princípio de equidade, buscando contemplar as diversas áreas artístico-culturais previstas, sendo selecionados os projetos com notas mais altas em cada linha. Quanto às cotas, argumentou que não pode comparecer por motivos profissionais. Para validação da concorrência por cotas e a entrevista de heteroidentificação, conforme dispõe o item 8.2.8, o candidato cotista deverá comparecer na data e local convocado, sob pena de não concorrer por cotas, mas nas vagas de concorrência geral. Desse modo, resta indeferido recurso pelo não comparecimento, conforme dispõe também o item 8.2.13.3 do Edital.	Recurso não acatado. Após analisado o recurso, levando-se em consideração o Edital, a legislação pertinente e as ponderações e argumentos aduzidos pelos proponentes e pela comissão, mantém-se a decisão referente às cotas e a decisão da Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC) quanto ao recurso apresentado.

on-1874413640	Wilmar Aparecido Cirino	Concurso Literário Bicho do Paraná	Desclassificado. Na proposta não foi apresentada no mínimo 100 horas de oficinas, conforme exigência do item 2.2.3 do Edital. Também, a proposta não apresenta atividade para o Aniversário da Cidade em Dezembro. Não indica onde serão realizadas as oficinas e não deixa claro qual o seu conteúdo e metodologia.	Não reconsiderado. O projeto foi desclassificado pois na proposta não foram apresentadas no mínimo 100 horas de oficinas nem onde será realizada, seu conteúdo e metodologia, conforme exigência do item 2.2.3 do Edital. Também, a proposta não apresentou atividade para o Aniversário da Cidade em Dezembro, conforme item 3.1 do Edital. O proponente solicitou, em sede de recurso, reconsideração quanto à desclassificação, apresentando correção ao formulário para atendimento desse itens do Edital e solicitando a pontuação do projeto. A comissão analisou e manteve a pontuação e desclassificação pelas razões já expostas, destacando que na fase de recurso não é permitida a alteração do Formulário de inscrição, conforme itens 7.2 e 11.4 do Edital 003/2024.	Recurso não acatado. Após analisado o recurso, levando-se em consideração o Edital, a legislação pertinente e as ponderações e argumentos aduzidos pelos proponentes e pela comissão, mantém-se a decisão da Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC) quanto ao recurso apresentado.
on-1971197308	Vasco Perez Giufrida	Passos pro Futuro	Desclassificado. Não foi apresentada atividade para o aniversário de londrina em Dezembro, conforme estabelece o item 3 do Edital. Também, não apresentou a carta de pré-reserva do Studio Ichiban e da Praça da Juventude, conforme estabelece o item 7.3.1 do Edital. O documento indicado poderá ser encaminhado no prazo de recurso, de acordo com o item 11.4 do Edital.	Reconsiderado parcialmente. O projeto foi desclassificado por não ter indicado atividade para o aniversário de Londrina em Dezembro e por não ter não apresentado cartas de pré-reserva do Studio Ichiban e da Praça da Juventude. Em sede de recurso foram apresentadas as cartas e justificativa de que houve erro na indicação da data de aniversário, apresentando nova data e solicitando reconsideração quanto à desclassificação. A comissão ponderou e diante dos argumentos apresentados reconsiderou quanto aos documentos apresentados, mas não reconsiderou quanto à atividade para o aniversário de Londrina, uma vez que o Edital não permite a correção do Formulário de Inscrição, conforme item 7.2.	Recurso não acatado. Após analisado o recurso, levando-se em consideração o Edital, a legislação pertinente e as ponderações e argumentos aduzidos pelos proponentes e pela comissão, mantém-se a decisão da Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC) quanto ao recurso apresentado.
on-117921398	Francielly Hellena Camilo	Oficina 5 à 7 mm	Desclassificado. Não foi apresentada a carta de pré-reserva da Alma Brasil indicada no projeto, conforme item 7.3.1 do Edital. O documento indicado poderá ser encaminhado no prazo de recurso, de acordo com o item 11.4 do Edital.	Reconsiderado parcialmente. O projeto foi desclassificado por não ter apresentado carta de pré-reserva da Alma. Em sede de recurso, o proponente apresentou o documento e solicitou reconsideração e revisão da pontuação. A comissão reconsiderou a questão documental, tendo em vista a apresentação do documento. Quanto à revisão da pontuação, a Comissão ponderou os argumentos apresentados, mas não reconsiderou, mantendo a pontuação originalmente atribuída. E dispõe que, conforme Edital, a análise de projetos acontece de acordo com as linhas elencadas e considerando o princípio de equidade, buscando contemplar as diversas áreas artístico-culturais previstas, sendo selecionados os projetos com notas mais altas em cada linha.	Recurso não acatado. Após analisado o recurso, levando-se em consideração o Edital, a legislação pertinente e as ponderações e argumentos aduzidos pelos proponentes e pela comissão, mantém-se a decisão da Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC) quanto ao recurso apresentado.

Linha Oficinas Comunidades – R\$ 50.000,00

Inscrição	Proponente	Projeto	Situação antes do recurso	Análise da Comissão	Decisão do Recurso
on-870858556	Renata Moreira Araujo	SevenEnsina - Iniciação ao Hip Hop e Dancehall	Classificado.	Não reconsiderado. A proponente solicitou revisão da pontuação recebida. A Comissão ponderou os argumentos apresentados, mas não reconsiderou, mantendo a pontuação originalmente atribuída. E dispõe que, conforme Edital, a análise de projetos acontece de acordo com as linhas elencadas e considerando o princípio de equidade, buscando contemplar as diversas áreas artístico-culturais previstas, sendo selecionados os projetos com notas mais altas em cada linha.	Recurso não acatado. Após analisado o recurso, levando-se em consideração o Edital, a legislação pertinente e as ponderações e argumentos aduzidos pelos proponentes e pela comissão, mantém-se a decisão da Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC) quanto ao recurso apresentado.
on-15603348	Paulo Sérgio de Brito	Flores da Capoeira	Classificado.	Não reconsiderado. O proponente solicitou revisão da pontuação recebida. A Comissão ponderou os argumentos apresentados, mas não reconsiderou, mantendo a pontuação originalmente atribuída. E dispõe que, conforme Edital, a análise de projetos acontece de acordo com as linhas elencadas e considerando o princípio de equidade, buscando contemplar as diversas áreas artístico-culturais previstas, sendo selecionados os projetos com notas mais altas em cada linha.	Recurso não acatado. Após analisado o recurso, levando-se em consideração o Edital, a legislação pertinente e as ponderações e argumentos aduzidos pelos proponentes e pela comissão, mantém-se a decisão da Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC) quanto ao recurso apresentado.
on-1037068468	Michelli dos Santos Chanan	Projeto Ginga Viva Capoeira II	Classificado.	Não reconsiderado. A proponente solicitou revisão da pontuação recebida. A Comissão ponderou os argumentos apresentados, mas não reconsiderou, mantendo a pontuação originalmente atribuída. E dispõe que, conforme Edital, a análise de projetos acontece de acordo com as linhas elencadas e considerando o princípio de equidade, buscando contemplar as diversas áreas artístico-culturais previstas, sendo selecionados os projetos com notas mais altas em cada linha.	Recurso não acatado. Após analisado o recurso, levando-se em consideração o Edital, a legislação pertinente e as ponderações e argumentos aduzidos pelos proponentes e pela comissão, mantém-se a decisão da Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC) quanto ao recurso apresentado.
on-1323062367	Larissa farias	História Contada	Classificado.	Não reconsiderado. A proponente solicitou revisão da pontuação recebida. A Comissão ponderou os argumentos apresentados, mas não reconsiderou, mantendo a pontuação originalmente atribuída. E dispõe que, conforme Edital, a análise de projetos acontece de	Recurso não acatado. Após analisado o recurso, levando-se em consideração o Edital, a legislação pertinente e as ponderações e argumentos

				acordo com as linhas elencadas e considerando o princípio de equidade, buscando contemplar as diversas áreas artístico-culturais previstas, sendo selecionados os projetos com notas mais altas em cada linha.	aduzidas pelos proponentes e pela comissão, mantém-se a decisão da Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC) quanto ao recurso apresentado.
on-24855373	Camila Taari Silva de Almeida	O Canto em Ceninha	Classificado.	Não reconsiderado. A proponente solicitou revisão da pontuação recebida. A Comissão ponderou os argumentos apresentados, mas não reconsiderou, mantendo a pontuação originalmente atribuída, considerando a análise dos critérios e o contexto dos projetos apresentados. E dispõe que, conforme Edital, a análise de projetos acontece de acordo com as linhas elencadas e considerando o princípio de equidade, buscando contemplar as diversas áreas artístico-culturais previstas, sendo selecionados os projetos com notas mais altas em cada linha.	Recurso não acatado. Após analisado o recurso, levando-se em consideração o Edital, a legislação pertinente e as ponderações e argumentos aduzidos pelos proponentes e pela comissão, mantém-se a decisão da Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC) quanto ao recurso apresentado.
on-2090099901	Maria Carolina Thome	Ecobrinquedoteca Jogar Dentro	Desclassificado. A proposta não apresentou a carga horária de ao menos 100 horas de oficina (item 2.2.3 do Edital) nos bairros listados no item 2.2.6.b. Também, não apresentou carta de pré-reserva válida do CEPAS, conforme item 7.3.1 do Edital.	Reconsiderado parcialmente. O projeto foi desclassificado por não apresentar carta de pré-reserva do CEPAS e as 100 horas de oficinas nos bairros listados. Em sede de recurso, a proponente apresenta o documento e solicita revisão da desclassificação, pois o item 2.2.3 do edital não especificaria que deveriam ser todas as horas propostas nos bairros listados, bem como revisão da pontuação do projeto ou ainda a consideração de uma nova proposta anexa para atendimento desse item do Edital. A comissão analisou e reconsiderou quanto ao documento ora apresentado, mas manteve a pontuação e desclassificação pelas razões já expostas, destacando que na fase de recurso não é permitida a alteração do Formulário de inscrição, conforme itens 7.2 e 11.4 do Edital 003/2024.	Recurso não acatado. Após analisado o recurso, levando-se em consideração o Edital, a legislação pertinente e as ponderações e argumentos aduzidos pelos proponentes e pela comissão, mantém-se a decisão da Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC) quanto ao recurso apresentado.

Anexo II - Projetos Selecionados, Classificados (Suplentes) e Desclassificados

LINHA LIVRES – R\$ 30.000,00

Inscrição	Tipo Proponente	Nome do Proponente PF/Coletivo	Nome Projeto	Área Primária	Pontuação	Tipo Concorrência	~Situação
on-1225612998	Pessoa Física	Luan Henrique Valero	O Baita	Teatro	89	Concorrência por Cotas validada	Selecionado
on-189022139	Pessoa Física	Jhonatan dos Santos	Concerto Comemorativo de São João	Música	85,5	Concorrência Geral	Selecionado
on-232925824	Pessoa Física	Isabela de Faria Cunha	Livro O Cardápio da Vó Olga	Literatura	83	Concorrência Geral. A proponente não teve a inscrição por Cotas Validada por não comparecimento na entrevista de heteroidentificação	Selecionado
on-1305894950	Pessoa Física	Leandro Claudino da Silva	Projeto Favela Library	Hip Hop	83	Concorrência Geral. A proponente não teve a inscrição por Cotas Validada por não comparecimento na entrevista de heteroidentificação	Selecionado
on-88738824	Pessoa Física	Lucas Turnio Silva	Palhaças e Palhaços Londrinenses juntos em Temporada Natalina	Teatro	82,5	Concorrência Geral	Selecionado
on-962728030	Pessoa Física	Francisco José Franco dos Santos	Francisco José Franco dos Santos	Artes Plásticas	82	Concorrência Geral	Selecionado
on-646670452	Pessoa Física	Thyago Bezerra Melo e Silva	2º CINEKOMBICLUBE - Rodando Cinema Negro	Infraestrutura Cultural	82	Concorrência Geral. O proponente não teve a inscrição por Cotas Validada por não comparecimento na entrevista de heteroidentificação	Selecionado
on-1195791355	Pessoa Física	Lucas Gustavo Fiuza	Novas Aventuras da Lua Gatos	Música	81,5	Concorrência Geral	Selecionado
on-62342377	Pessoa Física	Nara Motta Vieira	Circulação do espetáculo "Lori Lamby é uma banana"	Teatro	81	Concorrência Geral	Selecionado
on-650328343	Pessoa Física	David Juliano de Moura Arias	David Mour Canta Milton Nascimento	Música	81	Concorrência Geral	Selecionado
on-1313747678	Pessoa Física	Yashiro Manuel Imazu	Akai Mori - Floresta Vermelha	Cinema	81	Concorrência Geral	Selecionado
on-829951128	Coletivo	Cia Curumim Açu	O reino dos bonecos	Teatro	80,5	Concorrência Geral. O proponente não teve a	Suplente

						inscrição por Cotas Validada por não comparecimento dos membros na entrevista de heteroidentificação	
on-779687636	Coletivo	Abacate Contemporâneo	Videoclipe Navalha - Abacate Contemporâneo	Videografia	80	Concorrência Geral	Suplente
on-1267537683	Pessoa Física	Valdir Almeida da Silva	Memórias de um MC	Literatura	80	Concorrência por Cotas validada	Selecionado por cotas
on-1901821441	Pessoa Física	Viviane Raimundo Terrenta	Elas em mim - vida coreografada	Dança	79,5	Concorrência Geral	Suplente
on-2097967386	Pessoa Física	Fabia Cristina Vieira Machado	Arte Movimenta Londrina	Literatura	79	Concorrência Geral	Suplente
on-1687425241	Pessoa Física	Daniele Pezenti Dias	Palhaça Incrível Teimosa Faz a Festa nos Distritos	Artes de Rua	78,5	Concorrência Geral	Suplente
on-1964056586	Pessoa Física	Marco Antonio Paixão Lima Silva	Montagem espetáculo de teatro ASSOMBROS	Teatro	78,5	Concorrência Geral	Suplente
on-834817427	Coletivo	João e Maria Trio	João e Maria Trio: uma viagem instrumental pelo Brasil	Música	78,5	Concorrência Geral	Suplente
on-22024371	Pessoa Física	Tiago Marques da Silva	O AstroLábia – fazendo a feira!	Artes de Rua	77,5	Concorrência por Cotas validada	Selecionado por cotas
on-1780026147	Pessoa Física	Aparecido Nenrig Zacarias	Expressões e Diálogos interculturais: Cultura Indígena Kaingang e Guarani	Patrimônio Cultural e Natural	77	Concorrência por Cotas validada com apresentação de documento.	Selecionado por cotas
on-1267686767	Pessoa Física	Beatriz Alvares Spim Capetti	Memórias de açúcar e afeto	Teatro	77	Concorrência Geral	Desclassificado. Não foi apresentado currículo válido da proponente, conforme item 7.1.b do Edital.
on-583950957	Pessoa Física	Suyanne Jorge Correia	Suy - Condutora do próprio destino	Música	77	Concorrência Geral	Desclassificado. Não foi apresentada proposta de atividade para aniversário, conforme exigência do item 3 do Edital.
on-798127729	Pessoa Física	Washington Luis dos Santos	Batalha Das Batalhas	Hip Hop	76,5	Concorrência Geral. O proponente não teve a inscrição por Cotas Validada na entrevista de heteroidentificação	Desclassificado. Não foi apresentada proposta de atividade para o aniversário de Londrina, conforme exigência do item 3 do Edital.
on-109785238	Pessoa Física	Miguel Matoso Burgo Corrêa	Ultimo dos Sombras - 20 anos do artista Miguel Matoso	Artes de Rua	76	Concorrência Geral	Suplente
on-1710189814	Pessoa Física	Mirian Costa Vajani	Patrimônio arquitetônico em cartões postais: Londrina aos 90 anos!	Fotografia	76	Concorrência Geral	Suplente
on-94392836	Pessoa Física	Diego Jean Loman	Okupação de Palhaço	Teatro	75,5	Concorrência Geral	Suplente
on-310279331	Pessoa Física	Caio Ito Moura	Criação e circulação do espetáculo "Lá fora não pode!"	Teatro	74,5	Concorrência Geral	Suplente
on-1227258168	Pessoa Física	Náthali Abatti	Brasas Diárias: Circulando e Refletindo Memórias	Fotografia	74,5	Concorrência Geral	Suplente
on-406458866	Pessoa Física	Reinaldo Augusto Barbosa	SOUNDKOMBI Eletrobatukedance	Música	74,5	Concorrência por Cotas validada	Selecionado por cotas
on-2140826612	Pessoa Física	Ana Paula Curotto Alves	Me avisa quando chegar	Cinema	74	Concorrência Geral. A proponente não teve a inscrição por Cotas Validada na entrevista de heteroidentificação	Desclassificado. Não foram apresentadas as cartas de pré-reserva das escolas estaduais e vilas culturais citadas no projeto, conforme item 7.3.1 do Edital.
on-1070544872	Pessoa Física	Bianca Santos Ribeiro	Como dançam os corpos: Macbeth em circulação	Dança	74	Concorrência Geral	Suplente
on-838345911	Pessoa Física	Renata Tsukuda Ichisato	Tabemachou	Teatro	73,5	Concorrência Geral	Desclassificado. Não foi apresentada carta de pré-reserva do Atelier Londrina citado no projeto, conforme item 7.3.1 do Edital.
on-1746874452	Pessoa Física	Lucas Guilherme da Silva Alves dos Santos	Identidades em Vertigem: A Experiência LGBTQIAPN+ Frente ao Cenário Urbano	Videografia	73	Concorrência Geral	Suplente

on-1477850244	Pessoa Física	Maria Clara Villela Benitez	As Aventuras de Di-Dum: Circulação	Teatro	73	Concorrência Geral	Suplente
on-1447304121	Pessoa Física	Enzo Gabriel Vercesi	"Retratos Sociais de Londrina: Exposição Fotográfica Itinerante"	Fotografia	71,5	Concorrência Geral	Suplente
on-1747989217	Pessoa Física	Leopoldo Pires Nantes	Mano a Mano: Instrumental para Todos (2a edição)	Música	71	Concorrência Geral	Suplente
on-2107390515	Pessoa Física	Robson Hiroshi dos Santos	A Paixão de Cristo do Conjunto Lindóia	Teatro	71	Concorrência Geral	Suplente
on-935942573	Pessoa Física	Sarah Barbosa Soares	Pele estendida no chão	Literatura	70,5	Concorrência Geral	Suplente
on-120481346	Pessoa Física	Sofia Motta Cornwell	Kiria, Puri e Vian - Circulação e exposição em três atos	Teatro	70,5	Concorrência Geral	Suplente
on-1138761022	Pessoa Física	Joanita Milena Liesenfeld Davila	EP: Auto-Fragmentos – Pedacos de uma mulher que compõe.	Música	69,5	Concorrência Geral	Desclassificado. Não foram apresentados os currículos de Alexandre Bressan, Joice de Almeida e Vivian e a carta de anuência de Joice de Almeida, conforme item 7.1.c do Edital.
on-1382037616	Pessoa Física	Thainara Pereira	Rádio das Histórias	Literatura	68,5	Concorrência por Cotas validada	Suplente
on-1127444174	Coletivo	Contra-Regra	Vozes sem fronteiras	Teatro	68	Concorrência por Cotas validada	Desclassificado. Não foi apresentada proposta de atividade para o aniversário de Londrina, conforme exigência do item 3 do Edital.
on-8142735	Pessoa Física	João Guilherme Aldegueri Marques	Londryna Travesti	Cinema	67	Concorrência Geral	Desclassificado. Não foi apresentada proposta de atividade para o aniversário de Londrina no mês de dezembro, conforme exigência do item 3 do Edital. Também, não foi apresentada carta de pré-reserva do Assentamento Eli Vive e do Centro Cultural Zona Norte.
on-2052095398	Pessoa Física	Lucas Ricardo Silva	Londrina Metal: um LP histórico do gênero na cidade	Música	65	Concorrência Geral	Suplente
on-1280972621	Pessoa Física	Nathalia Diovanna Carvalho Vicente	Mostra de vídeos curtos grotescos: diálogos entre gênero e sexualidade	Videografia	65	Concorrência Geral	Suplente
on-226100280	Pessoa Física	Tiago Augusto da Costa	Grillo na Quebrada	Hip Hop	64,5	Concorrência por Cotas validada	Suplente
on-1163003581	Pessoa Física	Lívia Campanheli	Exposição: Páginas de Luta - O Jornal Brasil Mulher e a resistência feminina em Londrina	Patrimônio Cultural e Natural	64	Concorrência Geral	Suplente
on-82119364	Pessoa Física	Bruno Luis Margraf Gehring	Show "Preta Convida" em Londrina	Hip Hop	61,5	Concorrência Geral	Suplente
on-761136138	Pessoa Física	Raquel de Medeiros Deliberador	A Princesa do Castelo de Ar: Os poemas da Princesa	Literatura	61,5	Concorrência Geral	Suplente
on-2034304327	Pessoa Física	Fabício de Oliveira Bianchi	Alegria Itinerante: Palhaçada nas Feiras de Londrina	Teatro	61	Concorrência Geral	Suplente
on-1550341915	Coletivo	Autismo com chá	Retratos de Diversidade Familiar: Ensaio Fotográfico com Famílias de Pessoas Autistas	Fotografia	60	Concorrência Geral	Desclassificado. Não foram apresentados o Portfólio e Currículo do coletivo proponente, conforme itens 7.1.b e f do Edital. Não apresentou carta de anuência válida de Keillah Suiza, pois está em nome de Thais Honda.
on-298614383	Pessoa Física	Douglas Castanho Mendes Ferreira	Coro Voz Viva - Um Paraná que Canta e Encanta 2a Edição	Música	59,5	Concorrência por Cotas validada	Suplente
on-816919851	Coletivo	Coletivo Doce Veneno	Samba Sarau: poesia falada e cantada	Música	59,5	Concorrência Geral	Suplente
on-510862096	Pessoa Física	Caio Bruno Lopes de Menezes	Camerata de Cordas Musicando	Música	58,5	Concorrência Geral	Suplente
on-954412719	Pessoa Física	José Víctor Vieira Marques	Da Poeira ao Presente: A Jornada do DCE	Cinema	58	Concorrência Geral	Suplente
on-355952285	Pessoa Física	Cicero de Souza	Tributos MPB & Samba - Cicero de Souza	Música	53,5	Concorrência por Cotas validada	Suplente
on-1991256453	Pessoa Física	Iana Pereira Leão	Projeto Londrina Vive Dança	Dança	49	Concorrência Geral	Desclassificado. O projeto não atingiu a pontuação mínima estabelecida pelo item 9.8.1

							do Edital. Também, não apresentou Portfólio, minuta da programação e nem carta de pré-reserva dos espaços citados, conforme itens 7.1."f" e "e", bem como item 7.3.1 do Edital.
on-1297625048	Pessoa Física	Luana Almeida dos Santos	Capoeira Angola nas Ruas	Cultura Integrada e Popular	49	Concorrência por Cotas validada	Desclassificado. O projeto não atingiu a pontuação mínima estabelecida pelo item 9.8.1 do Edital.
on-1059594571	Pessoa Física	Bruno Roberto Araujo	AcessoFic	Literatura	48	Concorrência por Cotas Validada	Desclassificado. O projeto não atingiu a pontuação mínima estabelecida pelo item 9.8.1 do Edital.
on-525298249	Pessoa Física	Nicole Bergamo Guimarães de Menezes	E-book Mulheres na Música: Contribuições e Desafios ao Longo da História	Música	48	Concorrência Geral	Desclassificado. O projeto não atingiu a pontuação mínima estabelecida pelo item 9.8.1 do Edital. Também, não foi apresentada proposta de atividade para o aniversário de Londrina no mês de dezembro, conforme exigência do item 3 do Edital.
on-415387394	Pessoa Física	Bruno Roberto Araujo	AcessoFic	Literatura	0	Concorrência por Cotas validada	Desclassificado. Foi apresentado mais de um projeto na Linha, sendo considerado apenas o último inscrito, conforme estabelecido no item 5.3.1 e 5.3.1.1 do Edital 003/2024
on-1348301990	Coletivo	Cia Teatro Kaos	Circulação Municipal - Fim de Partida	Teatro	0	-	Desclassificado. Foi apresentado mais de um projeto na Linha Livres, sendo considerado apenas o último inscrito, conforme estabelecido no item 5.3.1 e 5.3.1.1 do Edital 003/2024
on-1691551800	Coletivo	Cia Teatro Kaos	Circulação Municipal - Fim de Partida	Teatro	0	-	Desclassificado. Foi apresentado mais de um projeto na Linha Livres, sendo considerado apenas o último inscrito, conforme estabelecido no item 5.3.1 e 5.3.1.1 do Edital 003/2024
on-19540227	Pessoa Física	João Guilherme Aldeguer Marques	Londryna Travesti	Cinema	0	-	Desclassificado. Foi apresentado mais de um projeto na Linha, sendo considerado apenas o último inscrito, conforme estabelecido no item 5.3.1 e 5.3.1.1 do Edital 003/2024
on-688656731	Pessoa Física	João Rodrigues da Silva	Artista de Rua	Artes de Rua	0	-	Desclassificado. Não apresentou o Formulário de Inscrição devidamente preenchido impossibilitando a sua avaliação, conforme item 7.2 do Edital. Também, não apresentou os documentos necessários indicados no item 7.1 do Edital.
on-341264269	Pessoa Física	Yashiro Manuel Imazu	Akai Mori - Floresta Vermelha	Cinema	0	-	Desclassificado. Foi apresentado mais de um projeto na Linha, sendo considerado apenas o último inscrito, conforme estabelecido no item 5.3.1 e 5.3.1.1 do Edital 003/2024

LINHA LIVRES – R\$ 50.000,00

Inscrição	Tipo Proponente	Nome do Proponente PF/Coletivo	Nome Projeto	Area Primaria	Pontuação	Tipo Concorrência	Situação
on-315653325	Coletivo	Núcleo Ás de Paus	Jornadas poéticas sobre o adeus	Teatro	90	Concorrência Geral	Selecionado
on-594283015	Pessoa Física	Adriano Gouvella	Circulação do espetáculo Domadores de Gungunzara por escolas municipais das periferias de Londrina	Circo	89	Concorrência Geral	Selecionado
on-1963858809	Coletivo	Aminoácido	Aminoácido e Arrigo Barnabé: Lançamento em vinil da transcrição de Clara Crocodilo.	Mídia	89	Concorrência Geral	Selecionado
on-732038616	Pessoa Física	Gabriel Mafort Gomes Paleari	A cidade que dança! 3 experimentos na rua para formar um espetáculo de dança-teatro	Dança	88,5	Concorrência Geral	Selecionado
on-1064661673	Pessoa Física	Angélica Cristina de Oliveira	RessoaCine: a Música que coloca Londrina, Cinema e História em ressonância	Cinema	87,5	Concorrência Geral	Selecionado
on-92238507	Pessoa Física	Cecília de Souza Pereira Bandeira	O Legado do blues e jazz: trajetórias de mulheres negras que fizeram e fazem história na indústria fonográfica.	Música	86,5	Concorrência por Cotas validada	Selecionado

on-2051289140	Pessoa Física	Paulo Augusto de Pinho Neto	O Gigante Egoísta	Teatro	86	Concorrência Geral	Selecionado
on-1885502037	Pessoa Física	Juliana Paula Galante	História sem pé nem cabeça, mas com coração	Circo	85,5	Concorrência Geral	Selecionado
on-1228758586	Pessoa Física	Luiza Nascimento Braga	De Braguinha a Braga: Fruta Manga não cai longe do pé	Cultura Integrada e Popular	85,5	Concorrência por Cotas validada	Selecionado por cotas
on-447101264	Pessoa Física	Fábio Alcover Hastenreiter	instante efêmero - Londrina é um palco	Fotografia	85	Concorrência Geral	Suplente
on-756093193	Pessoa Física	Thais Tomaz Pereira	12º Festival HIP HOPE Vermelho Londrina	Hip Hop	84,5	Concorrência Geral	Suplente
on-558443266	Pessoa Física	Luis Henrique Silva	Uma Herança! Era só o que me faltava	Circo	84	Concorrência Geral	Suplente
on-614927941	Pessoa Física	Caio Julio Cesaro	O Cinema de Udihara - remasterização de trecho do acervo fílmico de Hikoma Udihara	Cinema	83,5	Concorrência Geral	Suplente
on-1711022992	Coletivo	Grupo Estrela da Vila	Auto do Bumba meu Boi	Cultura Integrada e Popular	83,5	Concorrência Geral	Suplente
on-1991717924	Pessoa Física	Alexandre de Oliveira Simioni	Festa de 15 anos do Triolé	Circo	83	Concorrência Geral	Suplente
on-159327443	Pessoa Física	Elisa Maria Ferraz Arruda Medeiros	Encontros e Despedidas: Rodoviárias de Londrina	Patrimônio Cultural e Natural	83	Concorrência Geral	Suplente
on-1225738329	Pessoa Física	Guilherme Gerais	"Como se fosse "	Mídia	83	Concorrência Geral	Suplente
on-1107573329	Pessoa Física	Paulo Vitor Poloni Aleixo	Série Brasil Canção	Música	82,5	Concorrência Geral	Suplente
on-683560336	Coletivo	Grupo Vocal Entre Nós	Morte e Vida Severina: a Escola no Teatro	Música	82	Concorrência Geral	Suplente
on-79167911	Pessoa Física	Damião Rodrigues da Silva	Freestyle na Sul	Hip Hop	81,5	Concorrência Geral	Suplente
on-292319928	Pessoa Física	Gabriel Forlani Zara	A Merceria	Música	81,5	Concorrência Geral	Suplente
on-2075918558	Pessoa Física	João Vitor Viana Ribeiro	Banda Nova - 16ª Edição	Música	81,5	Concorrência Geral	Suplente
on-184362173	Pessoa Física	Aneliza de Paiva Silva Caldeira	Março das Palhaças	Circo	81	Concorrência Geral	Suplente
on-586230560	Pessoa Física	Kach Miranda	Mostra Cultural: Rua Eklética	Cultura Integrada e Popular	81	Concorrência por Cotas validada	Selecionado por cotas
on-1674203971	Coletivo	Etnyah	Colab II	Música	81	Concorrência Geral	Suplente
on-2054819597	Pessoa Física	José Granado Garcia Filho	Memórias Vivas: Os Cinco Conjuntos, Avenida Saul Elkind e a Feira do Cincão	Cinema	81	Concorrência Geral	Suplente
on-80305245	Pessoa Física	Rafael Silva Rodrigues	FLIL - Festa Literária de Londrina	Literatura	81	Concorrência Geral. O proponente não teve a inscrição por Cotas Validada por não comparecimento na entrevista de heteroidentificação	Suplente
on-1396014496	Pessoa Física	Dan Barbosa Daniel	"Mulheridades no Rap de Londrina: Heranças e Renovações"	Cinema	80,5	Concorrência por Cotas validada	Suplente
on-944716671	Coletivo	Companhia Teatro de Garagem	Montagem: Véspera do Tombo	Teatro	80,5	Concorrência Geral	Suplente

on-1665428234	Pessoa Física	Artur Ianciewicz Filho	Mágica no Moringão	Cinema	80	Concorrência Geral	Suplente
on-361062436	Pessoa Física	Eduardo Brancalion	Terra Celta - 20 anos	Música	78,5	Concorrência Geral	Suplente
on-959275579	Pessoa Física	Lucas Dametto Manfre	Como dançar junto	Dança	78,5	Concorrência Geral	Suplente
on-916538102	Pessoa Física	Pedro Henrique de Souza Ferreira	Pioneirismo e Presença Feminina: Memórias de Margarida Kraemer	Patrimônio Cultural e Natural	78,5	Concorrência Geral	Suplente
on-921375790	Pessoa Física	Adriana Cristina Santos de Castro	Balé Alma Negra	Dança	78	Concorrência Geral. A proponente não teve a inscrição por Cotas Validada por não comparecimento na entrevista de heteroidentificação	Suplente
on-344066660	Pessoa Física	Cassia de Abreu Pegoraro	Uma rosa na face a cada manhã	Cinema	77,5	Concorrência Geral	Suplente
on-1280121768	Pessoa Física	Julia Piovesan Pereira	Narrativas Silenciadas: O Papel Feminino na Construção de Londrina	Patrimônio Cultural e Natural	77,5	Concorrência Geral	Desclassificado, pois não foram apresentados os currículos de Maria Nilza, Maria de Fátima, Edson Holtz, Eliane Candotti, Patricia Chiosi e Sarita Pierolli, bem como carta de anuência e currículo de Severina Alho, em descumprindo ao item 7.1.c. do Edital.
on-1382482112	Pessoa Física	Willer Sueiro de Medeiros	Os Últimos Cinco Anos	Teatro	77,5	Concorrência Geral	Suplente
on-753800951	Coletivo	AGON Teatro	Costurando poesia por Londrina	Literatura	77	Concorrência Geral	Suplente
on-2106344995	Pessoa Física	Iago Avanço Brandão	Sarau da Arte Viva!	Artes de Rua	76,5	Concorrência por Cotas validada	Suplente
on-942343527	Pessoa Física	Luciana Bittencourt Moraes	A Semente	Cinema	76,5	Concorrência Geral	Suplente
on-1934845767	Coletivo	Grande Nuvem Filmes	Névoa de Guerra	Cinema	76	Concorrência Geral	Desclassificado, pois o Portfólio e Currículo apresentados não indicam atividades do coletivo, mas individualmente de seus membros, em descumprimento ao item 7.1."b" e "f" do Edital.
on-312417355	Pessoa Física	Sarah Quaglio Gregorio	A história de Arú	Literatura	76	Concorrência Geral	Suplente
on-1661211028	Coletivo	Coletivo H2SR/Hip Hop Sobre Rodas	H2SR 12 Anos	Hip Hop	75,5	Concorrência por Cotas não validada, uma vez que não foi possível aferir que os membros que compareceram à entrevista são a maioria do coletivo pela falta da declaração de representante	Desclassificado. Não foi apresentada Declaração de representação do coletivo, sendo que na entrevista de heteroidentificação foram convalidadas 4 autodeclarações. Também, não apresentou carta de pré-reserva válida, uma vez que os locais divergem do formulário e da minuta da programação, descumprindo o item 7.3.1 do Edital.
on-1806452799	Pessoa Física	Rafael Ribeiro Felix	Arte Total – Edição Aniversário de Londrina 2025	Música	75,5	Concorrência Geral	Suplente
on-1247442833	Pessoa Física	Tiago Daniel Ramos da Silva	Viela Negra: A construção de um espetáculo que dança política.	Dança	75,5	Concorrência por Cotas validada	Suplente
on-1968260410	Pessoa Física	Gustavo Bertin Dias	Friendly	Cinema	75	Concorrência Geral	Suplente
on-1593131702	Pessoa Física	Luana Karoline Rodrigues Santos	Zeladora de Vodun - O Amor pelo Ancestral	Cinema	75	Concorrência por Cotas validada	Suplente
on-619717903	Pessoa Física	Pedro Giovane Queisada - ME	MANI	Circo	74	Concorrência Geral	Suplente
on-2097893107	Pessoa Física	Felipe Augusto Almeida de Oliveira	Duda & Duda	Música	73,5	Concorrência Geral	Suplente
on-1332740320	Pessoa Física	Camila Cristina Alves Santos	Slam Blackout: Poesia Democrática	Artes de Rua	73	Concorrência por Cotas Validada	Suplente

on-92953087	Pessoa Física	João Gabriel Alves da Silva	Gravação do álbum Regional Café com Cachaça e João Gabriel Alves	Música	72,5	Concorrência Geral	Suplente
on-1584618812	Coletivo	Coletivo Popular Vista bela em Movimento	1º Festival Cultural Vista Bela: Virada na Quebrada Nada Sobre Nós Sem Nós	Hip Hop	72,5	Concorrência Geral. O Coletivo não teve a inscrição por Cotas Validada por não apresentar maioria dos membros. Dos 7 membros, dois compareceram e tiveram sua condição validada, conforme item 8.2.2.1 do Edital	Suplente
on-428759452	Pessoa Física	Michel Frederico França Correa	Equilíbrio em Risos: Xixel em Posição de Lótus	Teatro	72	Concorrência Geral	Suplente
on-236661472	Pessoa Física	Alana Komatsu dos Santos	Coletivo Deriva: Criação e circulação do espetáculo "Só se entra duas vezes"	Teatro	71,5	Concorrência Geral	Suplente
on-207911295	Pessoa Física	Ana Karina Barbieri Marques	As Três Marias: outras constelações	Teatro	71,5	Concorrência Geral	Suplente
on-1403849637	Pessoa Física	Guilherme Mian Cruz Oliveira	19ª Londrina Mostra de Teatro e Circo - Invasão Cultural: Pela urgência de ocupar espaços	Teatro	71,5	Concorrência Geral	Suplente
on-1239686123	Pessoa Física	Janaina Minikowski Achete	Insólitos Olhares	Fotografia	70,5	Concorrência Geral	Suplente
on-183197627	Pessoa Física	Márcio Triachini Codagnone	Márcio Triachini Codagnone	Cultura Integrada e Popular	70	Concorrência Geral	Suplente
on-1148868951	Pessoa Física	Alexsander de Oliveira Barbosa	A polícia matou o cara lá: dizem que Ele era envolvido	Cinema	69,5	Concorrência por Cotas validada	Suplente
on-1318409084	Pessoa Física	Carlos Eduardo da Silva Carvalho	90 anos de Histórias: conhecendo Londrina em passeios pelo passado	Patrimônio Cultural e Natural	69,5	Concorrência Geral	Suplente
on-663046758	Pessoa Física	Francielly Hellena Camilo	O auge é o agora - Luli MC	Cinema	69,5	Concorrência por Cotas validada	Suplente
on-2055032605	Pessoa Física	Tiago da Silva	Cores do Tempo	Cinema	69,5	Concorrência Geral. O proponente não teve a inscrição por Cotas Validada por não comparecimento na entrevista de heteroidentificação	Desclassificado. Não foram apresentadas as cartas de anuências e currículos de Raphael Marques e Sander Domingues de Oliveira, conforme item 7.1.c do Edital. Também, não foram apresentadas as cartas de pré-reserva dos espaços citados como Associação de Moradores, Cinema, ACIL, em descumprimento ao item 7.3.1 do Edital.
on-281815395	Pessoa Física	Lucas Nolasco Cardoso	Circuito 2025 da Festa Cultural Aqui e Agora	Música	69	Concorrência Geral	Suplente
on-366751533	Pessoa Física	Thalita Deldotti Alcantara	Feira Flua Cultura - Arte e Pesquisa em Expansão	Infraestrutura Cultural	69	Concorrência Geral	Suplente
on-783311403	Pessoa Física	Pedro Romeiro Etinger	Duas Londrinas: 90 Anos de Histórias e Experiências	Cinema	68,5	Concorrência Geral	Suplente
on-516436241	Pessoa Física	Ryan Lucas Silva Santos	Boneca de Pano	Cinema	67,5	Concorrência Geral	Suplente
on-2074508604	Pessoa Física	Anna Paula Prado Pereira	Daliria, minha mãe...	Cinema	67	Concorrência por Cotas validada	Suplente
on-2092776969	Pessoa Física	Janderson Gomes de Oliveira	I Xikasambi Xire no Aterro: Njila e Exu protege e fortalece nossos caminhos	Cultura Integrada e Popular	67	Concorrência Geral. O proponente não teve a inscrição por Cotas Validada por não comparecimento na entrevista de heteroidentificação	Suplente

on-192507389	Pessoa Física	Patrícia Maria Alves	Box Marinósio Filho	Literatura	66	Concorrência Geral	Suplente
on-952918438	Pessoa Física	Camila Taari Silva de Almeida	Imersão sonora: Camila Taari e Banda onírica	Música	65,5	Concorrência Geral	Suplente
on-224742774	Pessoa Física	Caroline Silva Marcelino	Joana e o pé de Feijão-Espetáculo infantil	Teatro	65	Concorrência Geral	Suplente
on-279915573	Coletivo	Cia Teatro Kaos	Circulação Internacional - Fim de Partida	Teatro	64,5	Concorrência Geral	Suplente
on-670911794	Pessoa Física	Joby Humberto Colonhesi Ferreira	Música Popular Brasileira para Todos	Música	64,5	Concorrência Geral	Suplente
on-148721136	Pessoa Física	Samer Amine Victor Issa	Videoclipes e gravações ao vivo do grupo musical Light the jazz	Música	64,5	Concorrência Geral	Suplente
on-1078608090	Pessoa Física	Helis gog ner zacarias	Jogos indígenas: Tradição e Cultura em Londrina e Grupo de Dança Vãnh-ga.	Patrimônio Cultural e Natural	61,5	Concorrência por Cotas validada com apresentação de documento.	Selecionado por cotas
on-2017820102	Pessoa Física	Sander Domingues de Oliveira	Carudos	Cinema	60,5	Concorrência Geral	Desclassificado. Não foi apresentada carta de pré-reserva do Bar Valentino, conforme item 7.3.1 do Edital.
on-1551264603	Pessoa Física	Tiago Luziano da Silva	Viola e Coração	Música	58,5	Concorrência Geral	Suplente
on-999504796	Coletivo	Coletivo Ofã Dodún	Pacatinhas	Artes Gráficas	57	Concorrência por Cotas não validada	Desclassificado. Não foi apresentada carta de pré-reserva/Apoio da Feira Criou e Feira Dobra, conforme item 7.3.1 do Edital. Também, não foi apresentada a autodeclaração de Rafael Pereira da Silva, que dará validade à inscrição por cotas.
on-620182257	Pessoa Física	Thiago André Hernandez Arrebola	Kave Samba Soul	Música	53,5	Concorrência Geral	Suplente
on-1434779904	Pessoa Física	João junior Ribeiro	Visões da Genialidade Cultural Negra	Fotografia	53	Concorrência Geral. A proponente não teve a inscrição por Cotas Validada por não comparecimento na entrevista de heteroidentificação	Suplente
on-516181423	Pessoa Física	Marjorie Fabrícia da Silva Cordeiro	Vozes Poderosas e Raízes Forte: Compartilhando Histórias e Forjando o Futuro	Cultura Integrada e Popular	50	Concorrência por Cotas validada	Suplente
on-1099899440	Pessoa Física	Wana Hadassa Silva Nicolau	Wana Hadassa da Silva Nicolau	Cultura Integrada e Popular	50	Concorrência por Cotas validada	Suplente
on-58341532	Pessoa Física	Sivaldo Alves Dal-Ry	Livro Compêndio	Literatura	48,5	Concorrência Geral	Desclassificado. O projeto não atingiu a pontuação mínima estabelecida pelo item 9.8.1 do Edital. Também, não apresentou o portfólio do proponente, conforme item 7.1.f e a proposta não indica atividade para o aniversário de Londrina no mês de dezembro, conforme exigência do item 3 do Edital.
on-98531485	Pessoa Física	Alexandre Rodrigues da Silva	Painéis Urbanos	Artes Plásticas	40,5	Concorrência por Cotas Validada	Desclassificado. O projeto não atingiu a pontuação mínima estabelecida pelo item 9.8.1 do Edital e apresenta preponderância em oficina, vedado pelo item 2.1.1, que estabelece o objeto da Linha Livres do Edital. Também, não foi apresentada proposta de atividade para o aniversário de Londrina no mês de dezembro, conforme exigência do item 3 do Edital.
on-1408048090	Pessoa Física	Kaedmon Sellberg Soares	Sympoesis: literatura e clínica pela criação de um mundo a partir do fim do mundo	Literatura	40,5	Concorrência Geral	Desclassificado. O projeto não atingiu a pontuação mínima estabelecida pelo item 9.8.1 do Edital.
on-483154355	Pessoa Física	Pamela Sonoda Gomes	Inteligência emocional através de	Artes Gráficas	40	Concorrência Geral	Desclassificado. O projeto não atingiu a pontuação mínima estabelecida pelo item 9.8.1 do Edital. Também, não preencheu adequadamente o

			narrativas visuais na cidade de Londrina				formulário com os dados das atividades e da distribuição e não apresentou a minuta da programação.
on-608841433	Pessoa Física	Thatianne Andréa Da Silva	EmpoderaMente	Artes Plásticas	40	Concorrência por Cotas validada	Desclassificado. O projeto não atingiu a pontuação mínima estabelecida pelo item 9.8.1 do Edital. Também, não foi apresentada proposta de atividade para o aniversário de Londrina no mês de dezembro, conforme exigência do item 3 do Edital.
on-647713670	Pessoa Física	Carlos Eduardo da Silva Carvalho	90 anos de Histórias: conhecendo Londrina em passeios pelo passado.	Patrimônio Cultural e Natural	0	Concorrência Geral	Desclassificado. Foi apresentado mais de um projeto na Linha Livres, sendo considerado apenas o último inscrito, conforme estabelecido no item 5.3.1 e 5.3.1.1 do Edital 003/2024
on-1636459543	Coletivo	Cia Teatro Kaos	Circulação Nacional - Fim de Partida	Teatro	0	-	Desclassificado, pois apresentou mais de um projeto na Linha Livres, sendo considerado apenas o último inscrito, conforme estabelecido no item 5.3.1 e 5.3.1.1 do Edital 003/2024
on-1248680498	Coletivo	Cia Teatro Kaos	Circulação Iternacional - Fim de Partida	Teatro	0	-	Desclassificado. Foi apresentado mais de um projeto na Linha Livres, sendo considerado apenas o último inscrito, conforme estabelecido no item 5.3.1 e 5.3.1.1 do Edital 003/2024
on-1205610848	Coletivo	Cia Teatro Kaos	Circulação Nacional - Fim de Partida	Teatro	0	-	Desclassificado. Foi apresentado mais de um projeto na Linha Livres, sendo considerado apenas o último inscrito, conforme estabelecido no item 5.3.1 e 5.3.1.1 do Edital 003/2024
on-802034503	Coletivo	Cia Teatro Kaos	Circulação Internacional - Fim de Partida	Teatro	0	-	Desclassificado. Foi apresentado mais de um projeto na Linha Livres, sendo considerado apenas o último inscrito, conforme estabelecido no item 5.3.1 e 5.3.1.1 do Edital 003/2024
on-995828918	Pessoa Física	Luana Karoline Rodrigues Santos	Zeladora de Vodun - O Amor pelo Ancestral	Cinema	0	-	Desclassificado. Foi apresentado mais de um projeto na Linha Livres, sendo considerado apenas o último inscrito, conforme estabelecido no item 5.3.1 e 5.3.1.1 do Edital 003/2024
on-326259308	Pessoa Física	Tiago da Silva	Cores do Tempo	Cinema	0	-	Desclassificado. Foi apresentado mais de um projeto na Linha Livres, sendo considerado apenas o último inscrito, conforme estabelecido no item 5.3.1 e 5.3.1.1 do Edital 003/2024

LINHA OFICINAS LIVRE – R\$ 50.000,00

Inscrição	Tipo Proponente	Nome do Proponente PF/Coletivo	Nome Projeto	Area Primária	Pontuação	Tipo Concorrência	Situação
on-1969373771	Pessoa Física	Luciano Schmeiske Pascoal	A Casa da Família Benatto - Um Laboratório de Memória	Patrimônio Cultural e Natural	97	Concorrência Geral	Selecionado
on-829704678	Pessoa Física	Layse Barnabé de Moraes	Escrita e cura: oficina de criação literária para mulheres	Literatura	88,5	Concorrência Geral	Selecionado
on-62609435	Coletivo	Nós da Madeira	Nós da Madeira – Oficinas de Xilogravura	Artes Plásticas	87	Concorrência Geral	Selecionado
on-506412958	Pessoa Física	Igor Chiosini De Nadai	Orquestra Popular Camponesa	Música	86,5	Concorrência Geral	Selecionado
on-154349002	Pessoa Física	Juliano Pires Zampieri	Capoeira Angola - Arte Educação III Edição	Cultura Integrada e Popular	85	Concorrência Geral	Selecionado
on-1971197308	Pessoa Física	Vasco Perez Giufrida	Passos Pro Futuro	Dança	84,5	Concorrência Geral	Desclassificado. Não foi apresentada atividade para o aniversário de londrina em Dezembro, conforme estabelece o item 3 do Edital.
on-681198559	Pessoa Física	Osório Perez Moreira	Oficina de Choro de Londrina	Música	84	Concorrência Geral	Desclassificado. Não foi apresentada Carta de pré-reserva do espaço Da Luz Coffe Bar indicado no projeto, conforme item 7.3.1 do Edital.
on-1931414576	Pessoa Física	Victória Caroline Lira Furtado dos Santos	ofICINE - Oficina Itinerante de Produção Cinematográfica	Cinema	84	Concorrência por Cotas validada	Selecionado por cotas
on-1561658760	Coletivo	Hiber Circus	Circo Livre: oficinas de práticas circenses	Circo	82	Concorrência Geral	Suplente
on-1442730786	Pessoa Física	Guilherme Araujo Villela	Oficina de Samba	Música	81,5	Concorrência Geral	Suplente
on-1321349096	Coletivo	Coletivo Pomar	Cidade Fragmento	Artes Plásticas	81,5	Concorrência Geral	Desclassificado. Não foi apresentada carta de pré reserva da Escola Maria Aparecida Rosignol Franciosi indicada no projeto, conforme item 7.3.1 do Edital.

on-855787391	Pessoa Física	Angélica Cristina de Oliveira	Escola Rural de Cinema - Um novo território: o Distrito de São Luiz	Cinema	80	Concorrência Geral	Suplente
on-1782470956	Pessoa Física	Fagner Bruno de Souza	Oficina de Cinema Popular: formando realizadores populares	Cinema	80	Concorrência por Cotas validada	Selecionado por cotas
on-117921398	Pessoa Física	Francielly Hellena Camilo	Oficina 5 à 7 mm	Cinema	78,5	Concorrência por Cotas Validada	Suplente
on-1354714710	Pessoa Física	Lucas Rampazzo Morelli	O Som na Imagem	Artes Gráficas	77,5	Concorrência Geral	Suplente
on-191697010	Pessoa Física	João Pedro de Almeida Mussato	Escrever Cinema – Oficina de Crítica	Cinema	76,5	Concorrência Geral	Suplente
on-1677540013	Pessoa Física	Leandro Henrique Magalhães	Trilhas de Aprendizagem em Economia Criativa - Edição Presencial	Patrimônio Cultural e Natural	75,5	Concorrência Geral	Suplente
on-1768493518	Pessoa Física	Vítor Figueiredo Aranha da Silva	Cultivando Microverdes	Artesanato	74,5	Concorrência Geral	Suplente
on-567424252	Pessoa Física	Dolores Araujo Bertone	Estrelas do Sul - toques e cantos	Cult Integrada e Pop	74	Concorrência Geral	Suplente
on-1914527468	Pessoa Física	Arthur Henrique de Deus Ribeiro dos Santos	Laboratório de Audiovisual e Cinema - Formação Cultural e Criativa	Videografia	71	Concorrência Geral	Suplente
on-1492678545	Pessoa Física	Rodrigo Lima Barbosa	No Caminho das Pedras: matrizes perdidas em Litografia	Artes Gráficas	71	Concorrência Geral	Desclassificado. Não foi apresentada a programação dos cursos, conforme item 7.1.d do Edital; também, não foi apresentado o Portfólio do proponente, conforme item 7.1.f.
on-350821518	Pessoa Física	Bruna Bolognesi Sabino	Do sonho ao verso em cartas	Literatura	69	Concorrência Geral	Desclassificado. Não foi apresentada a carta de pré-reserva das escolas e Parque Arthur Thomas (atividade de aniversário) indicados no projeto, conforme item 7.3.1 do Edital. Também, os currículos e cartas de anuência da equipe mencionada no projeto, conforme item 7.1.c do Edital.
on-1091327818	Pessoa Física	Janaina Minikowski Achete	Corações Vazante: cuidar de quem cuida	Artes Plásticas	68	Concorrência Geral	Suplente
on-359794495	Pessoa Física	Maria Betania Barbosa da Silva Garcia	Banda de garagem para adolescentes em situação de vulnerabilidade	Música	67	Concorrência Geral	Suplente
on-1424522242	Pessoa Física	Washington Luis dos Santos	Ritimo e Poesia	Hip Hop	67	Concorrência Geral. O proponente não teve a inscrição por Cotas Validada na entrevista de heteroidentificação	Suplente
on-417548619	Pessoa Física	Ana Karolina Queisada	Construindo Valores	Artesanato	65	Concorrência Geral	Suplente
on-843410452	Pessoa Física	Leticia Caroliny Cardoso	Caminhos da arte	Mídia	58,5	Concorrência Geral	Suplente
on-470755681	Pessoa Física	Luís Carlos dos Santos Júnior	Ayô Xirê	Cultura Integrada e Popular	55,5	Concorrência Geral. O proponente não teve a inscrição por Cotas Validada por não comparecimento na entrevista de heteroidentificação	Suplente
on-987576331	Pessoa Física	Marcelene Jorge dos Santos	Café literário para mães de crianças especiais: leituras, palestras, oficinas, rodas de conversas para fortalecer a identidade e o valor dessas mulheres na sociedade	Literatura	52	Concorrência por Cotas validada	Suplente
on-1248542155	Pessoa Física	Karina Matos Cunha	Retratos da vida: histórias de mulheres com câncer contadas por meio das artes visuais	Artes Plásticas	47,5	Concorrência Geral	Desclassificado. O projeto não atingiu a pontuação mínima estabelecida pelo item 9.8.1 do Edital. Também, não apresentou a carta de pré-reserva do Hospital do Câncer, conforme item 7.3.1 do Edital.
on-765481892	Pessoa Física	José Bezerra da Silva Neto	Renascer do Barro	Artes Plásticas	18,5	Concorrência Geral	Desclassificado. O projeto não atingiu a pontuação mínima estabelecida pelo item

							9.8.1 do Edital. Também, não apresentou o Formulário de Inscrição devidamente preenchido impossibilitando a sua avaliação, conforme item 7.2 do Edital.
on-806761164	Pessoa Física	Ana Julia de Azevedo Constantino	Corpos indomesticáveis: Impressões queer em Londrina	Artes Gráficas	0	Concorrência Geral	Desclassificado. O projeto não apresentou proposta de ao menos 100h de oficina, conforme estabelece o item 2.2.3 do Edital. Também, não apresentou atividade para o aniversário da cidade, conforme item 3 do Edital. Não apresentou o programa das oficinas, conforme item 7.1.d do Edital. Não apresentou o Portfólio do proponente, conforme item 7.1.f do Edital.
on-2089244793	Pessoa Física	Dan Barbosa Daniel	SLAM é Educação	Artes de Rua	0	Concorrência por Cotas Validada	Desclassificado. Não apresentou o Formulário de Inscrição devidamente preenchido impossibilitando a sua avaliação, conforme item 7.2 do Edital. Também, não apresentou carta de pré-reserva da Epesmel, local de realização das oficinas, conforme item 7.3.1 do Edital.
on-1793141188	Coletivo	Coletivo Ballroom Londrina	Ocupação Ballroom: A Categoria é Rua!	Cultura Integrada e Popular	0	Concorrência Geral	Desclassificado. O projeto não apresentou proposta de ao menos 100h de oficina, conforme estabelece o item 2.2.3 do Edital.
on-47856835	Pessoa Física	Edward Charles Rodrigues Fão	Partituras e Dramaturgias do ator	Teatro	0	-	Desclassificado. O projeto não apresentou proposta de ao menos 100h de oficina, conforme estabelece o item 2.2.3 do Edital.
on-1074988446	Pessoa Física	José Bezerra da Silva Neto	Projeto Renascer	Artes Plásticas	0	-	Desclassificado, pois foi realizada mais de uma inscrição na mesma linha, sendo considerado apenas a última inscrição, conforme prevê o item 5.3.1.1 do Edital.
on-111692090	Pessoa Física	Lucas Rampazzo Morelli	O Som na Imagem	Artes Gráficas	0	-	Desclassificado, pois foi realizada mais de uma inscrição na mesma linha, sendo considerado apenas a última inscrição, conforme prevê o item 5.3.1.1 do Edital.
on-689336374	Pessoa Física	Luiza Nascimento Braga	Carnaval além do Baque - Construção do Bloco de Obá Kossô	Cultura Integrada e Popular	0	Concorrência por Cotas Validada	Desclassificado. O projeto não apresentou proposta de ao menos 100h de oficina, conforme estabelece o item 2.2.3 do Edital. Também, não apresentou a carta de anuência e currículo de Rumenig Dantas (Oficineiro), conforme estabelece o item 7.1.c do Edital.
on-1944864905	Pessoa Física	Vanessa Carolina Prates Rocha	Escrivência como modo de Sobrevivência: deixa eu te contar a minha história	Literatura	0	-	Desclassificado, pois foi realizada mais de uma inscrição na mesma linha, sendo considerado apenas a última inscrição, conforme prevê o item 5.3.1.1 do Edital.
on-1874413640	Pessoa Física	Wilmar Aparecido Cirino	Concurso Literario Bicho do Paraná	Literatura	0	Concorrência Geral	Desclassificado. O projeto foi desclassificado pois na proposta não foram apresentadas no mínimo 100 horas de oficinas nem onde seria realizada, seu conteúdo e metodologia, conforme exigência do item 2.2.3

							do Edital. Também, a proposta não apresentou atividade para o Aniversário da Cidade em Dezembro, conforme item 3.1 do Edital.
--	--	--	--	--	--	--	---

LINHA OFICINAS COMUNIDADE – R\$ 50.000,00

Inscrição	Tipo Proponente	Nome do Proponente PF/Coletivo	Nome Projeto	Area Primária	Pontuação	Tipo Concorrência	Situação
on-913866591	Pessoa Física	Édio Elias Gonçalves	A Rua Dança a Cidade	Hip Hop	84,5	Concorrência por Cotas validada	Selecionado
on-1757355034	Pessoa Física	Maria Eduarda Gomes de Oliveira	Orquestrando o Futuro - oficinas e concertos - 2a Edição	Música	84,5	Concorrência Geral	Selecionado
on-266997969	Pessoa Física	Rogério Francisco Costa	Crescendo com Arte	Cultura Integrada e Popular	80,5	Concorrência Geral. A proponente não teve a inscrição por Cotas Validada por não comparecimento na entrevista de heteroidentificação	Selecionado
on-2066353038	Pessoa Física	Amanda Luiza Cordeiro Higuchi	Santa Fé Graffiti Art	Hip Hop	80	Concorrência Geral	Selecionado
on-870858556	Pessoa Física	Renata Moreira Araujo	SevenEnsina - Iniciação ao Hip Hop e Dancehall	Dança	78,5	Concorrência Geral	Selecionado
on-15603348	Pessoa Física	Paulo Sérgio de Brito	Flores da Capoeira	Patrimônio Cultural e Natural	77,5	Concorrência Geral	Suplente
on-286292102	Pessoa Física	Douglas Castanho Mendes Ferreira	Cantando e Musicando a Vida - 2a Edição	Música	77	Concorrência por Cotas validada	Selecionado por cotas
on-1037068468	Pessoa Física	Michelli dos Santos Chanan	Projeto Ginga Viva Capoeira II	Cultura Integrada e Popular	77	Concorrência Geral	Suplente
on-1323062367	Pessoa Física	Larissa farias	História Contada	Patrimônio Cultural e Natural	76,5	Concorrência Geral	Suplente
on-24855373	Pessoa Física	Camila Taari Silva de Almeida	O Canto em Ceninha	Música	75,5	Concorrência Geral	Suplente
on-1829717954	Coletivo	Centro Esportivo de Capoeira Angola de Londrina	Roda de Angola – oficinas de capoeira e samba de roda	Cultura Integrada e Popular	73	Concorrência Geral	Desclassificado. Não foi apresentado o currículo do coletivo proponente, conforme item 7.1.b do Edital.
on-1921541228	Coletivo	Coletivo Popular Vista bela em Movimento	Escrivência como modo de Sobrevivência: deixa eu te contar a minha história	Literatura	71,5	Concorrência Geral. O Coletivo não teve a inscrição por Cotas Validada por não apresentar maioria dos membros. Dos 7 membros, dois compareceram e tiveram sua condição validada, conforme item 8.2.2.1 do Edital	Suplente
on-1904045487	Pessoa Física	Guilherme Alexandre Oliveira Santana	O Descarte Vira Arte - Oficinas para Jovens e Adultos	Artesanato	69	Concorrência por Cotas Validada	Selecionado por cotas
on - 724983810	Pessoa Física	Lucely dos Santos Souza	Lucely dos Santos Souza	Artesanato	0	Concorrência por Cotas validada	Desclassificado. A proposta não apresentou a carga horária de ao menos 100 horas de oficina (item 2.2.3 do Edital) nos bairros listados no item 2.2.6.b.
on-523574023	Pessoa Física	Luciane dos Santos	Costurando Saberes	Cultura Integrada e Popular	0	Concorrência por Cotas validada	Desclassificado. A proposta não apresentou a carga horária de ao menos 100 horas de oficina (item 2.2.3) nos bairros listados no item 2.2.6.b do Edital.
on-2090099901	Pessoa Física	Maria Carolina Thome	Ecobrinquedoteca Jogar Dentro	Artesanato	0	Concorrência Geral	Desclassificado. A proposta não apresentou a carga horária de ao menos 100 horas de oficina (item 2.2.3 do Edital) nos bairros listados no item 2.2.6.b.
on-1323203335	Pessoa Física	Tiago Sidney dos Santos	Hip Hop nas Favelas	Hip Hop	0	Concorrência por Cotas Validada	Desclassificado. A proposta não apresentou a carga

							horária de ao menos 100 horas de oficina (item 2.2.3 do Edital) nos bairros listados no item 2.2.6.b. Também, não foram apresentadas todas as cartas de anuência e currículos da equipe, conforme item 7.1.c; e não apresentou as cartas de pré-reserva do espaço Víbe e Studio São Jorge, conforme item 7.3.1 do Edital.
--	--	--	--	--	--	--	---

Anexo III - Documentação Obrigatória para celebração do Termo de Compromisso Cultural

- 1 RG e CPF do proponente (para a comprovação deste item também será válida a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação (modelo com foto); de carteiras de identificação profissional (CRM, OAB, CREA, CRC entre outras) que contenham foto e números de RG e CPF ou de Carteira de Identidade na qual está discriminado o número do CPF;
- 2 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 3 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa Estadual;
- 4 Certidão Negativa Unificada – Prefeitura do Município de Londrina (mobiliária e imobiliária);
- 5 Negativa de Pendências emitida pela Controladoria Geral do Município;
- 6 Certidão de Contas Julgadas Irregulares do Tribunal de Contas do Estado;
- 7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 8 Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) (a certidão deverá ser emitida dentro do prazo de entrega dos documentos);
- 9 Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (a certidão deverá ser emitida dentro do prazo de entrega dos documentos);
- 10 Declarações (Anexo X);
- 11 Comprovante de residência, como conta de consumo de água, luz, telefone, bem como boletos e faturas que estejam em seu nome;
- 11.1 Se o comprovante estiver em nome do cônjuge poderá juntar a certidão de casamento ou a união estável, e se estiver em nome de terceiro, anexar a declaração assinada pelo titular da conta de que reside no local (Anexo XI);
- 12 Extrato bancário legível que contenha todos os dados como nome do proponente, número da conta corrente ou conta poupança para recebimento do recurso;
- 12.1 A conta corrente ou poupança não pode ser conta conjunta ou de pessoa jurídica, ainda que MEI ou EI;
- 12.2 Não serão aceitos outros meios de comprovação da conta bancária além do previsto no item 14.3.12 do Edital 003/2024;
- 13 Comprovação da condição de indígena, conforme item 8.2.10 do Edital 003/2024, se for o caso;
14. Não serão aceitos protocolos ou recibos de quitação em substituição às certidões, caso em que o projeto será desclassificado;
15. A não apresentação dos documentos solicitados no prazo estabelecido, importará na desclassificação do projeto.

EDITAL Nº 234/2024

CONCURSO PÚBLICO ABERTO PELO EDITAL Nº 067/2024 - DDH/SMRH
DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DEFINITIVOS DA PROVA DISCURSIVA

Faço pública, para conhecimento dos interessados, nos termos do Edital nº 067/2024 - DDH/SMRH, a **Divulgação dos Resultados Definitivos da Prova Discursiva** do Concurso Público para o cargo de PMUU01 - Procurador do Município, Serviço de Procuradoria Jurídica para provimento efetivo do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Londrina, conforme segue.

1. Faço pública, para conhecimento dos interessados, nos termos e prazos estabelecidos no Edital nº 067/2024 - DDH/SMRH, a divulgação dos Resultados Definitivos da Prova Discursiva, conforme segue:

Anexo I	Divulgação do Resultado Definitivo da Prova Discursiva
Anexo II	Pareceres dos Recursos contra o Resultado Preliminar da Prova Discursiva

Londrina, 08 de outubro de 2024. Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Wagner Aparecido Pereira, Membro da Comissão, Fernanda Yuri Morita, Membro da Comissão

ANEXO I - JUSTIFICATIVAS PARA MANUTENÇÃO/ ALTERAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA DISCURSIVA

PARECER JURÍDICO

1 - PROTOCOLO (8999385360) - INSCRIÇÃO (89901065962)

ITEM 3 - NOTA 5,00 MANTIDA. Com a devida venia, o candidato não indica a existência de ADI em sua resposta, apenas existência de tese de repercussão geral sem declinar o número do incidente. Ademais, não discorre sobre a transformação como instituto, conceituando-a. O que se verifica é o uso de precedentes, como fórmulas, no afã de solucionar casos sem a necessária análise de suas bases normativas e doutrinárias. Nego provimento por desatendido o critério de correção de forma plena.

2 - PROTOCOLO (8999385363) - INSCRIÇÃO (89901060210)

ITEM 3 - NOTA 5,00 MANTIDA. A transformação de cargos é instituto de direito administrativo com contornos próprios, que deveriam ser abordados pela resposta do candidato. Tal conteúdo não foi abordado, a despeito da indicação em sede recursal, pelo candidato. O que se verifica, dos recursos no ponto, é a falta de tecnicidade. Tem-se o uso de precedentes, como fórmulas, no afã de solucionar casos sem a necessária análise de seu fundamento. Nego provimento por desatendido o critério de correção de forma plena.

ITEM 4 - NOTA 5,00 MANTIDA. A resposta do candidato foi inconclusiva em relação ao caso concreto. A indagação exigia uma resposta positiva ou negativa quanto ao caso apresentado, à luz dos elementos objetivos indicados no enunciado. O candidato conduziu a argumentação com uma série de condicionantes criadas a partir de ilações próprias, prejudicando sua avaliação desde a ótica objetiva da questão apresentada. Assim, ainda que boa parte do espelho tenha sido coberta, o candidato encaminha sua conclusão de forma errática, implicando na redução da nota. Nego provimento.

ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA. O entendimento do STF exigido era o lançado na SV 43, não na Súmula 685 do STF, uma vez que se submetem a regimes diferenciados do ponto de vista da exigibilidade. Não indicado o precedente, de forma expressa, ou o caráter vinculante do entendimento sumulado, não há como pontuar o candidato.

3 - PROTOCOLO (8999385367) - INSCRIÇÃO (89901077990)

ITEM 3 - NOTA 5,00 MANTIDA. A transformação de cargos é instituto de direito administrativo com contornos próprios, que deveriam ser abordados pela resposta do candidato. Tal conteúdo não foi abordado, a despeito da indicação em sede recursal, pelo candidato. O que se verifica, dos recursos no ponto, é a falta de tecnicidade. Tem-se o uso de precedentes, como fórmulas, no afã de solucionar casos sem a necessária análise de seu fundamento. Nego provimento por desatendido o critério de correção de forma plena.

ITEM 4 - NOTA 5,00 MANTIDA. O provimento é instituto de direito administrativo com contornos próprios, que deveriam ser abordados pela resposta do candidato. O que se verifica, dos recursos no ponto, é a falta de tecnicidade dos candidatos. Não há menção à expressão provimento derivado, tampouco há cotejo de seus lineamentos com o caso concreto. Tem-se o uso de precedentes, como fórmulas, no afã de solucionar casos sem a necessária análise de seu fundamento. Nego provimento por desatendido o critério de correção de forma plena.

4 - PROTOCOLO (8999385376) - INSCRIÇÃO (89901076475)

ITEM 3 - NOTA 5,00 MANTIDA. A transformação é instituto de direito administrativo com contornos próprios, que deveriam ser abordados pela resposta do candidato. O candidato aborda corretamente o teor dos precedentes, mas não apresenta os lineamentos do instituto. Nego provimento por desatendido o critério de correção de forma plena.

5 - PROTOCOLO (8999385378) - INSCRIÇÃO (89901057550)

ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA. Sem razão. Não há qualquer menção aos requisitos fixados pelo precedente do STF na página 3 do parecer. Simplesmente há menção ao teor da SV 43 do STF, que não se presta a atender o mínimo argumentativo exigido para que o administrador entenda seu teor. Se verifica, dos recursos no ponto, é a falta de tecnicidade dos candidatos. Não há menção à expressão provimento derivado, tampouco há cotejo de seus lineamentos com o caso concreto. O que se constata é o uso de precedentes, como fórmulas, no afã de solucionar casos sem a necessária análise de seu fundamento. Nego provimento por desatendido o critério de correção de forma plena.

6 - PROTOCOLO (8999385408) - INSCRIÇÃO (89901060164)

ITEM 4 - NOTA 5,00 MANTIDA. O provimento é instituto de direito administrativo com contornos próprios, que deveriam ser abordados pela resposta do candidato. O que se verifica, dos recursos no ponto, é a falta de tecnicidade dos candidatos. Não há menção à expressão provimento derivado, tampouco há cotejo de seus lineamentos com o caso concreto. Tem-se o uso de precedentes, como fórmulas, no afã de solucionar casos sem a necessária análise de seu fundamento. Nego provimento por desatendido o critério de correção de forma plena.

ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 6,00. Com razão. O item foi atendido na linha 25 da p. 2. Dou provimento.

7 - PROTOCOLO (8999385448) - INSCRIÇÃO (89901051956)

ITEM 3 - NOTA 5,00 MANTIDA. A transformação dos cargos não foi abordada como instituto jurídico. O candidato transita pelo tema mas não expressamente conceitua o instituto. Também, a menção a precedentes do STF é inespecífica, não cotejando o caso concreto senão com a menção a "precedentes" que, inclusive, no mesmo recurso, objetiva ver compreendido como sinônimo de súmula vinculante. Não atendido integralmente o critério de correção, nego provimento.

ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não há indicação relacionada à natureza do provimento (derivado), cotejo exigido pelo critério de correção. Nego provimento.

ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA. O critério objetivo de correção é a indicação expressa da Súmula Vinculante n. 43. Seu teor é dinâmica considerada no corpo do parecer na fundamentação. Tal indicação submeteria a matéria ao sistema de precedentes obrigatórios. Não indicado expressamente o precedente vinculante, nego provimento.

8 - PROTOCOLO (8999385453) - INSCRIÇÃO (89901053174)

ITEM 4 - NOTA 5,00 MANTIDA. O candidato não explora o instituto do provimento derivado, explicando seu conceito e implicações para, então, cotejar a aplicação dos precedentes. Ademais, a indicação do art. 37, II ou §2º, da CF, integra o fundamento jurídico, não constando da resposta. O que se verifica é o uso de precedentes, como fórmulas, no afã de solucionar casos sem a necessária análise de suas bases normativas e doutrinárias. Nego provimento por desatendido o critério de correção de forma plena.

9 - PROTOCOLO (8999385454) - INSCRIÇÃO (89901076999)

ITEM 2 - NOTA 3,00 MANTIDA. Não há estruturação do parecer. O texto é apresentado como narrativa, sem explicitar suas partes, prejudicando a compreensão do consulente. Nego provimento.

ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA. O candidato cita a Súmula sem apresentar qualquer argumentação agregada sobre seu conteúdo, sobre seus limites e implicações, como é o caso da vinculação obrigatória da Administração Pública. Como referido em outros recursos apreciados, tem-se o uso de precedentes como fórmulas, no afã de solucionar casos sem a necessária análise de seu fundamento. Nego provimento por desatendido o critério de correção de forma plena.

10 - PROTOCOLO (8999385456) - INSCRIÇÃO (89901062175)

ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 6,00. Efetivamente, o candidato apresenta, às linhas 03 a 06 do parecer, o fundamento e a abordagem esperados. Dou provimento.

11 - PROTOCOLO (8999385460) - INSCRIÇÃO (89901062330)

ITEM 2 - NOTA 3,00 MANTIDA. Com a devida venia, a ementa apresentada não se presta para fins de indexação. Não apresenta minimamente a tese e seus elementos. Assim, não autoriza a pontuação pretendida. Nego provimento.

ITEM 3 - NOTA 5,00 MANTIDA. A transformação de cargos é instituto de direito administrativo com contornos próprios, que deveriam ser abordados pela resposta do candidato. Tal conteúdo não foi abordado, a despeito da indicação em sede recursal, pelo candidato. Além disto, não há expressa menção à simetria. O que se verifica, dos recursos no ponto, é a falta de tecnicidade. Tem-se o uso de precedentes, como fórmulas, no afã de solucionar casos sem a necessária análise de seu fundamento. Nego provimento por desatendido o critério de correção de forma plena.

12 - PROTOCOLO (8999385467) - INSCRIÇÃO (89901078827)

ITEM 3 - NOTA 5,00 MANTIDA. O candidato afirma que: "os servidores de ensino superior que possuem a atribuição, no caso de pesquisa documentais e gestão de processos internos, poderão desempenhar as atribuições correlatas ao cargo e as atribuições do cargo de nível fundamental, eis que mais abrangente e não desvirtua o cargo". A afirmação está incorreta sob o viés apresentado pelo enunciado e, mais grave, não encontra amparo na referência ao decidido pelo STF, que expressamente aborda a transformação, e não a sobreposição de tarefas de carreiras. Assim, com a devida venia, o erro somado à tergiversação sobre o tema central, justificam a nota atribuída. Nego provimento.

ITEM 4 - NOTA 5,00 MANTIDA. O provimento é instituto de direito administrativo com contornos próprios, que deveriam ser abordados pela resposta do candidato. O que se verifica, dos recursos no ponto, é a falta de tecnicidade dos candidatos. Não há menção à expressão provimento derivado,

tampouco há cotejo de seus lineamentos com o caso concreto. O que se verifica é o uso de precedentes, como fórmulas, no afã de solucionar casos sem a necessária análise de seu fundamento. Nego provimento por desatendido o critério de correção de forma plena.

13 - PROTOCOLO (8999385480) - INSCRIÇÃO (89901076214)

ITEM 2 - NOTA 3,00 MANTIDA. Efetivamente, o candidato atendeu minimamente o quesito, apresentando todos os seus elementos. Dou provimento.

14 - PROTOCOLO (8999385482) - INSCRIÇÃO (89901060288)

ITEM 2 - NOTA 3,00 ALTERADA PARA 6,00. Efetivamente, o candidato apresentou todos os elementos estruturais formais, atendendo o quesito. Dou provimento.

15 - PROTOCOLO (8999385483) - INSCRIÇÃO (89901068651)

ITEM 3 - NOTA 5,00 MANTIDA. A transformação de cargos é instituto de direito administrativo com contornos próprios, que deveriam ser abordados pela resposta do candidato. Tal conteúdo não foi abordado, a despeito da indicação em sede recursal, pelo candidato. O que se verifica, dos recursos no ponto, é a falta de tecnicidade. Tem-se o uso de precedentes, como fórmulas, no afã de solucionar casos sem a necessária análise de seu fundamento. Nego provimento por desatendido o critério de correção de forma plena.

ITEM 4 - NOTA 5,00 MANTIDA. O provimento é instituto de direito administrativo com contornos próprios, que deveriam ser abordados pela resposta do candidato. O que se verifica, dos recursos no ponto, é a falta de tecnicidade dos candidatos. Não há menção à expressão provimento derivado, tampouco há cotejo de seus lineamentos com o caso concreto. Tangencia o tema à linha 6 da p. 3 do parecer, sem maiores aprofundamentos. Nego provimento.

ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA. O teor da Súmula 685 do STF é idêntico, mas o regime vinculante é especial, albergado pelo art. 103-A da CF, admitindo proteção diferenciada que não foi declinada pelo candidato, o que decorre da qualificação do precedente. Assim, nego provimento.

16 - PROTOCOLO (8999385489) - INSCRIÇÃO (89901058162)

ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA. O conhecimento da súmula vinculante remete à adoção do regime especial de precedentes obrigatórios, sendo fundamental sua indicação. Ademais, o fundamento de vinculação ao entendimento está no art. 103-A, não no art. 102, da CF. Nego provimento.

17 - PROTOCOLO (8999385490) - INSCRIÇÃO (89901078045)

ITEM 3 - NOTA 5,00 MANTIDA. A transformação de cargos é instituto de direito administrativo com contornos próprios, que deveriam ser abordados pela resposta do candidato. O que se verifica, dos recursos no ponto, é a falta de tecnicidade dos candidatos. Tem-se o uso de precedentes, como fórmulas, no afã de solucionar casos sem a necessária análise de seu fundamento. Nego provimento por desatendido o critério de correção de forma plena.

ITEM 4 - NOTA 5,00 MANTIDA. O provimento é instituto de direito administrativo com contornos próprios, que deveriam ser abordados pela resposta do candidato. O que se verifica, dos recursos no ponto, é a falta de tecnicidade dos candidatos. Não há menção à expressão provimento derivado, tampouco há cotejo de seus lineamentos com o caso concreto. Tem-se o uso de precedentes, como fórmulas, no afã de solucionar casos sem a necessária análise de seu fundamento. Nego provimento por desatendido o critério de correção de forma plena.

18 - PROTOCOLO (8999385515) - INSCRIÇÃO (89901056901)

ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA. A transformação de cargos é instituto de direito administrativo com contornos próprios, que deveriam ser abordados pela resposta do candidato. O que se verifica, dos recursos no ponto, é a falta de tecnicidade dos candidatos. Tem-se o uso de precedentes, como fórmulas, no afã de solucionar casos sem a necessária análise de seu fundamento. Nego provimento por desatendido o critério de correção de forma plena.

19 - PROTOCOLO (8999385521) - INSCRIÇÃO (89901076749)

ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA. O critério objetivo de correção é a indicação expressa da Súmula Vinculante n. 43. Seu teor é dinâmica considerada no corpo do parecer na fundamentação. Tal indicação submeteria a matéria ao sistema de precedentes obrigatórios. Não indicado expressamente o precedente vinculante, nego provimento.

20 - PROTOCOLO (8999385538) - INSCRIÇÃO (89901064644)

ITEM 4 - NOTA 5,00 MANTIDA. O candidato não discorre sobre o instituto do provimento, senão através de leitura finalística pela aplicação de entendimento fixado em precedente. Desatendido, portanto, o critério objetivo estabelecido pela chave de correção.

ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não abordada a natureza vinculante do precedente, razão específica de se exigir a manção à Súmula Vinculante, como forma de integrar o parecer ao sistema de precedentes obrigatórios. Nego provimento.

PEÇA PROCESSUAL

1 - PROTOCOLO (8999385361) - INSCRIÇÃO (89901057255)

ITEM 8 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00. Efetivamente, foi atendido às linhas 18 e 19 o quesito. Dou provimento.

ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA. A questão apresenta, no enunciado, tão somente o ato do ajuizamento, sem qualquer espécie de indicação de que houve citação, contestação ou qualquer outro ato. O candidato deve se ater ao expressamente declinado no comando, não competindo ao mesmo substituir a comissão examinadora indicando o que entende que deve constar do espelho de correção. A análise, assim, seguiu critério objetivo, comum a todos os candidatos, exigindo a indicação da fundamentação veiculada pelo espelho, não atendido pelo candidato. nego provimento.

ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA. A Súmula 452 do STJ não foi cancelada. Há entendimento pela superação de seu conteúdo, porém, trata-se de tese que beneficia a Fazenda Pública, não fazendo sentido que o candidato a procurador ignore seu conteúdo ou advogue contra sua orientação. Trata-se de argumentação de reforço expressamente consignada no critério objetivo de correção. Nego provimento. Com relação ao segundo aspecto (Lei Estadual) indagado pelo candidato, referida normativa não constou do espelho e, por tal razão, não implicou em desconto ou concessão de nota a qualquer dos candidatos.

ITEM 13 - NOTA 5,00 MANTIDA. O candidato pontuou parcialmente porque indicou se tratar de Tema Repetitivo, julgado pelo STJ, e não Repercussão Geral, pelo STF. Há erro crasso que justificou a atribuição parcial de nota, no particular. Ademais, não há previsão no espelho de abordagem quanto à aplicação ou não de lei Estadual, critério objetivo estabelecido para fins de correção pela banca. Nego provimento.

2 - PROTOCOLO (8999385362) - INSCRIÇÃO (89901067284)

ITEM 13 - NOTA 5,00 MANTIDA. Além de não citar expressamente o precedente, não há pedido sucessivo, pois não indicada tal particularidade no rol. Atendido parcialmente o quesito, nego provimento.

3 - PROTOCOLO (8999385364) - INSCRIÇÃO (89901060210)

ITEM 8 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00. O tópico específico diz respeito ao preparo, e efetivamente foi atendido à linha 7 da p. 2. Dou provimento.

ITEM 9 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00. A tempestividade foi abordada às linhas 4 a 6, com atendimento do quesito. Dou provimento.

ITEM 10 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00. Atendido à linha 7 da p. 2. Dou provimento.

ITEM 11 - NOTA 4,00 MANTIDA. O candidato não aborda de forma expressa o tema, tampouco fundamenta à luz da proposta do espelho, critério objetivo de correção. Destarte, desatendido o quesito, nego provimento.

ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA. A Súmula 452 do STJ não foi cancelada. Há entendimento pela superação de seu conteúdo, porém, trata-se de tese que beneficia a Fazenda Pública, não fazendo sentido que o candidato a procurador ignore seu conteúdo ou advogue contra sua orientação. Trata-se de argumentação de reforço expressamente consignada no critério objetivo de correção. O candidato deixou de abordar tanto o conteúdo como a existência de um verbete sobre o tema. Nego provimento.

ITEM 13 - NOTA 5,00 ALTERADA PARA 10,00. O candidato atendeu o quesito à p. 3 de sua argumentação, razão pela qual se impõe o provimento do recurso.

4 - PROTOCOLO (8999385368) - INSCRIÇÃO (89901077990)

ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não há menção à existência de Súmula do STJ. Trata-se de argumentação de reforço expressamente consignada no critério objetivo de correção. Desatendido o quesito, nego provimento.

ITEM 13 - NOTA 5,00 MANTIDA. Não há menção à existência de precedente vinculante, o que era objeto da avaliação. Isso porque permite a aplicação do sistema de precedentes, sendo relevante do ponto de vista da Administração. Daí a pontuação parcial do candidato. Nego provimento.

5 - PROTOCOLO (8999385373) - INSCRIÇÃO (89901065962)

ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA. Com a devida venia, não há qualquer menção aos itens destacados pelo espelho nos trechos indicados pelo candidato. O espelho não foi observado e, por tal motivo, não foi atribuída pontuação ao candidato. Nego provimento.

ITEM 12 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 5,00. Não há menção à existência de precedente, o que era objeto da avaliação. Apesar disto, o candidato cita seu conteúdo, ainda que de forma tímida, à linha 14 da resposta. Dou parcial provimento.

ITEM 13 - NOTA 5,00 MANTIDA. A citação ao teor do conteúdo do precedente obrigatório não declina que há exceções. A exceção é abordada, mas de forma contraditória com o primeiro parágrafo do item específico sobre tema. Portanto, correta a atribuição parcial de nota. Nego provimento.

6 - PROTOCOLO (8999385374) - INSCRIÇÃO (89901076628)

ITEM 12 - NOTA 5,00 MANTIDA. Justamente por ter abordado o conteúdo da Súmula, foi parcialmente pontuado. Não há, todavia, indicação de que o candidato tivesse conhecimento expresso da existência do verbete, daí a parcialidade da nota. Nego provimento.

ITEM 13 - NOTA 5,00 MANTIDA. Não há menção à existência de precedente vinculante, o que era objeto da avaliação. Daí a pontuação parcial do candidato. Nego provimento.

7 - PROTOCOLO (8999385391) - INSCRIÇÃO (89901057550)

ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00. Quesito atendido à linha 14 da página 1. Dou provimento.

ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00. Atendido o requisito às linhas 22 e 23 da p. 1. Dou provimento.

ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00. As razões recursais devem ser endereçadas ao relator e turma, não ao Juízo. Todavia, item atendido às linhas 1 e 2 da p. 2. Dou provimento.

ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA. Quesito atendido à linha 17 da página 1. Dou provimento.

8 - PROTOCOLO (8999385427) - INSCRIÇÃO (89901053361)

ITEM 11 - NOTA 4,00 MANTIDA. A matéria, em ordem de prejudicialidade, deveria ser a primeira tratada. A atecnia verificada justificou a redução da nota. Nego provimento.

ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA. A Súmula 452 do STJ não foi cancelada. Há entendimento pela superação de seu conteúdo, porém, trata-se de tese que beneficia a Fazenda Pública, não fazendo sentido que o candidato a procurador ignore seu conteúdo ou advogue contra sua orientação. Trata-se de argumentação de reforço expressamente consignada no critério objetivo de correção. Outros elementos, não indicados na chave de correção, foram desconsiderados. Nego provimento.

9 - PROTOCOLO (8999385439) - INSCRIÇÃO (89901052058)

ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA. Com a devida venia, o candidato deve observar especificamente o caso narrado e, na hipótese, não há qualquer menção a citação do réu ou intimação do Município. Ou seja, o comando da questão indica que foi ajuizada uma ação e, ato contínuo, proferida sentença de extinção. Destarte, nada a prover.

ITEM 12 - NOTA 5,00 MANTIDA. Justamente por trazer as razões, sem indicar o conhecimento expresso da existência do verbete, o candidato foi pontuado parcialmente. Nego provimento.

ITEM 13 - NOTA 5,00 MANTIDA. Não há menção à existência de precedente com repercussão geral, o que conduz à observância obrigatória pela Administração. Nego provimento.

10 - PROTOCOLO (8999385444) - INSCRIÇÃO (89901077364)

ITEM 12 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 10,00. Efetivamente, o candidato atendeu à integralidade dos quesitos às linhas 14-20 da p. 3 de sua resposta. Assim, dou provimento.

ITEM 13 - NOTA 5,00 MANTIDA. Não há menção à existência de precedente vinculante, o que era objeto da avaliação. Isso porque permite a aplicação do sistema de precedentes, sendo relevante do ponto de vista da Administração. Daí a pontuação parcial do candidato. Nego provimento.

11 - PROTOCOLO (8999385445) - INSCRIÇÃO (89901052410)

ITEM 11 - NOTA 4,00 MANTIDA. O candidato pontuou parcialmente porque não indicou a integralidade dos fundamentos legais exigidos. Lembrando que se trata de prova com acesso à legislação, sendo imperiosa a indicação dos dispositivos na fundamentação. Incompleta, nada a reparar. Nego provimento.

ITEM 12 - NOTA 5,00 MANTIDA. O candidato apresenta duas linhas sobre a matéria, sem um mínimo cotejo analítico do teor da Súmula ou indicação de seu fundamento e implicações. Súmula sem contexto não serve a fundamentar qualquer pretensão (art. 489 do CPC). Nego provimento.

ITEM 13 - NOTA 5,00 MANTIDA. Com a devida venia, o candidato fala em solução amigável da lide, o que não corresponde à adoção de medidas autocompositivas e extrajudiciais na sua totalidade. O protesto, por exemplo, não é exemplo de solução amigável da querela. Também, o candidato não fala em solução administrativa. Nego provimento.

12 - PROTOCOLO (8999385446) - INSCRIÇÃO (89901051956)

ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA. O cabimento, a tempestividade e o preparo possuem itens separados. Não há indicativo de preparo na peça. Os demais itens foram oportunamente pontuados. Nego provimento.

ITEM 12 - NOTA 5,00 MANTIDA. A Súmula 452 do STJ não foi cancelada. Há entendimento pela superação de seu conteúdo, porém, trata-se de tese que beneficia a Fazenda Pública, não fazendo sentido que o candidato a procurador ignore seu conteúdo ou advogue contra sua orientação. Trata-se de argumentação de reforço expressamente consignada no critério objetivo de correção. Os demais tópicos foram pontuados quando oportuno. Nego provimento.

13 - PROTOCOLO (8999385447) - INSCRIÇÃO (89901058278)

ITEM 9 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00. Com razão. Critério atendido às linhas 15 e 16 da p. 2. Dou provimento.

ITEM 11 - NOTA 4,00 MANTIDA. O candidato foi parcialmente pontuado por não apresentar a integralidade da fundamentação exigida no critério de correção. Desatendido, nego provimento.

ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não há indicação de que o candidato tivesse conhecimento expresso da existência do verbete, ou menção expressa a seu conteúdo. Há argumentação que tangencia elementos de decisão da súmula, o que não se presta a atender, sequer parcialmente, o critério. Nego provimento.

ITEM 13 - NOTA 5,00 MANTIDA. Não há menção à existência de precedente vinculante do STF, o que era objeto da avaliação. Isso porque permite a aplicação do sistema de precedentes, sendo relevante do ponto de vista da Administração. Daí a pontuação parcial do candidato. Nego provimento.

14 - PROTOCOLO (8999385452) - INSCRIÇÃO (89901064563)

ITEM 11 - NOTA 4,00 MANTIDA. O candidato pontuou parcialmente porque não indicou a integralidade dos fundamentos legais exigidos. Lembrando que se trata de prova com acesso à legislação, sendo imperiosa a indicação dos dispositivos na fundamentação. Incompleta, nada a reparar. Também, a citação do art. 5º, LIV, não foi feita no contexto exigido pelo espelho. Nego provimento.

ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA. A Súmula 452 do STJ não foi cancelada. Há entendimento pela superação de seu conteúdo, porém, trata-se de tese que beneficia a Fazenda Pública, não fazendo sentido que o candidato a procurador ignore seu conteúdo ou advogue contra sua orientação. Trata-se de argumentação de reforço expressamente consignada no critério objetivo de correção. Nego provimento.

15 - PROTOCOLO (8999385457) - INSCRIÇÃO (89901076999)

ITEM 12 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 10,00. O candidato atendeu aos critérios de correção às linhas 6 a 9 da p. 3. Dou provimento para atribuir nota integral no tópico.

16 - PROTOCOLO (8999385458) - INSCRIÇÃO (89901062175)

ITEM 1 - NOTA 6,00 MANTIDA. Sobre o uso correto da língua culta, verifico que expressões como: “ao contrário do alegado pelo Juiz” (p. 3), vícios na escrita de palavras como “exaurimento” às linhas 3-4 da p. 3, “Singular” com maiúscula na p. 2, “acesso a jurisdição” sem crase, p. 3, “é do respectiva fazenda”, p. 4, entre outros. Nego provimento.

ITEM 8 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00. Critério atendido à linha 14, p. 1. Dou provimento.

ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA. O prazo correto é de 30 dias. Não basta a menção do artigo de lei aplicável, é preciso correlacionar com o prazo correto. Errado o prazo, não há como atribuir nota. Nego provimento.

ITEM 13 - NOTA 5,00 MANTIDA. O recurso não demonstra, a qualquer tempo, o cumprimento integral do critério. Da análise realizada observa-se que a nota atribuída já contemplou o transcrito na peça. Nego provimento.

17 - PROTOCOLO (8999385464) - INSCRIÇÃO (89901053448)

ITEM 1 - NOTA 6,00 MANTIDA. O critério de avaliação foi fixado pela comissão examinadora e adotado de forma uniforme em relação a todos os candidatos. Ademais, a avaliação proposta consta do edital. Portanto, nego provimento.

ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA. O endereçamento está incorreto, pois não indica, com correção, a vara. Nego provimento.

ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA. Uma vez mais, compete ao examinador fixar o critério de correção, não ao candidato. A exigência de qualificação das partes é prevista expressamente no art. 1010, I, do CPC. Nego provimento.

ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA. Compete ao examinador fixar o critério de correção, não ao candidato. A remessa ao tribunal integra o pedido de nova decisão, disposto no art. 1010, IV e §3º, do CPC. Nego provimento.

ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA. Compete ao examinador fixar o critério de correção, não ao candidato. As razões recursais são remetidas ao Tribunal, não ao Juízo de origem. Trata-se de apartado previsto pelo art. 1010, III do CPC. Nego provimento.

ITEM 7 - NOTA 1,00 MANTIDA. Compete ao examinador fixar o critério de correção, não ao candidato. Trata-se de estruturação de peça, facilitando sua inteligência pelo juízo. Ademais, está previsto no rt. 1010, II, do CPC. Nego provimento.

ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA. Compete ao examinador fixar o critério de correção, não ao candidato. Não se pode inferir o conhecimento do candidato sobre o que não consta da resposta. Desatendido o critério. Nego provimento.

ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA. Compete ao examinador fixar o critério de correção, não ao candidato. Não se pode inferir o conhecimento do candidato sobre o que não consta da resposta. Desatendido o critério. Nego provimento.

ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA. Compete ao examinador fixar o critério de correção, não ao candidato. Não se pode inferir o conhecimento do candidato sobre o que não consta da resposta. Desatendido o critério. Nego provimento.

ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA. A argumentação quanto à decisão surpresa é preliminar de nulidade. Não apresentada, tem-se por desatendido o critério de correção. Nego provimento.

ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA. A Súmula 452 do STJ não foi cancelada. Há entendimento pela superação de seu conteúdo, porém, trata-se de tese que beneficia a Fazenda Pública, não fazendo sentido que o candidato a procurador ignore seu conteúdo ou advogue contra sua orientação. Trata-se de argumentação de reforço expressamente consignada no critério objetivo de correção. Ademais, não há como inferir que o candidato conhece o que não é vertido no texto. Nego provimento.

ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA. O candidato não atendeu ao critério de correção. A “dificuldade de conhecimento” quanto ao Tema é de solução simples, com o acesso aos precedentes das cortes, amplamente divulgados na internet. O juízo é objetivo, sob pena de violação da isonomia. Desatendido, nego provimento.

18 - PROTOCOLO (8999385468) - INSCRIÇÃO (89901078827)

ITEM 11 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 8,00. Efetivamente, atendido o critério às linhas 10 a 15 da p. 2 da peça, dou provimento.

ITEM 12 - NOTA 5,00 MANTIDA. Justamente por ter abordado o conteúdo da Súmula, foi parcialmente pontuado. Não há, todavia, indicação de que o candidato tivesse conhecimento expresso da existência do verbete, daí a parcialidade da nota. Nego provimento.

ITEM 13 - NOTA 5,00 MANTIDA. Não há menção à existência de precedente vinculante, o que era objeto da avaliação. Daí a pontuação parcial do candidato. Nego provimento.

ITEM 14 - NOTA 5,00 MANTIDA. O candidato incorre em erro ao pedir a “reforma” e não a “nulidade” da sentença por violação ao contraditório (art. 9º, CPC). Daí a redução da nota atribuída. Ademais, reproduz teses para que os fundamentos sejam objeto de provimento quando, em verdade, o candidato deveria pleitear o provimento dos pedidos declaratórios de nulidade. Os motivos não precisam constar do rol de pedidos, exceto quando prejudicial seu reconhecimento. Nego provimento.

19 - PROTOCOLO (8999385469) - INSCRIÇÃO (89901054218)

ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA. A Súmula 452 do STJ não foi cancelada. Há entendimento pela superação de seu conteúdo, porém, trata-se de tese que beneficia a Fazenda Pública, não fazendo sentido que o candidato a procurador ignore seu conteúdo ou advogue contra sua orientação. O candidato não indica conhecer o conteúdo do precedente ou sua existência. Trata-se de argumentação de reforço expressamente consignada no critério objetivo de correção. Quanto à lei municipal, não há previsão no espelho de correção, não sendo dado ao candidato substituir a banca na definição dos critérios de avaliação.

20 - PROTOCOLO (8999385470) - INSCRIÇÃO (89901086349)

ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA. A Súmula 452 do STJ não foi cancelada. Trata-se de argumentação de reforço expressamente consignada no critério objetivo de correção. Desatendido o quesito, nego provimento.

21 - PROTOCOLO (8999385473) - INSCRIÇÃO (89901054681)

ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA. A questão apresenta, no enunciado, tão somente o ato do ajuizamento, sem qualquer espécie de indicação de que houve citação, contestação ou qualquer outro ato. A análise, assim, seguiu critério objetivo, comum a todos os candidatos, exigindo a indicação da fundamentação veiculada pelo espelho, não atendido pelo candidato. nego provimento.

ITEM 12 - NOTA 5,00 MANTIDA. Justamente por ter abordado o conteúdo da Súmula, foi parcialmente pontuado. Não há, todavia, indicação de que o candidato tivesse conhecimento expresso da existência do verbete, daí a parcialidade da nota. Nego provimento.

22 - PROTOCOLO (8999385474) - INSCRIÇÃO (89901076769)

ITEM 8 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00. Quesito atendido na linha 10 da p. 1. Dou provimento. **ITEM 9 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Quesito atendido às linhas 1-3 da p.2. Dou provimento. **ITEM 10 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00.** Quesito atendido às linhas 29-30 da p.1. Dou provimento.

ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA. A Súmula 452 do STJ não foi cancelada. Há entendimento pela superação de seu conteúdo, porém, trata-se de tese que beneficia a Fazenda Pública, não fazendo sentido que o candidato a procurador ignore seu conteúdo ou advogue contra sua orientação. Trata-se de argumentação de reforço expressamente consignada no critério objetivo de correção. Outros elementos, não indicados na chave de correção, foram desconsiderados. Nego provimento.

ITEM 13 - NOTA 5,00 MANTIDA. Inicialmente consigno que a tutela de evidência não foi objeto de avaliação, não cabendo ao candidato se arvorar na condição de examinador e definir ou sugerir os tópicos de avaliação, critério fixado desde a elaboração da questão. No que concerne ao mérito do recurso, o candidato deve promover a distinção do decidido no Tema 1184 e o caso concreto. Tal distinção foi parcialmente feita, todavia, o equívoco está em indicar “nos termos da tese fixada pelo STF”, na leitura deste examinador, de forma superficial. Destarte, a atribuição parcial de nota não merece ser reparada. Nego provimento.

23 - PROTOCOLO (8999385476) - INSCRIÇÃO (89901052938)

ITEM 2 - NOTA 0,50 MANTIDA. A peça adequada ao fim colimado é a apelação, meio adequado a buscar a reforma para prosseguimento da execução. Não foi “aceita” a peça, o que houve foi a consideração de aspectos objetivos do espelho, sem zerar o candidato apenas pela inequívoca apresentação de peça inidônea. Há um vasto número de equívocos na análise, que inicia pela absoluta impropriedade do meio. Ainda assim, foram considerados embargos que adentrassem o mérito da questão de fundo que, em razão da inadequação da peça, não receberam pontuação correspondente nos aspectos relacionados à apelação. O cabeçalho foi considerado parcialmente, porquanto dirigida ao Juízo da Vara de Execuções Fiscais. Contudo, não foi apresentado cabeçalho. Portanto, não atendido o critério de correção, nada a prover.

ITEM 3 - NOTA 0,50 MANTIDA. A peça adequada ao fim colimado é a apelação, meio adequado a buscar a reforma para prosseguimento da execução. Não foi “aceita” a peça, o que houve foi a consideração de aspectos objetivos do espelho, sem zerar o candidato apenas pela inequívoca apresentação de peça inidônea. Há um vasto número de equívocos na análise, que inicia pela absoluta impropriedade do meio. Ainda assim, foram considerados embargos que adentrassem o mérito da questão de fundo que, em razão da inadequação da peça, não receberam pontuação correspondente nos aspectos relacionados à apelação. Portanto, não atendido o critério de correção, nada a prover.

ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA. A peça adequada ao fim colimado é a apelação, meio adequado a buscar a reforma para prosseguimento da execução. Não foi “aceita” a peça, o que houve foi a consideração de aspectos objetivos do espelho, sem zerar o candidato apenas pela inequívoca apresentação de peça inidônea. Há um vasto número de equívocos na análise, que inicia pela absoluta impropriedade do meio. Ainda assim, foram considerados embargos que adentrassem o mérito da questão de fundo que, em razão da inadequação da peça, não receberam pontuação correspondente nos aspectos relacionados à apelação. Portanto, não atendido o critério de correção, nada a prover.

ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA. A peça adequada ao fim colimado é a apelação, meio adequado a buscar a reforma para prosseguimento da execução. Não foi “aceita” a peça, o que houve foi a consideração de aspectos objetivos do espelho, sem zerar o candidato apenas pela inequívoca apresentação de peça inidônea. Há um vasto número de equívocos na análise, que inicia pela absoluta impropriedade do meio. Ainda assim, foram

considerados embargos que adentrassem o mérito da questão de fundo que, em razão da inadequação da peça, não receberam pontuação correspondente nos aspectos relacionados à apelação. Portanto, não atendido o critério de correção, nada a prover.

ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA. A peça adequada ao fim colimado é a apelação, meio adequado a buscar a reforma para prosseguimento da execução. O valor da execução não permite o manejo de infringentes (art. 34 LEF). Não foi “aceita” a peça, o que houve foi a consideração de aspectos objetivos do espelho, sem zerar o candidato apenas pela inequívoca apresentação de peça inidônea. Há um vasto número de equívocos na análise, que inicia pela absoluta impropriedade do meio. Ainda assim, foram considerados embargos que adentrassem o mérito da questão de fundo que, em razão da inadequação da peça, não receberam pontuação correspondente nos aspectos relacionados à apelação. Portanto, não atendido o critério de correção, nada a prover.

ITEM 11 - NOTA 4,00 MANTIDA. O pedido de anulação da sentença é passível de veiculação em qualquer grau de jurisdição, veja-se, por exemplo, a petição de querrela nulitatis dirigida ao próprio juízo, ou qualquer outra alegação de matéria de ordem pública. Ainda assim, o equívoco na identificação da peça não justifica a ausência do pedido, devendo ser observado o espelho. Desatendido parcialmente o item , nada a prover.

ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA. A Súmula 452 do STJ não foi cancelada. Há entendimento pela superação de seu conteúdo, porém, trata-se de tese que beneficia a Fazenda Pública, não fazendo sentido que o candidato a procurador ignore seu conteúdo ou advogue contra sua orientação. Trata-se de argumentação de reforço expressamente consignada no critério objetivo de correção. Outros elementos, não indicados na chave de correção, foram desconsiderados. Nego provimento.

ITEM 14 - NOTA 5,00 MANTIDA. Uma vez mais, o erro na identificação da peça prejudica a análise dos quesitos, pois o pedido de admissão não foi veiculado. A falta do pedido de nulidade já manifestada também prejudicou a nota. Nego provimento.

24 - PROTOCOLO (8999385484) - INSCRIÇÃO (89901076214)

ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA. A Súmula 452 do STJ não foi cancelada. Há entendimento pela superação de seu conteúdo, porém, trata-se de tese que beneficia a Fazenda Pública, não fazendo sentido que o candidato a procurador ignore seu conteúdo ou advogue contra sua orientação. Trata-se de argumentação de reforço expressamente consignada no critério objetivo de correção. Nego provimento.

25 - PROTOCOLO (8999385486) - INSCRIÇÃO (89901068651)

ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA. A questão apresenta, no enunciado, tão somente o ato do ajuizamento, sem qualquer espécie de indicação de que houve citação, contestação ou qualquer outro ato. O candidato deve se ater ao expressamente declinado no comando. A análise, assim, seguiu critério objetivo, comum a todos os candidatos, exigindo a indicação da fundamentação veiculada pelo espelho, não atendido pelo candidato. nego provimento.

26 - PROTOCOLO (8999385493) - INSCRIÇÃO (89901078045)

ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA. A Súmula 452 do STJ não foi cancelada. Há entendimento pela superação de seu conteúdo, porém, trata-se de tese que beneficia a Fazenda Pública, não fazendo sentido que o candidato a procurador ignore seu conteúdo ou advogue contra sua orientação. Trata-se de argumentação de reforço expressamente consignada no critério objetivo de correção. Nego provimento.

ITEM 13 - NOTA 5,00 MANTIDA. Não há menção à existência de precedente vinculante, o que era objeto da avaliação, pois enseja a aplicação de regime diferenciado. Saliento que a mera menção a entendimento do STF, que pode ser adotado de forma turmária, não se presta ao fim colimado. Daí a pontuação parcial do candidato. Nego provimento.

27 - PROTOCOLO (8999385496) - INSCRIÇÃO (89901056677)

ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA. A Súmula 452 do STJ não foi cancelada. Há entendimento pela superação de seu conteúdo, porém, trata-se de tese que beneficia a Fazenda Pública, não fazendo sentido que o candidato a procurador ignore seu conteúdo ou advogue contra sua orientação. Trata-se de argumentação de reforço expressamente consignada no critério objetivo de correção. Nego provimento.

28 - PROTOCOLO (8999385499) - INSCRIÇÃO (89901054364)

ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA. A Súmula 452 do STJ não foi cancelada. Há entendimento pela superação de seu conteúdo, porém, trata-se de tese que beneficia a Fazenda Pública, não fazendo sentido que o candidato a procurador ignore seu conteúdo ou advogue contra sua orientação. Trata-se de argumentação de reforço expressamente consignada no critério objetivo de correção. Nego provimento.

29 - PROTOCOLO (8999385500) - INSCRIÇÃO (89901064098)

ITEM 7 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00. A despeito de não apresentado em sede de razões, como deveria, uma vez se tratar de apelação, e de ser extremamente lacônico, o tópico foi timidamente apresentado às linhas 12 e 20 do arazoado. Dou parcial provimento.

ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA. Com a devida venia, a fundamentação foi utilizada para embasar pedido de condenação do réu ao pagamento das custas, não como dispensa de preparo. Nego provimento.

ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA. A não pontuação do candidato decorreu do fato de não ter apresentado a matéria e a fundamentação esperadas, tangenciando o tema em tópico dissociado, que não se presta à avaliação do quesito. Não há como inferir que o candidato tenha dito algo que, efetivamente, não disse. Desatendido o critério, nego provimento.

ITEM 13 - NOTA 5,00 MANTIDA. Não há menção à existência de precedente VINCULANTE, o que era objeto da avaliação. Isso porque permite a aplicação do sistema de precedentes, sendo relevante do ponto de vista da Administração. Daí a pontuação parcial do candidato. Nego provimento.

30 - PROTOCOLO (8999385501) - INSCRIÇÃO (89901052306)

ITEM 12 - NOTA 5,00 MANTIDA. A Súmula 452 do STJ não foi cancelada. Há entendimento pela superação de seu conteúdo, porém, trata-se de tese que beneficia a Fazenda Pública, não fazendo sentido que o candidato a procurador ignore seu conteúdo ou advogue contra sua orientação. Trata-se de argumentação de reforço expressamente consignada no critério objetivo de correção. A adoção do Tema 109 é pertinente, mas não substitui a abordagem analisada no item, que fixa critério objetivo de correção. Nego provimento.

31 - PROTOCOLO (8999385502) - INSCRIÇÃO (89901060895)

ITEM 3 - NOTA 0,50 ALTERADA PARA 1,00. Critério atendido às linhas 3 a 8, p. 1., Dou provimento. **ITEM 8 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Atendido às linhas 30 p.1 a 3 p.2. Dou provimento. **ITEM 9 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Critério atendido às linhas 4 a 7 p. 2. Dou provimento. **ITEM 10 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00.** Critério atendido às linhas 8-9, p.2. Dou provimento. **ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato não atendeu o espelho de correção. Nego provimento.

ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA. A Súmula 452 do STJ não foi cancelada. Há entendimento pela superação de seu conteúdo, porém, trata-se de tese que beneficia a Fazenda Pública, não fazendo sentido que o candidato a procurador ignore seu conteúdo ou advogue contra sua orientação. Trata-se de argumentação de reforço expressamente consignada no critério objetivo de correção. Nego provimento.

32 - PROTOCOLO (8999385505) - INSCRIÇÃO (89901063296)

ITEM 11 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 4,00. Às linhas 1 a 7 da p. 2 o candidato atendeu parcialmente o quesito, deixando de indicar parcela da fundamentação, razão pela qual dou parcial provimento ao apelo.

ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA. A Súmula 452 do STJ não foi cancelada. Há entendimento pela superação de seu conteúdo, porém, trata-se de tese que beneficia a Fazenda Pública, não fazendo sentido que o candidato a procurador ignore seu conteúdo ou advogue contra sua orientação. Trata-se de argumentação de reforço expressamente consignada no critério objetivo de correção. Nego provimento.

ITEM 13 - NOTA 5,00 MANTIDA. O candidato não tangencia a existência de precedente vinculante, não aborda com acuidade suas teses ou apresenta cotejo com o caso do enunciado. Nada a prover.

33 - PROTOCOLO (8999385507) - INSCRIÇÃO (89901061462)

ITEM 9 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00. Quesito atendido à linha 22 da p.2. Dou provimento.

ITEM 11 - NOTA 4,00 MANTIDA. O candidato foi parcialmente pontuado, tendo, como reconhece, deixado de atender parcialmente o quesito. Saliento que compete ao examinador fixar o critério de correção, não ao candidato. Entende este examinador que a citação do art. 5º da CF e 1º da LEF são essenciais à completude da resposta, mostrando-se adequada a nota atribuída. Nego provimento.

ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA. A Súmula 452 do STJ não foi cancelada. Há entendimento pela superação de seu conteúdo, porém, trata-se de tese que beneficia a Fazenda Pública, não fazendo sentido que o candidato a procurador ignore seu conteúdo. Não há, sequer tangencialmente, menção a tal enunciado. Trata-se de argumentação de reforço expressamente consignada no critério objetivo de correção. Nego provimento.

34 - PROTOCOLO (8999385516) - INSCRIÇÃO (89901076742)

ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA. A violação ao devido processo legal, longe de ter servido de fundamento à nulidade da sentença em razão da decisão surpresa, serviu para motivar, à linha 27, p. 2, o não cabimento do mérito da extinção, e não o aspecto processual. O candidato pretende que termos lançados a esmo sejam considerados para fins de pontuação, o que não tem lugar em uma prova de procuradoria. O mesmo vale para a menção da linha 4 da p. 4 da resposta. Os argumentos devem ser apresentados de forma coerente com o tópico em análise, razão pela qual, desatendido o quesito, nego provimento.

ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA. A indicação literar da Súmula é argumento de reforço exigido pelo espelho de correção. Desatendido o critério, nego provimento.

35 - PROTOCOLO (8999385518) - INSCRIÇÃO (89901058162)

ITEM 3 - NOTA 0,50 MANTIDA. A expressão “Devedor Mirrado” constante da sentença deveria ter sido entendida como erro material da sentença, buscando o candidato sua correção pela apelação, permitindo o processamento da apelação. O nome da parte Delta, por sua vez, deveria ser indicado de forma correta na qualificação. O critério de correção adotado não apenou o candidato que ignorou o vício, ou o candidato que acabou abordando a matéria, já que irrelevante ante à nulidade da sentença. O que não se admitiu foi o vício decorrente da indicação equivocada na qualificação. Não atendido integralmente o critério, nego provimento.

ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA. A Súmula 452 do STJ não foi cancelada. Há entendimento pela superação de seu conteúdo, porém, trata-se de tese que beneficia a Fazenda Pública, não fazendo sentido que o candidato a procurador ignore seu conteúdo ou advogue contra sua orientação. Trata-se de argumentação de reforço expressamente consignada no critério objetivo de correção. Nego provimento.

36 - PROTOCOLO (8999385523) - INSCRIÇÃO (89901061890)

ITEM 4 - NOTA 0,50 MANTIDA. Não há indicação de fundamento legal, exigido pelo espelho. Nego provimento.

ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não foi atendido o espelho de correção. O pedido de nulidade deve estar atrelado à fundamentação lançada no quesito, o que não se verifica.

ITEM 13 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 5,00. Efetivamente, o candidato atendeu parcialmente o espelho, à luz do critério de correção, ao adotar tese pela existência de interesse de agir que é consentânea com o teor do precedente citado no espelho. A citação de outros precedentes não agrega ou reduz a nota atribuída, exceto quando impertinentes. Não foi reduzida a nota atribuída pela citação, entendendo-se como argumento de reforço. Dou parcial provimento.

37 - PROTOCOLO (8999385527) - INSCRIÇÃO (89901077333)

ITEM 11 - NOTA 4,00 ALTERADA PARA 8,00. O critério de correção é objetivo, não havendo falar em violação à isonomia. As provas são analisadas em seu contexto, de acordo com fundamentação de fundo, expressa menção a artigos exigidos, conhecimento jurisprudencial pertinente e escopo. O espelho de correção indica a rota argumentativa que deve ser apresentada para cada item, e não basta a mera citação, esta deve ser articulada no contexto do tópico. De qualquer sorte, a análise do teor da prova do candidato demonstra o atendimento do critério de correção às linhas 17, p.1, a 5, p. 2, razão pela qual dou provimento para atribuir pontuação integral ao candidato

ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não há erro material a ser sanado. A Súmula 452 do STJ não foi cancelada. Há entendimento pela superação de seu conteúdo, porém, trata-se de tese que beneficia a Fazenda Pública, não fazendo sentido que o candidato a procurador ignore seu conteúdo ou advogue contra sua orientação. Trata-se de argumentação de reforço expressamente consignada no critério objetivo de correção. Nego provimento.

38 - PROTOCOLO (8999385528) - INSCRIÇÃO (89901076749)

ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não é apresentado o fundamento legal. Não há argumentação jurídica legítima, pelo candidato, que suporte o pedido de isenção. Nego provimento.

ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA. A Súmula 452 do STJ não foi cancelada. Há entendimento pela superação de seu conteúdo, porém, trata-se de tese que beneficia a Fazenda Pública, não fazendo sentido que o candidato a procurador ignore seu conteúdo ou advogue contra sua orientação. Trata-se de argumentação de reforço expressamente consignada no critério objetivo de correção. Nego provimento.

39 - PROTOCOLO (8999385530) - INSCRIÇÃO (89901056901)

ITEM 9 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00. Critério atendido à linha 11 da p. 2. Dou provimento.

ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA. Fundamento deixa de indicar o art. 1007, §1º, do CPC, que trata do preparo recursal. Nego provimento.

ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA. A questão apresenta, no enunciado, tão somente o ato do ajuizamento, sem qualquer espécie de indicação de que houve citação, contestação ou qualquer outro ato. O candidato deve se ater ao expressamente declinado no comando, não competindo ao mesmo substituir a comissão examinadora indicando o que entende que deve constar do espelho de correção. A análise, assim, seguiu critério objetivo, comum a todos os candidatos, exigindo a indicação da fundamentação veiculada pelo espelho, não atendido pelo candidato. nego provimento.

ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não há, todavia, indicação de que o candidato tivesse conhecimento expresso da existência do verbete, razão pela qual não há como se atribuir nota ao tópico, ainda que parcial. Nego provimento.

ITEM 13 - NOTA 5,00 MANTIDA. Não há menção à existência de precedente vinculante, o que era objeto da avaliação. Isso porque permite a aplicação do sistema de precedentes, sendo relevante do ponto de vista da Administração. Daí a pontuação parcial do candidato. Nego provimento.

40 - PROTOCOLO (8999385531) - INSCRIÇÃO (89901058858)

ITEM 11 - NOTA 0,00 MANTIDA. O candidato não indicou com precisão a fundamentação lançada no espelho, critério objetivo de correção. Não foi apenas perdendo pontos pela indicação, apenas não recebeu a pontuação pelo que deixou de cobrir do espelho. Nego provimento.

ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA. A Súmula 452 do STJ não foi cancelada. Há entendimento pela superação de seu conteúdo, porém, trata-se de tese que beneficia a Fazenda Pública, não fazendo sentido que o candidato a procurador ignore seu conteúdo ou advogue contra sua orientação. Trata-se de argumentação de reforço expressamente consignada no critério objetivo de correção. Nego provimento.

ITEM 13 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 5,00. Efetivamente, a candidata abordou parcialmente o conteúdo do Tema de repercussão geral, todavia, deixou de indicar o regime especial a que submetido o precedente. Assim, dou parcial provimento para atribuir 5 pontos.

41 - PROTOCOLO (8999385533) - INSCRIÇÃO (89901056870)

ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA. Com a devida venia, os embargos de declaração não são o meio adequado a buscar o prosseguimento da execução. Isso tem lugar apenas em sede de apelação. Ainda assim, considerando o espelho de correção, competia ao candidato apresentar petição de interposição. A qualificação "Devedor Dirrado" poderia ter sido tratada como preliminar da apelação ou simplesmente ignorado, por se tratar de adjetivação. Não havendo petição de interposição, não há como pontuar o candidato no particular.

ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA. A peça adequada ao fim colimado é a apelação, meio adequado a buscar a reforma para prosseguimento da execução. Ainda assim, foram considerados embargos declaratórios que adentrassem o mérito da questão de fundo que, em razão da inadequação da peça, não receberam pontuação correspondente nos aspectos relacionados à apelação. Portanto, não atendido o critério de correção, nada a prover.

ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA. A peça adequada ao fim colimado é a apelação, meio adequado a buscar a reforma para prosseguimento da execução. Ainda assim, foram considerados embargos declaratórios que adentrassem o mérito da questão de fundo que, em razão da inadequação da peça, não receberam pontuação correspondente nos aspectos relacionados à apelação. Portanto, não atendido o critério de correção, nada a prover.

ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA. A peça adequada ao fim colimado é a apelação, meio adequado a buscar a reforma para prosseguimento da execução. Ainda assim, foram considerados embargos declaratórios que adentrassem o mérito da questão de fundo que, em razão da inadequação da peça, não receberam pontuação correspondente nos aspectos relacionados à apelação. Portanto, não atendido o critério de correção, nada a prover.

ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA. A peça adequada ao fim colimado é a apelação, meio adequado a buscar a reforma para prosseguimento da execução. Ainda assim, foram considerados embargos declaratórios que adentrassem o mérito da questão de fundo que, em razão da inadequação da peça, não receberam pontuação correspondente nos aspectos relacionados à apelação. Portanto, não atendido o critério de correção, nada a prover.

ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA. A Súmula 452 do STJ não foi cancelada. Há entendimento pela superação de seu conteúdo, porém, trata-se de tese que beneficia a Fazenda Pública, não fazendo sentido que o candidato a procurador ignore seu conteúdo ou advogue contra sua orientação. Trata-se de argumentação de reforço expressamente consignada no critério objetivo de correção. Outros elementos, não indicados na chave de correção, foram desconsiderados. Nego provimento.

ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA. A peça adequada ao fim colimado é a apelação, meio adequado a buscar a reforma para prosseguimento da execução. Ainda assim, foram considerados embargos declaratórios que adentrassem o mérito da questão de fundo que, em razão da inadequação da peça, não receberam pontuação correspondente nos aspectos relacionados à apelação. No mérito, deveria o candidato ter buscado adentrar a discussão de fundo, pleiteando a concessão de efeitos infringentes. Nego provimento.

42 - PROTOCOLO (8999385536) - INSCRIÇÃO (89901056023)

ITEM 9 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00. Com razão. O quesito é atendido às linhas 13 a 16 da p. 2. Dou provimento.

ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA. A Súmula 452 do STJ não foi cancelada. Há entendimento pela superação de seu conteúdo, porém, trata-se de tese que beneficia a Fazenda Pública, não fazendo sentido que o candidato a procurador ignore seu conteúdo ou advogue contra sua orientação. Trata-se de argumentação de reforço expressamente consignada no critério objetivo de correção. Outros elementos, não indicados na chave de correção, foram desconsiderados. Nego provimento.

43 - PROTOCOLO (8999385540) - INSCRIÇÃO (89901064644)

ITEM 3 - NOTA 0,50 MANTIDA. O valor da execução supera 50 ORTN, sendo absolutamente inadequados os embargos infringentes. Quanto ao conhecimento do valor da ORTN, é praxe e decorre da exigência do conhecimento acerca da Lei de Execução Fiscal, não havendo qualquer óbice a sua exigência. Ainda assim, os infringentes apresentados foram admitidos em razão de seu teor, que atendeu elementos diversos do espelho, não havendo falar em pontuação integral nos aspectos atinentes à apelação. Assim, os aspectos fixados pelo espelho de correção são mantidos. O espelho é mantido. Desatendido o critério objetivo de correção, nego provimento.

ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA. O valor da execução supera 50 ORTN, sendo absolutamente inadequados os embargos infringentes. Quanto ao conhecimento do valor da ORTN, é praxe e decorre da exigência do conhecimento acerca da Lei de Execução Fiscal, não havendo qualquer óbice a sua exigência. Ainda assim, os infringentes apresentados foram admitidos em razão de seu teor, que atendeu elementos diversos do espelho, não havendo falar em pontuação integral nos aspectos atinentes à apelação. Assim, os aspectos fixados pelo espelho de correção são mantidos. O espelho é mantido. Desatendido o critério objetivo de correção, nego provimento.

ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA. O valor da execução supera 50 ORTN, sendo absolutamente inadequados os embargos infringentes. Quanto ao conhecimento do valor da ORTN, é praxe e decorre da exigência do conhecimento acerca da Lei de Execução Fiscal, não havendo qualquer óbice a sua exigência. Ainda assim, os infringentes apresentados foram admitidos em razão de seu teor, que atendeu elementos diversos do espelho, não havendo falar em pontuação integral nos aspectos atinentes à apelação. Assim, os aspectos fixados pelo espelho de correção são mantidos. O espelho é mantido. Desatendido o critério objetivo de correção, nego provimento.

ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA. O valor da execução supera 50 ORTN, sendo absolutamente inadequados os embargos infringentes. Quanto ao conhecimento do valor da ORTN, é praxe e decorre da exigência do conhecimento acerca da Lei de Execução Fiscal, não havendo qualquer óbice a sua exigência. Ainda assim, os infringentes apresentados foram admitidos em razão de seu teor, que atendeu elementos diversos do espelho, não havendo falar em pontuação integral nos aspectos atinentes à apelação. Assim, os aspectos fixados pelo espelho de correção são mantidos. O espelho é mantido. Desatendido o critério objetivo de correção, nego provimento.

ITEM 12 - NOTA 5,00 MANTIDA. A Súmula 452 do STJ não foi cancelada. Há entendimento pela superação de seu conteúdo, porém, trata-se de tese que beneficia a Fazenda Pública, não fazendo sentido que o candidato a procurador ignore seu conteúdo ou advogue contra sua orientação. Trata-se de argumentação de reforço expressamente consignada no critério objetivo de correção. Outros elementos, não indicados na chave de correção, foram desconsiderados. Nego provimento.

ITEM 13 - NOTA 5,00 MANTIDA. Tema de repercussão geral não é “bala de prata”. É preciso declinar os motivos pelos quais o precedente tem ou não aplicação no caso concreto, e como suas teses conversam com o problema apresentado. O candidato tangencia o tema, não apresenta fundamentos jurídicos legais adicionais, não explora a tese e sua aplicação prática de forma ampla, já que são diversas as teses aglutinadas no Tema 1184, e nem todas foram exploradas, daí a pontuação parcial.

44 - PROTOCOLO (8999385544) - INSCRIÇÃO (89901057315)

ITEM 8 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00. Critério atendido à linha 7. p.1, dou provimento.

ITEM 10 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,00. Critério atendido às linhas 11 e 12 da p.4. Dou provimento.

ITEM 12 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não há identidade entre o teor do trecho e o entendimento sumulado. Tampouco há menção de que o candidato conhecia a existência de tal entendimento. Não pode o examinador inferir do texto mais do que nele consta, sob pena de violação à isonomia. Nego provimento.

45 - PROTOCOLO (8999385547) - INSCRIÇÃO (89901055221)

ITEM 13 - NOTA 5,00 MANTIDA. O candidato fala em “Superior Tribunal de Justiça”, não apresentando precedente vinculante correlato. Assim, indicando equivocadamente a corte, não há como admitir que, a despeito de correto no mérito, tenha o candidato conhecimento quanto à existência do referido precedente, o que, repiso, ensinaria a abordagem da matéria à luz do sistema de precedentes. Não há omissão da norma, mas equivocada indicação da corte. Não bastassem, tais elementos, o candidato diz que questão se amolda ao precedente quando, em verdade, deveria dizer o oposto. Ainda assim, pela abordagem pertinente do raciocínio jurídico empreendido, foi atribuída pontuação parcial. Nego provimento.

ANEXO II - RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA DISCURSIVA

1 - PMUU01 - Procurador do Município - Serviço de Procuradoria Jurídica

Nome	Inscrição	PARECER JURÍDICO	PEÇA PROCESSUAL	Total da Nota
Adriano Beira Pereira da Silva	89901076749-2	34	41	75
Agatha Palmerio Vieira	89901076628-9	40	42	82
Alan Antonio Silva Queiroz	89901078827-6	30	45	75
Alexandre Almeida Barbosa	89901055221-2	40	42	82
Alexandre Azenha Barilon	89901055382-9	40	35	75
Alexandre Nobre Reis Júnior	89901064142-0	40	42	82
Aline Freitas Ferreira	89901069572-6	40	42	82
Alison Andreus Gama	89901057550-1	30	47	77
Ana Paula Martinato	89901052306-4	34	47	81
André Luis de Carvalho	89901053655-3	37	40	77
Antonio Carlos Gomes	89901067723-7	40	47	87
Arthur Thomaz Pereira Repelevicz	89901060164-1	30	42	72
Bruno Henrique Cini	89901077367-6	40	36,5	76,5
Camilo Kira Junior	89901077018-3	11	28,5	39,5
Caroline Sampaio de Almeida	89901077927-7	40	33	73
Catharina Mucuna Paiva	89901053505-5	40	42	82
Chrissie Desireé Lopes da Silva Higino	89901057444-6	30	36	66
Daniel Sousa da Silva	89901055671-2	-	-	-
Daniela Cristina Menin	89901053682-8	40	33,5	73,5
Diego dos Santos Fernandes	89901055182-4	40	45	85
Douglas Murilo dos Reis	89901076475-5	35	37	72
Edvan Freitas Gheller	89901065962-1	32	42	74
Ellan Ribeiro dos Santos	89901084072-9	40	32,5	72,5
Fabiany Vasconcelos Pereira Zabian	89901077596-5	40	37	77
Fabio Roberto Sefrin	89901052410-0	40	45	85
Felipe Gonçalves de Lima	89901064563-6	40	46	86
Fernando de Oliveira	89901054167-1	40	38	78
Fernando Rodrigues	89901076098-2	14	37	51
Frederico Falarz Howes	89901059042-0	40	44	84
Frederico Stabile Ribeiro Romaniszen	89901077597-5	40	35,5	75,5
Gabriel Terre	89901056677-9	40	46	86
Gabrielle Furlan Franzoi	89901058858-0	40	37	77
Genilson Ramos Rodrigues	89901078045-4	30	45	75
Gustavo Domingos Braz	89901054360-6	30	32	62
Hugo Carmagnani Matias	89901082440-0	40	37,5	77,5
Igor Felipe Praxedes	89901085417-5	-	-	-
Igor Lemos Muniz	89901065892-9	40	33	73
Isadora Davanzo Mendonça	89901077364-6	40	51	91
Israel Moreira Gonçalves Feltrin Thimoteo	89901056901-3	14	36	50
Joao Carlos Lima Santini	89901057255-0	40	37	77
Joao David Ferreira Leite	89901060288-5	40	31,5	71,5
Joao Henrique Xavier Guirado	89901077471-1	30	42	72
Joao Lucas Moreira Montanher	89901054215-8	40	40	80
Jofre Costa Fortes Manoel	89901053497-1	35	42	77
Júlia Silva Marques Porto	89901061462-0	40	46	86
Juliana Becker Quirino	89901056870-3	40	31	71
Julio Joaquim Sczibor Malek Lopes da Silva	89901054218-8	40	32	72
Júlio Ubirai Geraldo Gomes	89901069793-7	24	35,5	59,5

Karina Garcez de Oliveira	89901058162-7	34	41,5	75,5
Karina Oliveira Locks Greco	89901052476-9	34	41	75
Karine de Lima Carvalho Tucunduva	89901076769-9	40	37	77
Karla de Fátima Yamashita	89901061950-8	30	42	72
Katarina Alexandra da Silva	89901064644-7	29	38,5	67,5
Kauê Felipe de Souza Conti	89901053174-3	30	46	76
Kelly Alencar Ferreira	89901055276-3	29	37,5	66,5
Lanay Kyn Custodio Bruzarosco	89901064098-4	40	24,5	64,5
Leticia Carboni Barato	89901052058-3	40	42	82
Lucas Matheus Alves	89901073948-8	32	31	63
Luiz Guilherme Piancastelli	89901056023-4	40	46	86
Manoel dos Santos Araujo Neto	89901076742-2	30	37	67
Marcelle Barros Correia Monteiro Santana	89901086349-9	29	37	66
Marcos Costa Lopez de Azevedo	89901059836-0	34	36	70
Maria Fernanda Luzzi	89901076720-6	40	50	90
Mariane Vilhena de Paiva Marangoni	89901061890-3	40	46,5	86,5
Marina Heloisa Manoeira	89901077990-4	27	41	68
Matheus da Silva Carvalho	89901067284-0	40	37	77
Michelle dos Santos Gonsales	89901053024-5	-	-	-
Mônica Alves Rodrigues Alencar	89901080056-7	-	-	-
Murilo Campos Mozer Sodré	89901066107-0	40	37	77
Natalia de Moura Falcao	89901054681-4	40	47	87
Natasha Maryene Guagnini Inácio	89901060313-5	35	35	70
Nathalia Myki Fukunaga	89901054364-6	40	42	82
Nathalia Vitachi	89901057315-4	34	36	70
Osny Mendes Bello E Lessa	89901060210-8	24	46	70
Pamela Suelen de Moraes Guedes	89901077333-1	40	50	90
Patricia Nonose Rizzieri	89901053361-0	40	46	86
Paula Ferreira Bovo	89901051956-2	19	54	73
Paulo Henrique Gasparoti de Lucena	89901062752-0	27	42	69
Rafael Augusto Melhado	89901075795-7	40	42	82
Rafael de Souza Alexandre	89901065730-2	-	-	-
Raphaell José de Lima Prestes	89901084046-4	27	37	64
Raquel Alonso Guimaraes	89901062504-4	-	-	-
Reginaldo Mendes da Costa Junior	89901076999-8	26	52	78
Renan Garla Jorge	89901063296-2	40	41	81
Renata Panfiet	89901059894-9	40	35	75
Renata Tiemi Uesugi	89901052938-2	40	37	77
Ricardo Ferreira Paizan	89901053448-0	32	18	50
Rodolpho da Costa Pestana	89901076440-0	24	33	57
Rodrigo Palet Fonseca Johann	89901058278-2	40	41	81
Rogério Pereira Neves	89901068651-0	24	42	66
Romulo Almeida Carneiro	89901053199-0	40	36,5	76,5
Silvana Junqueira Oliveira da Cunha	89901060895-7	40	42	82
Thiago de Paula Espinosa Gouvea	89901052546-1	35	35	70
Toni Maiquel de Souza	89901062330-4	32	52	84
Víctor Augusto Vieira Polizel	89901062175-2	40	30	70
Vinícius Flores Branco	89901076214-1	37	42	79
Vinícius Luiz Reis Mônaco	89901061820-6	29	42	71
Vinícius Tavares Silva	89901055146-1	27	33	60
Vitor Conehero Ghizzi	89901077705-6	37	36	73
William Garay Neves	89901069395-8	40	36	76

EDITAL Nº 237/2024**CONCURSO PÚBLICO ABERTO PELO EDITAL Nº 067/2024 - DDH/SMRH
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

Faço pública, para conhecimento dos interessados, nos termos do Edital nº 067/2024 - DDH/SMRH a retificação do Anexo VI - Do Cronograma de Execução, do Concurso para o cargo de **PMUU01** - Procurador do Município, Serviço de Procuradoria Jurídica, para provimento efetivo do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Londrina, conforme segue.

1. **Fica retificado**, em caráter de alteração, o **Anexo VI - Do Cronograma de Execução** do **Edital nº 067/2024 - DDH/SMRH**, em especial a prorrogação da realização da entrevista de heteroidentificação e alteração das demais datas, passando a vigorar conforme segue:

DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA	
PROCEDIMENTOS	DATAS
DA ENTREVISTA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO	
Convocação para a entrevista de heteroidentificação	24/10/2024
Entrevista de heteroidentificação	03/11/2024
Resultado preliminar da entrevista	05/11/2024
Período para recurso contra o resultado preliminar	06 e 07/11/2024
Resultado definitivo da avaliação de heteroidentificação	12/11/2024
DA CLASSIFICAÇÃO	
Divulgação do resultado final e classificação	21/11/2024
Período para recurso contra o resultado final e classificação	22 e 25/11/2024
Divulgação das Justificativas para Manutenção/Alteração das da Homologação do Resultado Preliminar do Concurso Público e Classificação	03/12/2024

DA HOMOLOGAÇÃO	
Homologação do resultado final e classificação	05/12/2024

Londrina, 08 de outubro de 2024. Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Wagner Aparecido Pereira, Membro da Comissão, Fernanda Yuri Morita, Membro da Comissão

EXTRATO

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 0085/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP 0172/2023
CONCORRÊNCIA Nº: 0037/2023
CONTRATADA: CETUS CONSTRUTORA LTDA
REPRESENTANTE: Tales Emanuel Verissimo Pereira Araújo
SÓCIO(S): Tales Emanuel Verissimo Pereira Araújo
CNPJ: 32.227.070/0001-73
OBJETO DO CONTRATO: Revitalização de Campos de Futebol - Escola Municipal Atanázio Leonel
OBJETO DO ADITIVO:
Pelo presente instrumento, fica rescindido o Contrato Nº SMGP-0085/2024 firmado em 19/06/2024 (doc. SEI nº 13104073), cujo objeto é a Revitalização de Campos de Futebol - Escola Municipal Atanázio Leonel, sob Gestão Contratual Processo SEI nº 19.008.074995/2024-89.
PROCESSO SEI Nº: 19.022.137795/2024-66
DATA DE ASSINATURA: 10/10/2024
O Termo de Rescisão estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

RELATÓRIOS

RELATÓRIO FINAL DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-131/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP 152/2024

1. DADOS GERAIS
- 1.1. Objeto: Registro de preço para fornecimento e instalação de ar condicionado da SME.
- 1.2. Aprovação do Edital: Parecer Jurídico 465.
- 1.3. Pregoeira: Cristina Damiana S. Caetano.
- 1.4. Portaria nº 18/2024.
- 1.5. Publicação do Edital: Check List-Publicações.
- 1.6. Data da realização do certame: 11/07/2024.
- 1.7. Atas da sessão pública: 14034045.
- 1.8. Diligência Impedidos de Licitar: 14035760.
- 1.9. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.089879/2024-64, disponível para acesso no endereço eletrônico https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?IC2o8Z7ACQH4LdQ4jJLJzjPBiLtP6l2FsQacIhUf-duzEubalut9yvd8-CzYYNLu7pd-wiM0k633-D6khhQNWLTzi9ypuC9iQ23lHi5AjQWV31vB9jcpJTPdV_K9nO3.
2. DO CERTAME
- 2.1. Participantes:
- 2.1.1. A relação de participantes está disponível no Relatório de declarações.
- 2.1.2. As desclassificações/inabilitações constam nas atas da sessão de lances.
3. RECURSO
- 3.1. Não houve.
4. DA CLASSIFICAÇÃO
- 4.1. Conforme documento SEI nº 14035382:

FORNECEDOR DENTECK AR CONDICIONADO LTDA EPP MUNDO NOVO - MS								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
4	1	41630	<u>INSTALAÇÃO - AR CONDICIONADO</u>		R\$ 900,0000	255	SERV	R\$ 229.500,00
4	2	38412	<u>METRO ADICIONAL INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT - 22.000 BTUS</u>		R\$ 60,0000	1275	SERV	R\$ 76.500,00

4	3	41588	AR CONDICIONADO 22.000 BTU'S/H, FRIO TIPO SPLIT HI-WAL	TCL TAC-24CSA2-INV	R\$ 3.800,0000	255	UN	R\$ 969.000,00
9	1	38414	METRO ADICIONAL INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT - 36.000 BTUS		R\$ 117,7800	30	SERV	R\$ 3.533,40
9	2	41630	INSTALAÇÃO - AR CONDICIONADO		R\$ 1.126,7400	6	SERV	R\$ 6.760,44
9	3	41698	AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL INVERTER - 36.000 BTU'S	PHILCO PAC36000IQFM8W	R\$ 12.564,9200	6	UN	R\$ 75.389,52
Total previsto para o fornecedor (6 itens)								R\$ 1.360.683,36

4.2. Documentos de habilitação e proposta final da empresa vencedora:

I. DENTECK LTDA.

5. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

5.1. Os lotes 1, 7 e 8 não serão adquiridos por terem sido fracassados.

6. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

6.1. **Valor estimado do edital:** R\$ 3.443.150,83 (três milhões, quatrocentos e quarenta e três mil cento e cinquenta reais e oitenta e três centavos).

6.2. **Valor total gasto no certame:** R\$ 1.165.094,25 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos).

6.3. **Valor parcial gasto no certame nesta homologação:** R\$ 1.360.683,36 (um milhão, trezentos e sessenta mil seiscentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos).

6.4. **Valor dos itens não adquiridos:** R\$ 297.626,73 (duzentos e noventa e sete mil seiscentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos).

6.5. **Economia real no certame:** R\$ 1.980.429,85 (um milhão, novecentos e oitenta mil quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos).

6.6. Permanecem inalteradas as demais informações contidas no RELATÓRIO PARCIAL DA LICITAÇÃO.

7. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

Encaminha-se à autoridade competente, Secretária Municipal de Gestão Pública, para adjudicação e homologação do processo, que deverá ser feito também junto ao Compras.gov por tratar-se de certame eletrônico.

Londrina, 9 de outubro de 2024. Cristina Damiana dos Santos Caetano, Pregoeiro

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, Pregão Eletrônico n.º PG/SMGP-131/2024, em especial quanto ao relatório final (14037206), nos termos do art. 58, inciso IV, do Decreto Municipal 1.462/2022 e art. 71, inc. IV da Lei 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e **HOMOLOGO** o presente processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 10 de outubro de 2024. Lúcia Helena Gil, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública- em substituição

RELATÓRIO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL COM USO DE VIDEOCONFERÊNCIA Nº PGV/SMGP-193/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL 250/2024
PROCESSO SEI (19.008.141544/2024-64)

1. DADOS GERAIS

1.1. Objeto: Registro de Preços para locação de veículo dotado de guindauto com cesto aéreo duplo acoplado isolado e guindaste.

1.2. Aprovação do Edital: parecer jurídico documento SEI nº 13831005.

1.3. Agente de contratação: Rafaella Martins Fernandes.

1.4. Portaria nº 18/2024.

1.5. Publicação do Edital: Check List Publicações.

1.6. Data da realização do certame: 13h00min do dia 09/10/2024;

1.7. Ata da sessão pública

1.8. Diligência Impedidos de Licitar: 14031827

1.9. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº **19.008.141544/2024-64**.

2. DO CERTAME

2.1. Participantes:

Licitante	CNPJ	ME/EPP
GUINDASTES PIVARO & CALDEIRAO LTDA	09.813.830/0001-02	Sim
TRANSGUINDASTE LTDA	19.283.459/0001-78	Sim

2.2. Classificadas:

2.2.1. GUINDASTES PIVARO & CALDEIRAO LTDA

2.2.2. TRANSGUINDASTE LTDA

2.3. Desclassificadas/ Inabilitadas: Não houve

2.4. Habilitadas:

2.4.1. GUINDASTES PIVARO & CALDEIRAO LTDA

2.4.2. TRANSGUINDASTE LTDA

2.5. Recursos

2.5.1. Não houve.

2.6. DA CLASSIFICAÇÃO:

2.6.1. Conforme Mapa de Apuração:

Mapa de Apuração Pregão 193 / 2024 Pregoeiro (a): RAFAELLA MARTINS FERNANDES Objeto: Registro de Preços para locação de veículo dotado de guindauto com cesto aéreo duplo acoplado isolado e guindaste. SEI 19.008.141544/2024-64. PAL: 250/2024								
Fornecedor TRANSGUINDASTE LTDA ME Londrina - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	5780	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DOTADO DE GUINDASTE - ATÉ 18 METROS		R\$ 220,0000	539	HR	R\$ 118.580,00
2	1	28579	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DOTADO DE GUINDASTE - ATÉ 27 METROS		R\$ 259,0000	570	HR	R\$ 147.630,00
3	1	37315	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DOTADO DE GUINDASTE - CAPACIDADE DE 25 TONELADAS		R\$ 257,0000	93	HR	R\$ 23.901,00
Total previsto para o fornecedor (3 itens)								R\$ 290.111,00

2.6.2. Documentos de habilitação e proposta final da empresa vencedora:

Licitante	Habilitação	Proposta
TRANSGUINDASTE LTDA ME	<u>14032421</u>	<u>14032459</u>

3. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

3.1. Não houve.

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

4.1. Valor estimado do edital: R\$ 314.201,61 (trezentos e quatorze mil duzentos e um reais e sessenta e um centavos);

4.2. Valor gasto no certame: R\$ 290.111,00 (duzentos e noventa mil cento e onze reais);

4.3. Economia real no certame: R\$ 24.090,61 (vinte e quatro mil noventa reais e sessenta e um centavos);

4.4. Percentual de desconto: 7,66%

5. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

Encaminha-se à autoridade competente, Secretária Municipal de Gestão Pública, para adjudicação e homologação do processo.

Londrina, 9 de outubro de 2024. Rafaella Martins Fernandes, Pregoeiro

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, **PREGÃO PRESENCIAL COM USO DE VIDEOCONFERÊNCIA Nº PGV/SMGP-193/2024**, em especial quanto ao relatório final do PREGÃO (doc. 14034301), nos termos do art. 58, inciso IV, do Decreto Municipal 1.462/2022 e art. 71, inc. IV da Lei 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto à licitante vencedora TRANSGUINDASTE LTDA, e **HOMOLOGO** o presente processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 10 de outubro de 2024. Lúcia Helena Gil, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública- em substituição

AMS – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATOS

TERMO DE CONVÊNIO Nº CV/AMS-007/2024

CONVENIADA: EDITORA E DISTRIBUIÇÃO EDUCACIONAL S/A - UNOPAR

REPRESENTANTE: Gustavo Alves Pires

CNPJ: 38.733.648/0029-40

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 meses a partir da data de assinatura

OBJETO: "O fornecimento, pela AUTARQUIA, de medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e outros dispensados no âmbito da rede de Atenção Básica do Município em suas Unidades Básicas de Saúde, à Farmácia Universitária da UNOPAR".

PROCESSO SEI Nº: 60.016426/2024-56

DATA DE ASSINATURA: 10/10/2024

O Convênio estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº SMGP-007/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0465/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN/SMGP-0109/2023

CONTRATADA: Instituto Londrinense de Educação de Surdos (ILES)

REPRESENTANTE: Tírza Cosmos dos Santos Hirata

CNPJ: 78.622.370/0001-58

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de saúde para atendimento em caráter complementar aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) na especialidade de Saúde Auditiva, em Média e Alta Complexidade, de segmento ambulatorial, por meio de assistência multiprofissional especializada e equipamentos para realizar o diagnóstico diferencial das perdas auditivas, com área de abrangência populacional definida pelo gestor municipal.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: É objeto do presente termo apostilar o documento descritivo e suas alterações, conforme arquivo anexo a este processo - AMS: Documento Descritivo (SEI nº 13800572).

PROCESSO SEI Nº: 19.008.000766/2024-28

DATA DE ASSINATURA: 07/10/2024

O 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº SMGP-007/2024 estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E
URBANIZAÇÃO
AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2024-FUL

O Município de Londrina, por intermédio da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU-LD, gestora do Fundo de Urbanização de Londrina, torna público o Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, parte integrante do Processo Administrativo n.º 042/2024-FUL. Recebimento das propostas: até 08h30min do dia 24/10/2024. Início da disputa a partir das 09 horas do dia 24/10/2024. Critério: Menor Preço por item; Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de **tintas à base de resina acrílica** para utilização da Diretoria de Trânsito da Cia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina - CMTU-LD. Valor máximo: R\$ 2.634.552,10 (dois milhões seiscentos e trinta e quatro mil quinhentos e cinquenta e dois reais e dez centavos). Os interessados poderão acessar o Edital nos sites: <licita.cmtuld.org>; <<https://bll.org.br/editais/>>; Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1> ou na pesquisa pública do SEI Londrina <<https://portal.londrina.pr.gov.br/menu-servicos-online-sei>>, mediante consulta ao processo nº 62.011343/2024-51; Demais informações na Rua Professor João Cândido, 1.213, Centro, Londrina – PR, CEP 86010-001, Fone: (43) 3379-7945 – Gerência de Licitações e Suprimentos. Londrina, 10 de outubro de 2024. Gentil Franco de Almeida Neto/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Dir. Administrativo Financeiro.

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Informamos que será aberto o Registro de Preços para eventual aquisição de **Bateria Tracionaria para Plataforma Elevatória Elétrica** conforme itens constantes nos documentos encaminhados pelas Gerências solicitantes.

As demais informações assim como o Estudo Técnico Preliminar ou Documento de Formalização de Demanda poderão ser requeridos através do e-mail precos@cmtuld.com.br

Aqueles que tiverem a intenção de participar deverão se manifestar através do email acima informado no prazo de 08 (oito) dias úteis.

ATAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 067/2024-FUL

Homologado o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 030/2024FUL, torno público, para que produza os efeitos legais, a presente Ata de Registro de Preço, contendo a relação do preço registrado da empresa **Marcon e Marcon Ltda** – inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.974.010/0001-63, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QTD	UND	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
------	-----------------------	-----	-----	-------	------------	-------------

1	MULTI-EXERCITADOR CONJUGADO COM 6(SEIS) FUNÇÕES DISTINTAS ou similar sendo: 1º)Flexor de Pernas; 2º)Extensor de Pernas; 3º)Supino reto Sentado; 4º)Supino inclinado Sentado; 5º)Rotação Vertical Individual; 6º) Twister Sentado. Função: Fortalece, alonga e aumenta a flexibilidade dos membros superiores e inferiores. Especificações técnicas mínimas do produto: confeccionado com material resistente - fabricados com tubos de aço carbono de no mínimo 2" ½ x 2 mm; ¾ x 1,50; 2" x 2 mm; 1" ½ x 3 mm; 1" x 1,50 mm; 1" ½ x 1.50 mm; oblongo de no mínimo 20 x 50 x 1.50 mm; utilizando pinos maciços, todos rolamentados (rolamentos duplos), pintura a pó eletrostática, batentes de borracha, solda mig, orifícios para a fixação do equipamento (chumbadores parabout); cortes a laser; tampão de metal arredondado, especificações musculares em cada aparelho em baixo relevo em inox, carga máxima de peso 5kg por disco, oferecendo total segurança aos usuários, permitindo portanto, que os aparelhos possam ser instalados em áreas fechadas e ao ar livre, resistentes à ações climáticas e que permitam a prática de 4 (quatro) usuários simultaneamente. SOMENTE FORNECIMENTO, SEM INSTALAÇÃO	15	Und	Marcon e Marcon	R\$ 2.099,00	R\$ 31.485,00
2	ALONGADOR COM TRÊS ALTURAS CONJUGADO OU SIMILAR Função: Estimula o sistema nervoso central através do alongamento e fortalecimento dos grandes grupos musculares. Especificações técnicas mínimas do produto: confeccionado com material resistente - fabricados com tubos de aço carbono de no mínimo 2" x 2 mm; 1" x 1,50 mm; 3" ½ x 4 mm; 4" x 3 mm; ¾ x 1,50 mm, utilizando pinos maciços, pintura a pó eletrostática, batentes de borracha, solda mig, orifícios para a fixação do equipamento (chumbadores parabout); cortes a laser; especificações musculares em cada aparelho em baixo relevo em inox; oferecendo total segurança aos usuários, permitindo portanto, que os aparelhos possam ser instaladas em áreas fechadas e ao ar livre, resistentes à ações climáticas e que permitam a prática de 3 (três) usuários simultaneamente. SOMENTE FORNECIMENTO, SEM INSTALAÇÃO	15	Und	Marcon e Marcon	R\$ 1.090,00	R\$ 16.350,00
3	SURF DUPLO CONJUGADO OU SIMILAR Função: Melhora a flexibilidade, a agilidade dos membros inferiores, quadris e região lombar. Especificações técnicas mínimas do produto: confeccionado com material resistente " fabricados com tubos de aço carbono de no mínimo 2" x 2 mm; 1" ½ x 1.50 mm; 3" ½ x 4 mm, chapa anti-derrapante de no mínimo 3 mm; utilizando pinos maciços, todos rolamentados (rolamentos duplos), pintura a pó eletrostática, batentes de borracha, solda mig, orifícios para a fixação do equipamento (chumbadores parabout); cortes a laser; tampão de metal arredondado; especificações musculares em cada aparelho em baixo relevo em inox; oferecendo total segurança aos usuários, permitindo portanto, que os aparelhos possam ser instaladas em áreas fechadas e ao ar livre, resistentes à ações climáticas e que permitam a prática de 2 (dois) usuários simultaneamente. SOMENTE FORNECIMENTO, SEM INSTALAÇÃO	15	Und	Marcon e Marcon	R\$ 940,00	R\$ 14.100,00
4	REMADA SENTADA Função: Fortalece a musculatura das costas e dos ombros. Especificações técnicas mínimas do produto: confeccionado com material resistente - fabricados com tubos de aço carbono de no mínimo 2" x 2 mm; 1" ½ x 1,50 mm; 1" x 1,50 mm; rolamentos duplos , pintura da pó eletrostática, batentes de borracha, solda mig, orifícios para a fixação do equipamento (chumbadores parabout); cortes a laser; especificações musculares em cada aparelho em baixo relevo em inox; tampão de metal estampados e arredondado; bancos arredondados sem quina; carga máxima de 10kg (total); oferecendo total segurança aos usuários, permitindo portanto, que os aparelhos possam ser instaladas em áreas fechadas e ao ar livre, resistentes à ações climáticas e que permitam a prática de 1 (um) usuário. SOMENTE FORNECIMENTO, SEM INSTALAÇÃO	15	Und	Marcon e Marcon	R\$ 999,00	R\$ 14.985,00
5	SIMULADOR DE CAMINHADA DUPLO CONJUGADO. Deverá ser fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 2" ½ x 2 mm; 2" x 2 mm; 1" ½ x 1.50 mm; chapa anti-derrapante de no mínimo 3mm; utilizando-se pinos maciços, todos rolamentados (rolamentos duplos), pintura a pó eletrostática, batentes de borracha, solda mig, orifícios para a fixação do equipamento (chumbadores parabout); cortes a laser; tampão de metal arredondado, especificações musculares em cada aparelho em baixo relevo em inox, oferecendo total segurança aos usuários, permitindo que os	15	Und	Marcon e Marcon	R\$ 1.380,00	R\$ 20.700,00

	aparelhos possam ser instaladas em áreas fechadas e ao ar livre, resistentes à ações climáticas. SOMENTE FORNECIMENTO, SEM INSTALAÇÃO					
6	SIMULADOR DE CAVALGADA DUPLO CONJUGADO Deverá ser fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 2" ½ x 2 mm; 2" x 2 mm; 1" ½ x 1,50 mm; 1" x 1.50 mm; 1" ½ x 1.50 mm; ferro chato de no mínimo 2" ½ x ¼; utilizamos pinos maciços, todos rolamentados (rolamentos duplos), pintura a pó eletrostática, batentes de borracha, solda mig, orifícios para a fixação do equipamento (chumbadores parabout); cortes a laser; especificações musculares em cada aparelho em baixo relevo em inox; tampão de metal arredondado; bancos tampados e arredondados sem quina; oferecendo total segurança aos usuários, permitindo que os aparelhos possam ser instaladas em áreas fechadas e ao ar livre, resistentes à ações climáticas. SOMENTE FORNECIMENTO, SEM INSTALAÇÃO	15	Und	Marcon e Marcon	R\$ 1.540,00	R\$ 23.100,00
7	ESQUI DUPLO CONJUGADO Deverá ser fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 2" ½ x 2 mm; 1" x 1.50 mm; 1" ½ x 1.50 mm; metalão de no mínimo 30x50x2mm, chapa antiderrapante de no mínimo 3mm; utilizando-se pinos maciços, todos rolamentados (rolamentos duplos), pintura a pó eletrostática, batentes de borracha, solda mig, orifícios para a fixação do equipamento (chumbadores parabout); cortes a laser; tampão de metal arredondado, especificações musculares em cada aparelho em baixo relevo em inox, oferecendo total segurança aos usuários, permitindo que os aparelhos possam ser instaladas em áreas fechadas e ao ar livre, resistentes à ações climáticas. SOMENTE FORNECIMENTO, SEM INSTALAÇÃO	15	Und	Marcon e Marcon	R\$ 2.099,00	R\$ 31.485,00
8	PRESSÃO DE PERNAS DUPLO CONJUGADO Deverá ser fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 2" x 2 mm; 3" ½ x 4 mm, 2" x 4 mm; 4" x 3 mm; bancos estampados e arredondados com chapa de no mínimo 2 mm sem quinas Utilizando-se pinos maciços, todos olamentados (rolamentos duplos), pintura a pó eletrostática, batentes de borracha, solda mig, orifícios para a fixação do equipamento (chumbadores parabout); cortes a laser; especificações musculares em cada aparelho em baixo relevo em inox; oferecendo total segurança aos usuários, permitindo que os aparelhos possam ser instaladas em áreas fechadas e ao ar livre, resistentes à ações climáticas. SOMENTE FORNECIMENTO, SEM INSTALAÇÃO	15	Und	Marcon e Marcon	R\$ 1.099,0	R\$ 16,485,00
9	ROTAÇÃO DUPLA DIAGONAL - APARELHO DUPLO CONJUGADO Deverá ser fabricado com tubos de aço, carbono de no mínimo 2" x 2 mm; 1" x 1,50 mm; 3" ½ x 2 mm, ¾ x 1,50mm; rolamentos duplos, pintura a pó eletrostática, solda mig, orifícios para a fixação do equipamento (chumbadores parabout); cortes a laser; parafusos allen de aço; bola de resina ; especificações musculares em cada aparelho em baixo relevo em inox; tampão de metal arredondado; oferecendo total segurança aos usuários, permitindo que os aparelhos possam ser instaladas em áreas fechadas e ao ar livre, resistentes à ações climáticas. SOMENTE FORNECIMENTO, SEM INSTALAÇÃO	15	Und	Marcon e Marcon	R\$ 879,00	R\$ 13.185,00
10	ROTAÇÃO VERTICAL - APARELHO DUPLO CONJUGADO Deverá ser fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 2" x 2 mm; 1" x 1.50 mm; 3" ½ x 2 mm, ¾ x 1,50mm; rolamentos duplos, pintura a pó eletrostática, solda mig, orifícios para a fixação do equipamento (chumbadores parabout); cortes a laser; parafusos allen de aço; bola de resina; especificações musculares em cada aparelho em baixo relevo em inox; tampão de metal arredondado; oferecendo total segurança aos usuários, permitindo que os aparelhos possam ser instaladas em áreas fechadas e ao ar livre, resistentes à ações climáticas. SOMENTE FORNECIMENTO, SEM INSTALAÇÃO	15	Und	Marcon e Marcon	R\$ 829,00	R\$ 12.435,00
11	BANCOS PARA ACADEMIAS AO AR LIVRE Os bancos deverão ser fabricados com tubos de aço carbono 1.020; 1' ½ x 1.50 mm; 1" x 1,50mm; chapa lateral e central 3mm cortada a laser, metalão 30x50x2mm, fixados com parabout 3/8; pintura 'epox' eletrostática; solda mig, oferecendo segurança, p/ 3 (três) usuários, de fácil higienização e manutenção; permitindo instalação em ambientes fechados e abertos, resistentes a ações climáticas e de excelente acabamento, evitando acidentes na sua utilização e manutenção. SOMENTE FORNECIMENTO, SEM INSTALAÇÃO	15	Und	Marcon e Marcon	R\$ 749,99	R\$ 11.249,85
12	PLACA ORIENTATIVA	15	Und	Marcon e Marcon	R\$ 1.199,99	R\$ 17.999,85

Material a ser utilizado: tubo de aço carbono de no mínimo 1.020, 2' x 2 mm, chapa 1.000 x 2.000 x 1.5 mm; 3' x 1,50 mm; pintura ´epox´ eletrostática, solda mig, orifícios para a fixação do equipamento (chumbadores parabolt). A placa deverá ser adesivada frente e verso; contendo todos os aparelhos com especificações de musculatura envolvida e a logomarca da prefeitura; a placa não contém quinas; moldura tubular.. No verso da placa, deverá constar a logomarca da Prefeitura, da CMTU e os seguintes dizeres: ´Uso preferencial por pessoa idosa´ e ´Idade mínima recomendada 18 anos´, deverá ainda, fazer referência à importância do alongamento. SOMENTE FORNECIMENTO, SEM INSTALAÇÃO					
VALOR TOTAL					R\$ 223.559,70

A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da mesma no Jornal Oficial do Município de Londrina, devendo a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD efetuar a aquisição do objeto preferencialmente do detentor do menor preço registrado. A CMTU poderá efetuar a aquisição dos materiais através de outras modalidades licitatórias, garantido ao detentor do menor preço da Ata a igualdade de condições, em especial o preço. Vinculam-se a esta Ata todas as condições estabelecidas no Edital de licitação que a deu origem.

Londrina, 10 de outubro de 2024.

Assinaturas: CMTU-LD: Gentil Franco de Almeida Neto - Dir. Presidente e Marcio Tokoshima - Dir. Adm./Financeiro e / Katielli Carina Almeida Marcon – Sócia Administradora e Daniela Marcon Sócio Administrador.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 068/2024-FUL

Homologado o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 030/2024FUL, turno público, para que produza os efeitos legais, a presente Ata de Registro de Preço, contendo a relação do preço registrado da empresa **Piratini Comercio de Equipamentos Ltda** – inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.745.871/0001-72, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QTD	UND	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
13	CHUMBADOR PARABOLT 3/8" X 3.1/2" COM PORCA E ARRUELA	650	Und	Piratini	R\$ 3,00	R\$ 1.950,00
14	CHUMBADOR PARABOLT 1/2" X 4" COM PORCA E ARRUELA	500	Und	Piratini	R\$ 3,35	R\$ 1.675,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.625,00	

A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da mesma no Jornal Oficial do Município de Londrina, devendo a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD efetuar a aquisição do objeto preferencialmente do detentor do menor preço registrado. A CMTU poderá efetuar a aquisição dos materiais através de outras modalidades licitatórias, garantido ao detentor do menor preço da Ata a igualdade de condições, em especial o preço. Vinculam-se a esta Ata todas as condições estabelecidas no Edital de licitação que a deu origem.

Londrina, 10 de outubro de 2024.

Assinaturas: CMTU-LD: Gentil Franco de Almeida Neto - Dir. Presidente e Marcio Tokoshima - Dir. Adm./Financeiro e / Itibirissa Silveira Sócio Administrador.

COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA
PORTARIAS

PORTARIA Nº 119 / 2024

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

RESOLVE:

I. Designar os funcionários **EDUARDO PARREIRA DA VEIGA**, **ROSE MARYE ENDO** e **ANDERSON BRASIL DE CARVALHO E CESAR**, respectivamente, como Gestor, Fiscal e Fiscal Técnico do Termo de Permissão de Uso a Título Oneroso e Precário nº 08/2024, firmado com a empresa **J.M. GUEDES & GUEDES LTDA**, oriundo da Licitação **Modo de Disputa Combinado nº 05/2024**, Processo Administrativo Licitatório nº 29/2024.

II. A presente Portaria tem validade enquanto estiver vigente o Termo acima mencionado.

III. Publique-se na forma da Lei.

Londrina, 09 de outubro de 2024. Edimilson Pinheiro Salles, Diretor(a) Presidente

PORTARIA Nº 120 / 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social.

RESOLVE:

I. Designar o funcionário **EDUARDO PARREIRA DA VEIGA**, à função de CHEFE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, em substituição de **RAFAEL CALIL JORGE FILHO**, no período de 14/10/2024 a 28/10/2024.

II. O funcionário fará jus à diferença da Função Gratificada (4-GRAT 5), referente ao cargo de Chefe de Departamento, por já receber a Função Gratificada (4-GRAT 3) referente ao cargo de Chefe de Seção.

III. Publique-se na forma da Lei.

Londrina, 09 de outubro de 2024. Edmilson Pinheiro Salles, Diretor(a) Presidente

PORTARIA Nº 122 / 2024

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

RESOLVE:

I. Designar os funcionários **DOUGLAS BATISTA ALVES PINHEIRO**, **ANTONIO DONIZETTI KOZAN** e **DENISE SALTON SAPIA**, respectivamente, como Gestor, Fiscal e Fiscal Técnico do Termo de Permissão de Uso a Título Oneroso e Precário nº **02/2024**, firmado com a empresa **A.C. DE LIMA ALIMENTOS LTDA**, oriundo da Licitação **Modo de Disputa Combinado nº 05/2024**, Processo Administrativo Licitatório nº 29/2024.

II. A presente Portaria tem validade enquanto estiver vigente o Termo acima mencionado.

III. Publique-se na forma da Lei.

Londrina, 10 de outubro de 2024. Edmilson Pinheiro Salles, Diretor(a) Presidente

RESULTADO

RESULTADO FINAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2024 – COHAB-LD

A COHAB-LD, em cumprimento ao disposto no artigo 74, § 4º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, torna público o resultado final do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2024 - COHAB-LD**, o qual tem por objeto a seleção de empresa do ramo da construção civil, visando a formalização de parceria no âmbito do *Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV* – com recursos FGTS, através da Permissão de Uso de terrenos de propriedade da COHAB-LD, localizados no Conjunto Habitacional Sebastião de Mello Cesar e Conjunto Habitacional José Belinati, destinados para o desenvolvimento e a produção de empreendimentos habitacionais, no município de Londrina – PR.

Aplicado o disposto no artigo 31, § único do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, verificou-se que, após o prazo de 08 (oito) dias úteis, a única empresa participante, **J.S. CONSTRUTORA LTDA**, deixou de apresentar a documentação solicitada no Edital, mantendo-se portanto, INABILITADA.

Sendo assim, o presente certame resultou **FRUSTRADO**.

Londrina, 09 de outubro de 2024. Daniela Dias Rossafa, Chefe de Seção

LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

AUTORIZO a formalização da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação com base nas informações e documentos contidos no processo, em especial quanto ao relatório final (doc.14024638), HOMOLOGO a Inexigibilidade nº 010/2024, considerando o Parecer Jurídico n.º 76/2024 (doc. 14031391) sobre a possibilidade de contratação com fulcro no Art. 30, inciso I da Lei Federal nº 13.303/2016 e ratifico o Processo Administrativo nº. 061/2024.

OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a compra de passagem terrestre de ônibus Londrina/PR - Curitiba/PR ida e volta (Classe cama).

CONTRATADA

A empresa **Viação Garcia LTDA**, CNPJ nº. 78.586.674/0001-07, com sede na Av. Celso Garcia Cid, nº 1100, Bairro Boa Vista, CEP 86.039-000 em Londrina/PR.

VALOR E PRAZO

A **Londrina Iluminação S.A.** pagará à **Viação Garcia LTDA** o valor total de R\$ 1.288,79 (um mil duzentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos), tendo como prazo de vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura do contrato/emissão da ordem de compra.

Londrina, 09 de outubro de 2024. Claudio Sergio Tedeschi, Diretor(a) Presidente

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

PAUTA

PAUTA DA SESSÃO DE JULGAMENTO EM PLENÁRIO VIRTUAL DE 21 A 23 DE OUTUBRO DE 2024

COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD

- Relator: Bruno Lopes Sebastião

Processo Administrativo nº 345/2019
Auto de Infração nº 331/2019
Fornecedor: FARMACIA E DROGRARIA NISSEIS S.A. (DROGARIAS NISSEI)

Processo Administrativo nº 348/2019
Auto de Infração nº 334/2019
Fornecedor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (AGENCIA LONDRINA EST UNIF PR)

Processo Administrativo nº 351/2019
Auto de Infração nº 337/2019
Fornecedor: BANCO CETELEM S.A.

Processo Administrativo nº 354/2019
Auto de Infração nº 340/2019
Fornecedor: BANCO SAFRA S/A

Processo Administrativo nº 357/2019
Auto de Infração nº 343/2019
Fornecedor: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (UNOPAR)

Processo Administrativo nº 360/2019
Auto de Infração nº 346/2019
Fornecedor: PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S/A - CRED FIN E INVESTIMENTO

Processo Administrativo nº 363/2019
Auto de Infração nº 349/2019
Fornecedor: LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM

Processo Administrativo nº 366/2019
Auto de Infração nº 352/2019
Fornecedor: EDITORA GLOBO S/A

Processo Administrativo nº 369/2019
Auto de Infração nº 355/2019
Fornecedor: CALCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Processo Administrativo nº 372/2019
Auto de Infração nº 358/2019
Fornecedor: NS2.COM INTERNET S.A. (NETSHOES)

- Relator: Thiago Ricardo Elias

Processo Administrativo nº 347/2019
Auto de Infração nº 333/2019
Fornecedor: COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS

Processo Administrativo nº 350/2019
Auto de Infração nº 336/2019
Fornecedor: FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S/A (DROGARIA NISSEI)

Processo Administrativo nº 353/2019
Auto de Infração nº 339/2019
Fornecedor: GRUPO AMERICA MOVIL (CLARO)

Processo Administrativo nº 356/2019
Auto de Infração nº 342/2019
Fornecedor: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

Processo Administrativo nº 359/2019
Auto de Infração nº 345/2019
Fornecedor: L.A.M. FOLINI (MUNDIAL EDITORA)

Processo Administrativo nº 362/2019
Auto de Infração nº 348/2019
Fornecedor: FARMACIA E DROGARIAS NISSEI S/A (DROGARIA NISSEI)

Processo Administrativo nº 365/2019
Auto de Infração nº 351/2019
Fornecedor: BANCO VOTORANTIM S.A.

Processo Administrativo nº 368/2019
Auto de Infração nº 354/2019
Fornecedor: RAIA DROGASIL S/A FL 992 (DROGARAIA)

Processo Administrativo nº 371/2019
Auto de Infração nº 357/2019
Fornecedor: AZEVEDO MARTINS & CIA LTDA. (CASH AUTO)

Processo Administrativo nº 374/2019
Auto de Infração nº 360/2019
Fornecedor: CONDOR SUPERCENTER LTDA

- Relator: Luiz Carlos Flávio

Processo Administrativo nº 346/2019
Auto de Infração nº 332/2019
Fornecedor: RAIA DROGASIL S.A (FARMACIA DROGA RAIA)

Processo Administrativo nº 349/2019
Auto de Infração nº 335/2019
Fornecedor: RAIA DROGASIL S.A (FARMACIA DROGA RAIA)

Processo Administrativo nº 352/2019
Auto de Infração nº 338/2019
Fornecedor: BANCO CETELEM S.A.

Processo Administrativo nº 355/2019
Auto de Infração nº 341/2019
Fornecedor: AZEVEDO MARTINS & CIA LTDA. (CASH JK)

Processo Administrativo nº 358/2019
Auto de Infração nº 344/2019
Fornecedor: EDITORA GLOBO S/A

Processo Administrativo nº 361/2019
Auto de Infração nº 347/2019
Fornecedor: GRUPO AMERICA MOVIL (NET)

Processo Administrativo nº 364/2019
Auto de Infração nº 350/2019
Fornecedor: TIM CELULAR S.A.

Processo Administrativo nº 367/2019
Auto de Infração nº 353/2019
Fornecedor: CVN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Processo Administrativo nº 370/2019
Auto de Infração nº 356/2019
Fornecedor: RAIA DROGASIL S/A (DROGA RAIA)

Processo Administrativo nº 373/2019
Auto de Infração nº 359/2019
Fornecedor: AZEVEDO MARTINS & CIA LTDA. (CASH JK)

EXTRATOS

TJRProcon: Acórdão nº 140/2024
Decisão de 1ª instância: 55/2024
Processo Administrativo nº 101/2019
Auto de Infração: 94/2019
Fornecedor: Claro S/A
Relator: Marco Antonio de Resende Brandão

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DO DISPOSITIVO

Assim, vistos, relatados e discutidos estes autos em instância recursal, ACORDAM OS MEMBROS DA TURMA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DO PROCON-LD, pelo conhecimento do recurso, e no mérito, por julgar parcialmente provido para o fim de diminuir a multa total aplicada para o valor de R\$ 25.681,95.
Londrina, 30/09/2024.

TJRProcon: Acórdão nº 131/2024
Decisão de 1ª instância: 184/2024
Processo Administrativo nº 234/2019
Auto de Infração: 226/2019
Fornecedor: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A – CASAS PERNAMBUCANAS
Relator: Ricardo Ergas Aguilera

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DO DISPOSITIVO

Assim, vistos, relatados e discutidos estes autos em instância recursal, ACORDAM OS MEMBROS DA TURMA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DO PROCON-LD, pelo conhecimento parcial do recurso, e no mérito, por julgar parcialmente provido.
Londrina, 30/09/2024.

TJRProcon: Acórdão nº 141/2024
Decisão de 1ª instância: 172/2024
Processo Administrativo nº 236/2019
Auto de Infração: 228/2019
Fornecedor: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda
Relator: Marco Antonio de Resende Brandão

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.
DO DISPOSITIVO

Assim, vistos, relatados e discutidos estes autos em instância recursal, ACORDAM OS MEMBROS DA TURMA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DO PROCON-LD, pelo conhecimento do recurso, e no mérito, por julgá-lo improvido, mantendo-se a decisão de primeira instância em seus exatos termos.
Londrina, 30/09/2024.

TJRProcon: Acórdão nº 132/2024
Decisão de 1ª instância: 143/2024
Processo Administrativo nº 188/2019
Auto de Infração: 180/2019
Fornecedor: FARMACIA VALE VERDE LTDA.
Relator: Ricardo Ergas Aguilera

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. AQUISIÇÃO DE PRODUTO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.
DO DISPOSITIVO

Assim, vistos, relatados e discutidos estes autos em instância recursal, ACORDAM OS MEMBROS DA TURMA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DO PROCON-LD, pelo conhecimento do recurso, e no mérito, por julgar improvido.
Londrina, 30/09/2024.

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 053/2024 – CMDCA DE 03 DE OUTUBRO DE 2024

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº. 10.710/2009, o estabelecido na Ata da reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 03 de outubro de 2024 e considerando:

- O critério da Resolução nº 042/2006 – CMDCA e nº 023/2022 – CMDCA;
- O parecer da Comissão de Cadastro deste Conselho;
- A deliberação favorável da plenária

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a renovação de Registro do **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA LANA**, inscrito no CNPJ nº 81.758.153/0001-02, com sede na Rua Rudolph Diesel, 935, Jd Tóquio, nesta municipalidade, na modalidade de Educação Infantil, na área da Educação, **sob o nº 076/001.**

Art. 2º - Validar o Atestado de Registro no CMDCA a partir de **03 de outubro de 2024** com vigência até **03 de abril de 2026**, devendo os responsáveis pela Instituição manter a documentação cadastral atualizada neste Conselho.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 07 de outubro de 2024. Claudio Marcio de Melo, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 054/2024 – CMDCA DE 03 DE OUTUBRO DE 2024

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº. 10.710/2009, o estabelecido na Ata da reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 03 de 2024 e considerando:

- O critério da Resolução nº 042/2006 – CMDCA e nº 023/2022 – CMDCA;
- O parecer da Comissão de Cadastro deste Conselho;
- A deliberação favorável da plenária

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a renovação de Registro da **CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE LONDRINA**, inscrita no CNPJ nº 01.885.077/0001-59, com sede Rua Dom Bosco, 145, sala 104, Jardim Dom Bosco, nesta municipalidade, na modalidade de Inclusão Produtiva, na área da Assistência Social, **sob o nº 098/003.**

Art. 2º - Validar o Atestado de Registro no CMDCA a partir de **03 de outubro de 2024** com vigência até **03 de outubro de 2027**, devendo os responsáveis pela Instituição manter a documentação cadastral atualizada neste Conselho.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 07 de outubro de 2024. Claudio Marcio de Melo, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 055, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº. 10.710/2009, Lei Federal 13.019/2014, *o estabelecido na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 03 de outubro de 2024 e considerando:*

- O Artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que consagra a doutrina da Proteção Integral aos direitos da criança e do adolescente;
- O art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que determina ser dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, considerando, inclusive o planejamento da Política Municipal de Atenção aos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecido por meio do Plano Decenal Municipal;
- O fortalecimento da rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- A vigência da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, responsável por estabelecer o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;
- O *caput* do art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, prevê que os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, observadas instruções específicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Que o §2º-A e §2º-B, do art. 260, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, alterado pela Lei Federal nº 14.692/2023 permite que o contribuinte possa indicar o projeto aprovado por este Conselho que a doação se destina, por meio de um sistema de Banco de Projetos;
- Se faz necessário atualizar os mecanismos de operacionalização das doações/destinações ao FMDCA, em razão do disposto no § 2º-A e § 2º-B, do Art. 260, da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- O parecer favorável da Plenária para esta regulamentação;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Banco de Projetos FMDCA Londrina e dispor sobre os critérios para captação e liberação de recursos através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – Entende-se como Banco de Projetos a autorização à Organizações da Sociedade Civil com registro no CMDCA para captação de recursos por meio do FMDCA com a finalidade de viabilizar a execução de projetos aprovados pelo conselho.

CAPÍTULO I – DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

Art. 2º. A destinação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA poderá ocorrer por meio de Banco de Projetos, e seguirá os critérios definidos nesta Resolução, respeitando a legislação vigente.

Art. 3º. A destinação dos recursos por meio do Banco de Projetos está vinculada à realização de programas, projetos, atividades e serviços de garantia, defesa e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes nas áreas de assistência social, educação, saúde, cultura, esporte e lazer, formação profissional, inovação tecnológica e proteção e defesa dos direitos, entre outros, elaborados pela Administração Pública ou por Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que deverão cumprir com os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO II – DOS PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES E SERVIÇOS DE GARANTIA, DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

Art. 4º. Os programas, projetos, atividades e serviços de garantia, defesa e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes apresentados ao CMDCA serão analisados em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e seus direitos fundamentais:

- I. Direito à vida e à saúde;
- II. Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade;
- III. Direito à convivência familiar e comunitária;
- IV. Direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer;
- V. Direito à profissionalização e à proteção no trabalho.

Parágrafo único: Os programas, projetos, atividades e serviços de garantia, defesa e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes apresentados ao CMDCA deverão atender ao menos um dos seguintes eixos, conforme estabelecidos no Plano de Ação de uso dos recursos do FMDCA:

- I. Garantia ao direito à convivência familiar e comunitária;
- II. Enfrentamento à violência;
- III. Erradicação do trabalho infantil;
- IV. Aprendizagem, qualificação profissionalização e proteção ao trabalho;
- V. Atendimento e garantia de direitos a crianças e adolescentes em situação de risco;
- VI. Prevenção e tratamento das necessidades decorrentes do uso e abuso de álcool e outras drogas;
- VII. Atenção ao adolescente em conflito com a Lei;
- VIII. Promoção ao direito à saúde;
- IX. Diagnóstico, pesquisas e capacitação;
- X. Educação, esporte, lazer e cultura e inclusão social;
- XI. Segurança alimentar;
- XII. Atenção à primeira infância;
- XIII. Acolhimento institucional e familiar.

CAPÍTULO III - DAS DOAÇÕES E/OU DESTINAÇÕES

Art. 6º - As pessoas físicas ou jurídicas poderão realizar doações e/ou destinações de recursos financeiros ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, através de procedimento próprio definido por este CMDCA, detalhado no site do CMDCA Londrina, disponível por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://portal.londrina.pr.gov.br/localizacao-cons-crianca>.

§ 1º. As pessoas físicas e jurídicas contribuintes do imposto de renda poderão efetuar destinações ao FMDCA, com dedução no respectivo imposto, nos termos e limites previstos no art. 260, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo ser observada Instrução Normativa vigente da Secretaria da Receita Federal do Brasil no momento da destinação.

§ 2º. Caberá ao órgão público municipal ao qual se encontra vinculado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil os dados cadastrais do destinador, bem como o valor destinado, conforme Instrução Normativa vigente da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º. Os contribuintes poderão efetuar doações ao FMDCA, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, sendo possível duas maneiras de destinação:

- I. Geral para o FMDCA, sem qualquer especificação, o qual será gerido pelo CMDCA;
- II. Específica e vinculada ao projeto constante no Banco de Projetos FMDCA, previamente aprovado pelo CMDCA, indicado pelo doador e/ou destinador no ato da doação e/ou destinação.

CAPÍTULO IV - DA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM RECURSOS DE CAPTAÇÃO DIRIGIDA

SEÇÃO I - DO BANCO DE PROJETOS

Art. 8º. As Organizações da Sociedade Civil e Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município que executam ações voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente poderão apresentar ao CMDCA projetos que, após analisados e aprovados nos termos desta Resolução, serão inscritos no Banco de Projetos.

Art. 9º. Será permitida a inscrição de até 02 (dois) projetos por Organização da Sociedade Civil, em cada ano (exercício fiscal), no Banco de Projetos.

Art. 10. A apresentação de projetos dar-se-á em período estabelecido previamente pelo CMDCA por meio de Edital, sendo que o processo de análise até a deliberação da plenária do CMDCA não poderá exceder 120 dias corridos;

Art. 11. A apresentação de projeto para inscrição no Banco de Projetos deverá ocorrer pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, devendo ser observados os requisitos e procedimentos desta resolução e seus anexos, bem como ser apresentada necessariamente pelo proponente.

Art. 12. Uma vez aprovado o projeto pelo CMDCA e inscrito no Banco de Projetos, será emitido documento denominado Certificado de Autorização para Captação de Recursos, que tem a finalidade de autorizar que a Organização da Sociedade Civil inicie a captação de recursos para a execução do projeto.

Art. 13. O Certificado de Autorização para Captação de Recursos terá vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua emissão, podendo ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, mediante requerimento da OSC proponente e aprovação do CMDCA.

Art. 14. A apresentação de propostas ao Banco de Projetos FMDCA que tenham objeto idêntico às executadas anteriormente pelo proponente, serão avaliadas em caso de necessidade justificada para continuidade do objeto.

Art. 15. Caso o proponente desista do projeto inscrito no Banco de Projetos, deverá apresentar ofício ao CMDCA informando a desistência e a retirada da lista dos projetos aprovados.

Parágrafo único: Havendo captação de recursos no projeto que a OSC manifestou desistência, os recursos captados permanecerão no FMDCA para gestão pelo CMDCA.

SEÇÃO II DOS RECURSOS CAPTADOS DIRETAMENTE PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 16. Do total do recurso captado diretamente por Organizações da Sociedade Civil ou pela Administração Pública Direta e Indireta do Município, 20% (vinte por cento) ficará retido no FMDCA, assim como o resultado de sua aplicação financeira (no período anterior ao resgate) e será direcionado ao financiamento dos programas, projetos, atividades e serviços de garantia, defesa e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes no Município de Londrina, conforme deliberação do CMDCA.

Parágrafo único. Serão redirecionados ao FMDCA os valores decorrentes de:

- I. Extinção da organização da sociedade civil proponente;
- II. Saldo remanescente após finalização do projeto;
- III. Saldo de captação insuficiente que não haja outro projeto vigente da proponente que seja possível o redirecionamento;
- IV. Devolução em razão da não execução parcial ou total da parceria firmada;
- V. Outras hipóteses previstas nesta Resolução.

SEÇÃO III CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM RECURSOS ORIUNDOS DE CAPTAÇÃO DIRIGIDA

Art. 17. Os recursos captados serão repassados para a Organização da Sociedade Civil proponente mediante formalização de instrumento de repasse de recursos, conforme legislação vigente.

Seção IV - DOS PROCEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS PROJETOS NO BANCO DE PROJETOS

Art. 18. A habilitação da proposta para inserção no Banco de Projetos FMDCA deverá observar o seguinte fluxo:

- I. Apresentação e protocolo da proposta através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI à Secretaria do CMDCA, com todos os documentos exigidos nos Anexos desta Resolução;
- II. Análise e parecer da Comissão de Análise de Projetos do CMDCA;
- III. Deliberação da Plenária do CMDCA sobre aprovação do projeto para inclusão no Banco de Projetos FMDCA;
- IV. Emissão de um Certificado de Autorização para Captação a ser entregue à proponente;
- V. Inclusão do projeto aprovado no site do CMDCA, em área destinada ao Banco de Projetos FMDCA.

§1º Em caso de reprovação do projeto, o proponente será oficiado quanto à decisão do CMDCA, sendo concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de recurso de reconsideração, em atenção ao direito constitucional ao contraditório e ampla defesa;

§2º O recurso de reconsideração apresentado será analisado pela Diretoria Executiva, a qual emitirá parecer fundamentado que será submetido à Plenária do CMDCA para decisão final.

§3º A Secretaria Executiva do CMDCA somente receberá e protocolará a proposta, se estiver acompanhada da documentação exigida no Anexo I, bem como atenda aos requisitos previstos nesta Resolução.

§4º A Comissão de Análise de Projetos poderá solicitar, em caso de dúvida quanto ao objeto do projeto apresentado, Parecer da Área Técnica à qual esteja vinculado o projeto proposto, e/ou análise do Plano de Aplicação e Planilha Detalhada pelo setor do órgão gestor ao qual o FMDCA esteja vinculado, com prazo indicado pela Comissão de Análise de Projetos, devendo indicar, de forma fundamentada, pelo menos:

- I. Se a proposta está de acordo com as diretrizes da política pública, alvo do projeto proposto;
- II. Se as informações apresentadas pelo proponente condizem com a realidade do público beneficiário do projeto;
- III. A relevância da proposta em conformidade com as ações já desenvolvidas no âmbito daquela política;
- IV. Demais considerações pertinentes à proposta, conforme deliberação da Comissão de Análise de Projetos.

Art 19. A Comissão de Análise de Projetos será composta por todos os conselheiros de direitos, ficando convocados para a análise a depender o objeto do projeto apresentado, observando-se a paridade e garantindo, no mínimo, a representação de 4 (quatro) conselheiros de direitos das políticas públicas que atendem diretamente crianças e adolescentes.

Parágrafo único: Em caso de conflito de interesse, o conselheiro de direitos deverá declarar-se impedido para a análise, informando a secretaria executiva por e-mail.

Art. 20. A análise e a aprovação dos projetos observarão:

- I. A legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 8.069/1990, a Lei Federal nº 13.019/2014 e a Lei Municipal nº 9.678/2004, responsável pela regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais deliberações do CMDCA;
- II. A capacidade da proposta em resolver a situação problema identificada no projeto;
- III. A apresentação da documentação prevista no Anexo I;
- IV. O cumprimento dos requisitos previstos nesta Resolução.

Seção VI - DO LEVANTAMENTO DO RECURSO CAPTADO

Art. 21. O resgate dos recursos captados poderá ser total ou parcial.

§ 1º O resgate será total quando o proponente do projeto tiver captado integralmente os recursos previstos no Plano de Aplicação e, neste caso, precederá de:

- I. Solicitação formal da OSC para efetuar o resgate dos recursos captados;
- II. Informe à Plenária do CMDCA aprovando o resgate do recurso.

§ 2º O resgate será parcial quando o proponente do projeto tiver captado recursos em valor igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no Plano de Aplicação aprovado e, neste caso, precederá de:

- I. Solicitação do proponente do projeto dirigida ao CMDCA;
- II. Apresentação pelo proponente de Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, devidamente redimensionados ao valor que será resgatado, e ainda, com as adequações necessárias em relação ao cronograma de execução e identificação do responsável legal, respeitando a não alteração do objeto da posposta e indicando quais meios para a suplementação do valor;
- III. Parecer da Comissão de Fundo do CMDCA;
- IV. Deliberação do CMDCA aprovando o resgate do recurso.

Parágrafo único: Caso a OSC tenha captado 90% do valor total do projeto, poderá solicitar ao CMDCA a suplementação de até 10% do respectivo valor, obedecendo aos trâmites supracitados.

Art. 22. Arrecadado o valor total do projeto ou efetuado o resgate parcial pelo proponente, este será automaticamente retirado do Banco de Projetos FMDCA e por consequência, do site do CMDCA.

Art. 23. Ocorrendo a arrecadação de valor superior ao previsto no Plano de Aplicação aprovado pelo CMDCA, o proponente poderá:

- I. Solicitar ao CMDCA a ampliação das metas e prazo de execução do projeto, desde que não implique em alteração do objeto proposto;
- II. Solicitar o remanejamento do valor excedente para outro projeto de sua titularidade, vigente no Banco de Projetos FMDCA.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação prevista no *caput* deste artigo e não havendo manifestação expressa do proponente, o valor excedente será redirecionado ao Fundo Geral – FMDCA.

Art. 24. Havendo arrecadação em valor inferior ao previsto no Plano de Aplicação aprovado pelo CMDCA, mas em valor igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) poderá o proponente:

- I – Solicitar o resgate dos recursos captados, com observância ao previsto no § 2º do art. 22 da presente Resolução;
- II – Solicitar, nos termos desta Resolução, a prorrogação do prazo de captação, se for o caso, com observância ao previsto no § 3º, do Art. 8º da presente Resolução;
- III – Solicitar o remanejamento do valor arrecadado para outro projeto de sua titularidade, vigente no Banco de Projetos FMDCA quando da arrecadação do valor previsto no *caput*.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação prevista no *caput* deste artigo e não havendo manifestação expressa do proponente pela utilização do recurso, no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao encerramento do prazo de captação, o valor arrecadado será redirecionado ao Fundo Geral – FMDCA.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. É dever do proponente acompanhar e monitorar todas as fases e prazos referentes à tramitação de sua proposta e manutenção de seus projetos no Banco de Projetos FMDCA.

Art. 27 As Organizações da Sociedade Civil e a Administração Pública deverão ater-se às normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, no que couber.

Art. 28. Ficam revogadas as seguintes Resoluções:

- I – Resolução nº 005/2003;
- II – Resolução nº 016/2010;
- III – Resolução nº 068/2018;

Art. 29. Os casos omissos e controversos nesta Resolução serão apreciados pelo CMDCA.

Art. 30. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 07 de outubro de 2024. Claudio Marcio de Melo, Presidente

Resolução 055/2024 CMDCA- RELAÇÃO DE ANEXOS

ANEXO I: Relação de Documentos para apresentação do projeto

ANEXO II: Proposta/Plano de Trabalho

ANEXO III: Plano de Aplicação Geral e Planilha Detalhada

ANEXO IV: Relação de Dirigentes

ANEXO V: Declarações

ANEXO I **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO**

1. Ofício de Solicitação de habilitação do Projeto no “Banco de Projetos FMDCA”, dirigido ao(à) Presidente do CMDCA Londrina;
2. Plano de Trabalho (Modelo do Anexo III), em papel timbrado do proponente e assinado pelo representante legal;
3. Plano de Aplicação e Planilha Detalhada (Modelo do Anexo III), em papel timbrado do proponente e assinado pelo representante legal. Na Planilha Detalhada deverá constar a descrição dos itens a serem adquiridos e/ou contratados observando-se a separação por itens de despesa (custeio, investimento, imobilizado, equipamentos e prestação de serviços de terceiros, conforme o caso) e ainda, constar o valor unitário e valor total;

- Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ com previsão de cadastro ativo há, pelo menos, 02 (dois) anos – Acesso disponível em site www.receita.fazenda.gov.br.

- Comprovação de registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Londrina.

ANEXO II **PROPOSTA/ PLANO DE TRABALHO**

Nome da Proponente		CNPJ
Endereço		CEP
Telefone	E-mail Institucional:	
*Nome do Banco	*Nº Agência	*Nº Conta Corrente (e operação, se houver)
Nome do Responsável Legal		
Função	Documento de Identidade	CPF
Telefone	Celular do Responsável	E-mail
()	()	
Nome do Coordenador do Projeto		
Função	Documento de Identidade	CPF
Telefone	Celular do Responsável	E-mail
()	()	
Formação	Nº Registro Conselho Profissional (se houver)	

Nome do Projeto:	
Abrangência do Projeto:	
Valor Total do Projeto:	Valor solicitado do FMDCA

* Os dados da Conta Corrente na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, deverão ser apresentados quando da formalização da parceria, não sendo obrigatório nesta etapa.

Área de Atuação do Projeto:

- () Garantia do direito à convivência familiar e comunitária;
- () Atendimento à crianças e ao adolescente em situação de risco;
- () Atenção ao adolescente autor de ato infracional;
- () Garantia de direitos para crianças e adolescentes em situação de rua;
- () Enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes;
- () Erradicação do trabalho infantil;
- () Promoção ao direito à saúde, à cultura, ao esporte, lazer, à educação e à assistência social;
- () Prevenção e tratamento das necessidades decorrentes do uso e abuso de álcool e outras drogas;
- () Atenção às crianças e aos adolescentes internados por motivo de saúde; () Aprendizagem e qualificação profissional.

PLANO DE TRABALHO

1. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

Nome do Projeto: Nome fantasia que se dará ao projeto – nome pelo qual a ação ficará conhecida

Abrangência do Projeto: Local onde serão executadas as ações do projeto

2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE
Descrever a realidade local na qual o projeto será inserido: problemas sociais identificados, demandas comunitárias, situações que se pretendem resolver com as ações do projeto. Justificar a proposta com dados quantitativos e qualitativos com indicativo das respectivas fontes.

3. PÚBLICO-ALVO
Detalhar as características do público que será atendido no projeto: sexo, faixa etária, situação social, etc. Importante informar se o público-alvo já é atendido pelo proponente ou se ainda será captado.

4. OBJETIVOS
Deverá ser apontado um objetivo geral para o projeto, que precisa trazer a ideia central do que se pretende executar, assim como prever objetivos específicos que contribuirão com o alcance das metas e possibilitarão um entendimento detalhado do projeto.

5. METAS

6. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES
Para cada objetivo específico previsto no item 4, deverão ser inseridas as ações que contribuirão para o seu alcance e assinalar os meses em que a ação ocorrerá. Se a proposta for de execução superior a 12 meses, basta acrescentar novas colunas ou outra tabela dando sequência aos meses.

Ação	Período											
	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês

Sendo verdade, firmamos o presente.
_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal
Nome:
CPF:
RG:

ANEXO III
PLANO DE APLICAÇÃO GERAL

RECURSOS ORIUNDOS DO FMDCA				
NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	DE	VALOR TOTAL (em R\$)
Custeio	Material de Consumo			
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)			
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)			
	Recursos Humanos			
	Encargos Trabalhistas			
Investimento	Equipamentos / Material Permanente			
TOTAL DE RECURSOS DO FMDCA				

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal
CPF:

PLANILHA DETALHADA

RECURSOS ORIUNDOS DO FMDCA				
NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	DE	VALOR TOTAL (em R\$)
Custeio	Material de Consumo			
	Serviços de Terceiros (P.F.)			
	Serviços de Terceiros (P.J.)			
	Pagamento de Pessoal (com encargos)			
Investimento	Equipamentos/Material Permanente			
TOTAL DE RECURSOS DO FMDCA:				

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal
CPF:

RELAÇÃO DE DIRIGENTES

Função	Nome	RG/Órgão Expedidor	CPF	Endereço Residencial
Presidente				

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal Nome:
CPF:
RG:

ANEXO V
DECLARAÇÕES

MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ARTIGO 39 DA LEI FEDERAL 13.019/2014 E DOS ARTIGOS 37 E 38 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.210/2017

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina - Banco de Projetos FMDCA, regulamentado pela Resolução nº 055/2024 - CMDCA do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina – Paraná, que a OSC _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, não se enquadra nas hipóteses de vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal 13.019, de 31 de Julho de 2014 e nos artigos 37 e 38 do Decreto Municipal nº 1.210, de 11 de Outubro de 2017.

Sendo verdade, firmo o presente.

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal Nome:
CPF:
RG:

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR QUANTO AOS EMPREGADOS

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina - Banco de Projetos FMDCA, regulamentado pela Resolução nº 055/2024 - CMDCA do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina – Paraná, que a OSC _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, não possui, nem possuirá, no quadro de empregados, menores de 18 (dezoito) anos em labor noturno, perigoso ou insalubre e, também, menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

Sendo verdade, firmo o presente.

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal Nome:
CPF:
RG:

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina - Banco de Projetos FMDCA, regulamentado pela Resolução nº 055/2024 - CMDCA do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina – Paraná, que a OSC _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, mantém escrituração de acordo com os Princípios Fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme determina o art. 33, IV da Lei Federal 13.019/2014.

Sendo verdade, firmo o presente.

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal
CPF:

Contador/Técnico de Contabilidade
CRC:

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina - Banco de Projetos FMDCA, regulamentado pela Resolução nº 055/2024 - CMDCA do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina – Paraná, que a OSC _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do projeto e adequadas à consecução dos objetivos e metas previstos no Plano de Trabalho.

Sendo verdade, firmo o presente.

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal Nome:

CPF:

RG:

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE VALORES DOS ITENS DA PROPOSTA

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina - Banco de Projetos FMDCA, regulamentado pela Resolução nº 055/2024 - CMDCA do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina – Paraná, que os valores dos itens constantes no Plano de Aplicação da proposta apresentada pela OSC _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estão de acordo com valores de mercado dos respectivos itens.

Sendo verdade, firmo o presente.

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal Nome:

CPF:

RG:

**EXPEDIENTE
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – João Luiz Martins Esteves

Jornalista Responsável – Celia Aparecida Salustiano Baroni

Editoração: Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br